

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Escola Superior de Educação e Comunicação

Intervenção Psicossocial no Centro Distrital de Braga
– assessoria técnica aos tribunais em matéria tutelar cível –

Isabel Alexandra Fernandes Vilaça Gonçalves

Relatório de Atividade Profissional
para obtenção do grau de Mestrado em Educação Social

Trabalho efetuado sob a orientação de:
Doutor António Carlos Pestana Fragoso de Almeida

Faro, 2014

Intervenção Psicossocial no Centro Distrital de Braga
– assessoria técnica aos tribunais em matéria tutelar cível –

Declaração de Autoria de Trabalho

Declaro ser a autora deste trabalho, que é original e inédito. Autores e trabalhos consultados estão devidamente citados no texto e constam de listagem de referências incluída.



Alexandra Gonçalves

Copyright

A Universidade do Algarve tem o direito, perpétuo e sem limites geográficos, de arquivar e publicitar este trabalho através de exemplares impressos reproduzidos em papel ou de outra forma digital, ou por qualquer outro meio conhecido ou que venha a ser inventado, de o divulgar através de repositórios científicos e de admitir a sua cópia e distribuição com objetivos educacionais ou de investigação, não comerciais, desde que seja dado crédito ao autor e editor.

AGRADECIMENTOS

A todos os que, de alguma forma acreditaram, incentivaram, motivaram e me apoiaram, na elaboração deste trabalho, o meu sincero agradecimento:

ao Professor António Fragoso, pelo acolhimento, orientação e supervisão disponibilizada;

ao Núcleo de Infância e Juventude do CDSS de Braga, pela disponibilidade e colaboração;

ao João e ao Rodrigo, pelo incentivo, compreensão e paciência nas minhas ausências;

aos meus pais, por todo o apoio;

à Margarida pela revisão, amizade e apoio incondicional.

RESUMO

As mudanças que se têm vindo a verificar na estruturação da sociedade e consequentemente nas famílias, têm representado um novo desafio para os profissionais da intervenção social. Também o aumento significativo dos casos de divórcio na sociedade atual, constitui um fenómeno que tem vindo a despertar o interesse público e científico, devido a todas as variáveis a ele associados, principalmente quanto ao impacto que tal acontecimento poderá representar no (re)ajuste/(re)adaptação a uma nova forma de família, para cada um dos elementos envolvidos.

Neste contexto, o enfoque do presente trabalho incidiu na caracterização da intervenção psicossocial, realizada pelo CDSS de Braga, na área tutelar cível, enquanto ator da intervenção judiciária.

Através do recurso a uma metodologia qualitativa e de análise de conteúdo pretendeu-se analisar os dados dos 6 processos selecionados e os respetivos relatórios elaborados, como ponto de partida para a reflexão acerca dos procedimentos utilizados, dos critérios de avaliação e do parecer técnico.

Dos resultados obtidos foi possível concluir que o divórcio surge representado nas diferentes classes sociais. O conflito interparental apresenta-se, não tanto como uma nova forma de mau trato, mas alvo de uma particular atenção e progressiva sensibilização dos serviços, para os danos provocados na criança/jovem à sua exposição continuada. A intervenção efetuada não permite, pelo menos na totalidade das situações, dispor de meios que permitam uma abordagem de prevenção e sensibilização dos progenitores, atendendo às limitações dos recursos humanos e à pressão frequentemente sentida para responder às solicitações dentro do prazo predefinido.

A partir das conclusões da investigação foi possível traçar algumas recomendações que consideramos pertinentes para o enriquecimento da intervenção realizada ao nível da EMAT/Assessoria Técnica a Tribunais, bem como avançar com algumas pistas para futuras investigações.

Palavras Chave: assessoria técnica aos tribunais; educação social; coparentalidade; divórcio; mau trato.

ABSTRACT

The changes observed in the structure of society and consequently in families have become a new challenge for professionals in social intervention. The significant increase of divorce cases in today's society also constitutes a phenomenon which has been calling the attention of the public and scientific interest, due to all its variables, and especially the impact that such event can represent in the (re)adjustment/(re)adaptation to a new family form, for each of the elements involved.

In this context, this work focused on the characterization of the psychosocial intervention, completed by Braga CDSS¹, in the field of protective services, as actors of legal intervention.

The intention was to analyse data from six selected processes and the reports elaborated therein by using a qualitative methodology and content analysis, as a way to think over the procedures used, the evaluation criteria and technical opinion.

The results concluded that divorce appears to be represented in the different social classes. The interparental conflict does not appear as a new form of abuse but as the subject of a recent attention and services' awareness in relation to damages provoked by the child(ren)/teenager(s)'s continued exposure. The intervention carried out by Braga CDSS would not, at least not in all the situations, dispose the means for an approach to the progenitors based on prevention and awareness, given the limitations of the human resources and often stress caused by the amount of requests to be answered within the set period of time.

Based on the conclusion of this study, we were able to elaborate a few recommendations which we believe to be relevant to the enrichment of the intervention completed by Braga CDSS, as well as to suggest a few guidelines for future studies.

Key Words: Courts technical support; social education; coparenting; divorce; abuse.

¹ CDSS: *Centro Distrital de Segurança Social* – Social Security District Office

ÍNDICE GERAL

| | |
|---|------|
| AGRADECIMENTOS | iii |
| RESUMO | iv |
| ABSTRACT | v |
| ÍNDICE GERAL | vi |
| ÍNDICE DE FIGURAS | viii |
| ÍNDICE DE TABELAS | ix |
| ÍNDICE DE GRÁFICOS | x |
| ÍNDICE DE ANEXOS | xi |
| SIGLAS UTILIZADAS | xii |
| INTRODUÇÃO | 1 |
| I. ENQUADRAMENTO TEÓRICO..... | 4 |
| 1. Contextualização histórica da eclosão da Pedagogia Social | 4 |
| 1.1. A pedagogia social como ciência da educação social..... | 6 |
| 1.2. Trabalho social e intervenção | 10 |
| 1.3. Educador Social: funções, áreas de intervenção e perfil profissional..... | 13 |
| 2. Família: conceito e estrutura | 16 |
| 2.1. Da família tradicional à família contemporânea..... | 17 |
| 2.1.1. Características da família moderna | 18 |
| 2.1.2. Direito de família | 20 |
| 2.2. Novas estruturas e formas de parentalidade..... | 23 |
| 3. Coparentalidade versus Divórcio destrutivo | 26 |
| 3.1. Mediação Familiar/ Educação Parental/Avaliação Psicológica Forense | 29 |
| 4. O mau trato na infância | 32 |
| II. ESTUDO EMPÍRICO..... | 42 |
| 1. Enquadramento do Centro Distrital de Braga no Instituto da Segurança Social, Instituto Público | 42 |

| | | |
|------|---|----|
| 2. | Intervenção no Sistema Judicial: assessoria técnica aos tribunais | 45 |
| 2.1. | Princípios orientadores da intervenção | 47 |
| 2.2. | Modelo de intervenção na assessoria técnica aos tribunais | 51 |
| 3. | Intervenção psicossocial na área de tutelar cível | 54 |
| 3.1. | Enquadramento legal | 55 |
| 3.2. | Critérios de avaliação e dos procedimentos | 57 |
| 4. | Conteúdo profissional | 61 |
| 5. | Objetivos | 64 |
| 6. | Método | 64 |
| 6.1. | Material | 66 |
| 6.2. | Procedimentos | 66 |
| 7. | Resultados | 67 |
| 7.1. | Caracterização dos progenitores | 68 |
| 7.2. | Avaliação diagnóstica | 71 |
| 7.3. | Antecedentes do relacionamento conjugal..... | 72 |
| 7.4. | Características individuais e relacionais no exercício da parentalidade | 75 |
| 7.5. | Dados relativos ao(s) descendente(s)..... | 80 |
| 7.6. | Avaliação/ parecer | 83 |
| 8. | Conclusões | 87 |
| III. | RECOMENDAÇÕES | 92 |
| | REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS | 96 |

ÍNDICE DE FIGURAS

| | |
|--|----|
| Figura 1 – Intervenção Subsidiária no Perigo (Montano, n.d.) | 50 |
| Figura 2 – Sistemas Ecológicos de Brofenbrenner (1970)..... | 53 |

ÍNDICE DE TABELAS

| | |
|--|----|
| Tabela 1 - Caracterização da faixa etária dos progenitores..... | 69 |
| Tabela 2 - Situação familiar atual | 69 |
| Tabela 3 – Situação profissional e estatuto socioeconómico | 70 |
| Tabela 4 – Métodos e técnicas de recolha da informação..... | 71 |
| Tabela 5 – Percurso conjugal | 73 |
| Tabela 6 – Residência da criança/jovem após separação..... | 73 |
| Tabela 7 – Convívio com o progenitor não residente | 74 |
| Tabela 8 – Motivos da rutura | 74 |
| Tabela 9 – Adaptação ao divórcio..... | 75 |
| Tabela 10 – Capacidade de comunicação | 76 |
| Tabela 11 – Aspetos concordantes e discordantes da regulação do exercício das responsabilidades parentais | 77 |
| Tabela 12 – Grau de conflitualidade | 78 |
| Tabela 13 – Recetividade a outras metodologias de avaliação ou intervenção | 79 |
| Tabela 14 – Caracterização da faixa etária das crianças | 80 |
| Tabela 15 – Regime convivial/ tipo de vinculação | 81 |
| Tabela 16 – Aspetos comportamentais e de desenvolvimento..... | 81 |
| Tabela 17 – Indicadores de exposição a situações de mau trato | 82 |
| Tabela 18 – Competências e capacidades parentais..... | 84 |
| Tabela 19 – Propostas apresentadas para o acordo de RERP | 85 |
| Tabela 20 – Tipologias de mau trato diagnosticadas | 86 |

ÍNDICE DE GRÁFICOS

| | |
|---|----|
| Gráfico 1 – Tipologia dos relatórios elaborados | 63 |
|---|----|

ÍNDICE DE ANEXOS

| | |
|---|-----|
| ANEXO I - Organograma do Centro Distrital da Segurança Social de Braga | 102 |
| ANEXO II - Deliberação n.º 129/12, de 18 de Setembro Organização Interna do Centro Distrital de Braga..... | 104 |
| ANEXO III - Ecomapa..... | 119 |
| ANEXO IV - Modelo do Relatório Social e respetiva Memória Descritiva..... | 121 |
| ANEXO V - Constituição do Núcleo de Infância e Juventude | 136 |
| ANEXO VI - Modelos de Convocatórias para Entrevista | 140 |
| ANEXO VII - Modelo do Relato de Diligências e respetiva Memória Descritiva..... | 143 |
| ANEXO VIII - Modelo de Ofício Polivalente | 146 |
| ANEXO IX - Mapa do Distrito de Braga..... | 148 |

SIGLAS UTILIZADAS

- AIEJI – Associação Internacional dos Educadores Sociais
- AOP – Averiguação Oficiosa de Paternidade/ Maternidade
- ARP – Alteração do exercício das Responsabilidades Parentais
- ASEDES – Associação Estatal de Educação Social
- CAFAP – Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental
- CDSS – Centro Distrital de Segurança Social
- CPCJ – Comissão de Proteção de Crianças e Jovens
- CRP – Constituição da República Portuguesa
- EMAT – Equipa Multidisciplinar de Assessoria a Tribunal
- ETC – Equipa Tutelar Cível
- FGADM – Fundo de Garantia de Alimentos Devidos a Menores
- IGF – Instituto de Gestão Financeira
- ILRP – Inibição e Limitação das Responsabilidades Parentais
- IPSS – Instituição Particular de Solidariedade Social
- IRP – Incumprimento das Responsabilidades Parentais
- IRS – Instituto de Reinserção Social
- ISS,I.P. – Instituto da Segurança Social, Instituto Público
- LPCJP – Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo
- NIJ – Núcleo de Infância e Juventude
- OTM – Organização Tutelar de Menores
- PIEF – Programa Integrado de Educação e Formação
- PRACE – Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado
- RERP – Regulação do Exercício das Responsabilidades Parentais
- SAP – Síndrome de Alienação Parental
- SISS – Sistema de Informação da Segurança Social
- SMF – Sistema de Mediação Familiar
- SNIPI – Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância
- UDSP – Unidade de Desenvolvimento Social e Projetos

INTRODUÇÃO

Apesar do processo de mudança a que temos vindo a assistir na sociedade ao longo das últimas décadas e, conseqüentemente na estruturação da família, mantém-se a convicção, de que o seio familiar é um espaço privilegiado para a elaboração e aprendizagem de dimensões significativas da interação: linguagem, comunicação e relações interpessoais; visando a educação e a proteção das gerações mais novas. No entanto, a crença de que a família é uma instituição segura, que acautela a segurança, proteção, afeto, bem-estar e apoio à criança, tem vindo a quebrar-se perante os incidentes, cada vez mais frequentes e visíveis, com que nos temos vindo a confrontar. Profundas transformações económicas, sociodemográficas e culturais, conduziram a mudanças na estrutura tradicional da família, bem como nas expectativas acerca dos papéis a desempenhar pelas figuras parentais.

O aumento das situações de divórcio/separação tem despertado em Portugal, um interesse público e científico relativamente recente, devido a todas as variáveis a ele associados, principalmente o impacto que tal acontecimento poderá representar no (re)ajuste/(re)adaptação a uma nova forma de família, para os diferentes intervenientes (pai-mãe e filhos). A separação do casal, é na maior parte dos casos, um processo complicado e doloroso, especialmente para os elementos mais vulneráveis - as crianças. Uma separação mal orientada pode colocá-las numa clara situação de risco, comprometendo seriamente a sua estabilidade emocional e o seu processo de maturação.

Neste contexto, e sendo o enfoque da intervenção das equipas tutelar cíveis dos centros distritais de segurança social (a quem compete a assessoria técnica ao sistema judicial), a elaboração das avaliações diagnósticas nos processos de regulação do exercício das responsabilidades parentais, novos desafios se levantam para os profissionais que enfrentam a necessidade de uma constante adaptação e ajustamento, perante a exigência de uma intervenção, cada vez mais, multifacetada e pluridirecionada, na salvaguarda dos direitos e do superior interesse das crianças.

A escolha e o interesse pelo tema da presente investigação resulta essencialmente da área de intervenção da atividade profissional da investigadora que, no dia-a-dia, tem vindo a constatar o progressivo aumento das situações de divórcio conflitual (em que não foi possível a obtenção de acordo quanto à regulação do exercício das responsabilidades parentais - disputa pela guarda/residência da criança, regime convivial, partilha de períodos de férias e datas festivas, comparticipação económica a título de alimentos, etc.), dos sucessivos requerimentos judiciais (de alteração e incumprimento ao acordo estabelecido) e da exposição das crianças,

não tanto a novas formas de mau trato, mas à violência interparental que, em casos mais graves resultam na síndrome de alienação parental – atualmente alvo de maior interesse científico.

Sendo o educador social, um agente promotor de processos de mudança e agitador de consciências, que promove a melhoria da qualidade de vida dos indivíduos com quem interage, propôs-se abordar neste trabalho, a intervenção psicossocial desenvolvida numa equipa tutelar cível de um Centro Distrital de Segurança Social.

Assim, o objetivo central do trabalho consistiu na caracterização da intervenção psicossocial realizada na área tutelar cível pelo CDSS de Braga, ator da intervenção judiciária.

A estrutura do presente trabalho encontra-se organizada em três capítulos principais: o enquadramento teórico, o estudo empírico e as recomendações.

O enquadramento teórico subdivide-se em vários temas, com o objetivo de abordar as principais temáticas de apoio à compreensão da problemática abordada. Em primeiro lugar são referidos alguns conceitos básicos acerca da contextualização da eclosão da pedagogia social, como forma de se enquadrar o aparecimento da educação social como resposta às inúmeras e rápidas alterações que se implementaram na sociedade moderna industrial. Dando origem a uma intervenção prática, exige do profissional um perfil polivalente, na promoção da integração, adaptação, participação, reflexão e consciencialização dos indivíduos, num processo de mudança, construção e fortalecimento deles próprios como cidadãos e como sociedade. Em segundo lugar são apresentadas as principais mudanças verificadas na estruturação da família ao longo dos séculos, até à considerada família moderna. Apesar de assumir novas configurações parentais, a família continuará a existir como instituição basilar da sociedade, uma vez que é sobre ela que recai a ordem social, como núcleo de afetos, de cuidados, de organização e preparação dos seus elementos. Em terceiro lugar foram abordadas as competências parentais exigidas aos progenitores, tradicionalmente considerados como os primeiros prestadores de cuidados da criança. Salientando que, mesmo enfrentando uma situação de divórcio (que marca o fim da relação conjugal), não implicará o fim da relação parental, tornando-se de extrema importância a promoção da coparentalidade. O último ponto debruça-se sobre a definição e contextualização do mau trato infantil. Para além de caracterizar as tipologias mais reconhecidas (maus tratos físicos e psicológicos, negligência, abandono, abuso sexual, etc.), presta especial atenção à exposição da criança à violência/conflito interparental e à síndrome de alienação parental, não como formas recentes de mau trato, mas atendendo à importância que progressivamente lhes tem vindo a ser reconhecida.

No estudo empírico são abordadas as questões mais práticas da realização do presente relatório de atividade profissional. Começa por se enquadrar legalmente a atividade

desenvolvida pelo Centro Distrital de Segurança Social de Braga no sistema judicial, definindo os princípios orientadores e o modelo da intervenção realizada pelas equipas de assessoria técnica aos tribunais, especificando a intervenção realizada pela equipa tutelar cível, onde a investigadora desenvolve a sua atividade profissional. Em seguida são apresentadas as tarefas e competências profissionais desenvolvidas por esta, ao longo do espaço temporal em análise (os últimos três anos). Apresenta-se ainda, no mesmo capítulo, a metodologia utilizada para a análise e recolha dos dados (qualitativa), identificando o método (análise de conteúdo), o material utilizado (6 processos de regulação das responsabilidades parentais e os 12 relatórios elaborados) e os procedimentos práticos adotados durante a análise dos dados. Todos os procedimentos metodológicos visaram alcançar os objetivos inicialmente propostos. No final, fez-se a apresentação e interpretação dos dados recolhidos durante a análise de conteúdo, reagrupando-os pelas categorias previamente definidas, com base nos principais itens do relatório social de avaliação diagnóstica. Esta análise possibilitou ainda, a apresentação das principais conclusões, para além de, no terceiro capítulo se apresentarem um conjunto de recomendações, não só com vista a tornar mais eficaz a intervenção da equipa em referência neste estudo, como para sinalizar as principais limitações à realização de um trabalho mais centrado na prevenção e mudança de comportamento, avançando com algumas pistas para futuras investigações.

I. ENQUADRAMENTO TEÓRICO

1. Contextualização histórica da eclosão da Pedagogia Social

Com origem na necessidade de intervenção, junto de uma população que se confronta com situações de conflito, a Pedagogia Social surge, impulsionada pela revolução industrial e pelas duas grandes guerras mundiais, com a necessidade de encontrar resposta para os novos problemas sociais que daí resultaram (desemprego, acidentes de trabalho, delinquência e falta de proteção social).

Vários autores (Quintana Cabanas, 1988; Petrus, 1997; Serrano, 2002; Díaz, 2006; Machado, 2008) ressaltam a influência de diferentes correntes e pensadores, que vão desde Platão, Hegel, Kant, Pestalozzi e Rousseau (do mundo clássico até à metade do século XIX) como os precursores da Pedagogia Social, detentores de contributos que serviram de base para o seu posterior desenvolvimento. Diesterweg (1850) é reconhecido como tendo sido o primeiro autor a utilizar o conceito de Pedagogia Social, no entanto, desvinculado de enfoque científico e pedagógico, tornando Paul Natorp (1898) a figura mais importante na sistematização do conceito. O autor defende como um dos conceitos básicos que, o indivíduo por si só é uma abstração, necessitando da comunidade, e da interação com esta, para se fazer homem (Serrano, 2002). Ainda que Natorp seja conhecido como o fundador da pedagogia social, segundo Quintana (1988) este terá sido o “inventor da denominação” mas não o criador da ciência pedagógica. Natorp criou então, uma tendência, uma escola - a pedagogia sociológica.

Fundamentando-se nas linhas filosóficas de Kant e Hegel, Natorp encarava a educação como uma dimensão essencial para o desenvolvimento da comunidade, ideia que acabou por dar origem à Pedagogia Social, com repercussões marcantes na sociedade Alemã e posteriormente um pouco por toda a Europa.

A situação socioeconómica vivida nos séculos XIX e XX, um pouco por toda a Europa, abriu o caminho à implementação da Pedagogia Social, como solução para os problemas humanos e sociais a uma população, até então desprotegida. Com a Revolução Industrial, agravada pela destruição, ruína económica e pobreza extrema das populações, como consequência das duas Guerras Mundiais, desencadearam situações de marginalização, delinquência, inadaptação, desamparo, abandono e carência, com necessidade de respostas educativas e sociais urgentes (Serrano, 2002).

Díaz (2006) enumera três outros acontecimentos que terão apoiado a implementação da Pedagogia Social na Europa, sendo eles: o *crash* da Bolsa de Nova Iorque (1929); a publicação da “Teoria Geral” de Keynes (1936); e o Plano Marshall (1947). O primeiro, por ter provocado

a queda das bolsas do resto do mundo, promovendo o desemprego em massa e consequentemente o aumento dos problemas sociais. A obra de Keynes, pela argumentação de uma doutrina económica, com base numa maior intervenção do Estado, promovendo a distribuição da riqueza pela população, o que acabou por implementar novas linhas de pensamento, orientadas para a criação de uma sociedade mais compensada. E por último, a proposta do general George Marshall (na altura, secretário de Estado dos EUA) em apoiar economicamente a recuperação de todos os países depauperados pela Segunda Guerra Mundial. A referida proposta, impunha que, os países aderentes aceitassem traçar um plano conjunto e racional de ajuda solidária entre si e em conjunto com os EUA, com duração prevista de quatro anos². A proposta de George Marshall foi aceite apenas pelos países da Europa Ocidental, reconhecendo-a como a via mais adequada à reconstrução e recuperação das suas economias (Rollo, 1994).

Perante todo este contexto, surge a necessidade urgente de uma resposta adequada ao desenvolvimento das comunidades, estabelecendo-se uma política de atendimento às necessidades sociais, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida da população, direcionada ao apoio social e assistencial à infância, juventude, terceira idade, instituições sociopedagógicas e aos trabalhadores (Machado, 2008). O conceito de *políticas sociais produtivas*, defendido pela Social-Democracia, implementado pioneiramente na Suécia, defendia (em oposição às antigas políticas do Liberalismo Clássico) uma ação profilática e preventiva do Estado junto da população, evitando o surgimento de problemas nos organismos político-sociais, dão origem ao Estado de bem-estar social. Neste contexto, adotam-se novos sistemas de organização social, que aliados a certos movimentos sociais, acabam por dar origem ao Estado-Providência que, sem romper com as estruturas capitalistas, promove a criação de bens e serviços mínimos (nos setores da educação, saúde, segurança social, habitação, etc.), com o objetivo de melhorar e garantir a qualidade de vida e a sobrevivência dos cidadãos, para além de regulamentar as regras de convivência em sociedade, respeitando mais eficazmente os direitos humanos e a justiça social (Petrus, 1997).

Todo este conjunto de acontecimentos e circunstâncias que tornam possível a reconstrução política e económica de alguns países Europeus, acabam por contribuir para a consolidação da educação social, assente numa série de oportunas leis e disposições governamentais do direito constitucional, na Declaração dos Direitos Humanos e na Declaração dos Direitos da Criança,

² *European Recovery Program*, definido pela Lei de Cooperação Económica, aprovada em 3 de Abril de 1948.

promovendo a justiça social, a igualdade de oportunidades e a defesa dos direitos da criança (Díaz, 2006).

A Educação Social atende aos problemas públicos da sociedade, tanto no sentido de impulsionar a sua reestruturação através da educação, como na prevenção dos problemas sociais e dos conflitos. Reconhece-se a este conceito uma ciência da educação levada a cabo fora da família e fora da escola, como ciência da ação (Machado, 2008).

Apesar das divergências apresentadas pelos vários países Europeus, em relação à nomenclatura utilizada para a identificação do profissional e áreas de intervenção da Educação Social, Portugal opta, à semelhança da Espanha, Alemanha e Dinamarca, por denominar o profissional como Educador Social, reconhecendo-lhe uma intervenção polivalente, na área da prevenção primária e secundária, para além da recuperação de indivíduos com dificuldades e intervenção na área sociocultural (Machado, 2008).

Ainda segundo o mesmo autor, a Educação Social apresenta dois campos distintos, como objeto de intervenção: a socialização do indivíduo, desenvolvida no âmbito familiar e escolar; e o trabalho social, com principal enfoque no atendimento a necessidades humanas e sociais, em que o Educador Social participa como profissional, integrando uma equipa multidisciplinar. Sendo ainda referido por Serrano (2005) que, o objeto de estudo desta ciência se centra na educação, não como um elemento passivo de receção de informação, mas como um fator dinâmico, de partilha, envolvimento e capacidade crítica para melhorar, transformar, reformar e modificar a sociedade em que se inserem.

1.1. A pedagogia social como ciência da educação social

Na sua configuração, as necessidades práticas sempre apontaram o caminho da reflexão teórica, o que marcou a identidade da pedagogia social como disciplina científica e da educação social como espaço de intervenção prática. Se a primeira é caracterizada como uma ciência que proporciona a criação de conhecimento teórico, método, investigação, sistematização e planeamento, a segunda representa uma profissão com dimensão prática, com ações orientadas e intencionais, baseadas em modelos teórico-práticos. Trata-se de uma ciência direcionada para os indivíduos e grupos, orientando a sua intervenção para a problematização das suas relações, interações, modelos educativos e competências (Díaz, 2006).

O mesmo autor refere-se à Pedagogia Social como uma “ciência pedagógica, de carácter teórico-prático” (p.92), que direciona o seu conhecimento para uma ação prática na socialização

dos indivíduos, tanto em situações normalizadas, como em situações especiais (inadaptação social, conflito, etc.). Também Serrano (2003) designa a Pedagogia Social, tanto como uma disciplina científico - teórica e pedagógica do sistema das ciências da educação, como uma prática pedagógica exercida nas suas múltiplas formas, pelos denominados pedagogos sociais. Esta ciência pedagógica, com o passar do tempo, desenvolveu e criou um corpo de conhecimento próprio. A Pedagogia Social é, segundo Quintana (1988) a ciência da Educação Social, que intervém com o objetivo de atingir a maturidade social do indivíduo, promovendo as suas capacidades de contribuir para um bem comum. Cabe então, à Educação Social intervir na promoção pessoal das capacidades sociais dos indivíduos, ajudando-os a desenvolver uma consciência de responsabilidade moral, perante as situações especiais com que a sociedade que integra se vai confrontando. Para o autor, a tarefa da educação social é socializar o indivíduo e, partindo do pressuposto que este se socializa dentro e fora do sistema escolar, a educação social deve centrar-se nos vários contextos em que se desenvolve a vida do ser humano (escola, comunidade, família, sociedade, etc.), num processo educativo ao longo da vida.

Neste contexto, Petrus (1997) considera que não podemos falar da eclosão da educação social, sem considerarmos as alterações produzidas no sistema educativo. Na sequência das inúmeras e rápidas alterações que se têm vindo a implementar na sociedade moderna industrial, a própria educação vê alterado o seu conceito, dando origem a uma crise no sistema escolar. Passa a conceber-se a educação fora da instituição educativa, adquirindo novas funções e dimensões, formulando a educação como uma atividade social, com intervenção em áreas até então excluídas da esfera escolar.

O aparecimento de um conceito de aprendizagem ao longo da vida, abrangendo os grupos marginalizados e problemáticos, retirou à escola o monopólio e o prestígio até então, do seu domínio (Serrano, 2005). Enquanto Timóteo (2013) chama a atenção para outras razões que igualmente têm contribuído para o reconhecimento e expansão da educação social, nomeadamente:

- A crescente complexidade das sociedades e fenómenos de exclusão social;
- A desadequação dos modelos assistencialistas e de intervenção tradicional;
- Uma maior responsabilização perante os problemas sociais;
- O reconhecimento da necessidade de mudança, relativamente às políticas, modelos educativos e metodologias de intervenção.

Tais mudanças promoveram o aparecimento da Pedagogia Social/Educação Social, direcionando a sua intervenção para indivíduos e grupos, visando a sua adaptação; socialização;

aquisição de competências sociais; sensibilização; formação para a cidadania; e prevenção; fazendo dos próprios, os verdadeiros protagonistas das mudanças alcançadas (Petrus, 1997). No entanto, atendendo à variedade de conteúdos e constante alteração das áreas de intervenção sociocomunitária, que a educação social abarca, tem dificultado a definição de um conceito exato. Até porque, para o mesmo autor a definição da educação social deve manter-se “aberta, dinâmica e dialética” (p. 31), uma vez que, mantendo-se a realidade social em constante mudança e sendo esta multifacetada, ao nível das suas formas e contextos, será coerente afirmar que a sua ação e intervenção se apresente, igualmente, em constante processo de construção e reconfiguração. É neste contexto de “novas exigências sociais e educativas que a Educação Não Formal vai conquistando espaços, cada vez mais diversificados de intervenção” (Serapicos, Samagaio e Tresivan, 2013).

Serrano (2005) considera que a adaptação do indivíduo ao seu contexto social e comunitário, desenvolvendo o seu sentido cívico, com o intuito de melhorá-lo e transformá-lo, é uma tarefa fundamental da educação social. Estará a atuar-se na prevenção da marginalização, da desigualdade e desajuste social, da inadaptação, do individualismo, do conflito, da iliteracia social (ao nível das competências básicas). Para além de se atuar também, na capacitação e na consciencialização dos indivíduos para a satisfação dos seus direitos humanos, igualdades e oportunidades (Petrus, 1997). Azevedo (2011) ressalva ainda que a pedagogia social pressupõe intervir nas questões sociais de forma construtiva, diretamente com as pessoas, valorizando as suas necessidades e os seus projetos, num processo gradual de desenvolvimento pessoal e social.

A Educação Social começa a alcançar uma visibilidade extraordinária na atualidade, principalmente pelas transformações radicais do contexto social em que vivemos, nos últimos anos, ao nível económico (alterações à lei laboral, desemprego crescente, o que reforça a marginalização e a exclusão), social (isolamento, individualismo, consumismo, violência, perda do sentido coletivo, desapego dos vínculos familiares) e alteração de valores (solidariedade, voluntariado, etc.). Segundo Serrano (2005), apesar do acesso facilitado à informação e ao conhecimento, o cidadão de hoje apresenta dificuldade em centrar-se numa perspetiva ideológica e comportamental, tal é a panóplia de alterações, oportunidades e modelos com que o indivíduo é confrontado na sociedade atual, atendendo a que, os fenómenos sociais são cada vez mais complexos e mais fortemente interligados. É neste contexto que a autora reforça o papel da Educação Social, como auxílio à promoção de um ajuste harmónico e equilibrado do indivíduo à sociedade. Sendo esta adaptação, pautada por uma contínua evolução, torna-a um processo inacabado de sucessivas adaptações do indivíduo ao meio social que o rodeia, ao longo

da vida. No entanto, a adaptação representa apenas uma fase, necessária para a educação social, mas só reconhece um valor pedagógico se se converter num fator de mudança, para o indivíduo e para a própria sociedade.

Neste contexto, deve a educação social ser capaz de integrar os cidadãos no seu meio/comunidade, convertendo-os num fator de mudança e otimização desse mesmo meio. A conduta, a atividade intelectual e a aprendizagem, apresentam-se como os principais fatores ao alcance da sociedade atual, para satisfazer funcionalmente as necessidades dos seus educandos, através de um processo contínuo de adaptação e integração, assimilando as normas, os valores e as atitudes que permitam o convívio saudável do grupo social, prevenindo situações de conflito (Petrus, 1997). Também junto de uma população específica - desadaptados, desfavorecidos, delinquentes, etc. – a educação social centra a sua intervenção, com o objetivo de (re)parar, (re)adaptar e (re)habilitar esses indivíduos, às normas e regras previstas, da convivência em sociedade.

A Educação Social define-se pelas funções que tradicionalmente têm constituído a sua esfera de competência, mas também por aquelas que, em resposta às necessidades derivadas de uma realidade em constante mudança, lhe vão sendo atribuídas. Assim, não podemos referir-nos a uma forma unívoca de entender a educação social, mas a uma diversidade de conceções de acordo com os espaços, momentos, indivíduos, grupos e comunidades em intervenção (Díaz, 2006). No entanto, tais intervenções carecem de teorias e modelos teórico-práticos que sustentem a ação. Na sua configuração, as necessidades práticas sempre apontaram o caminho da reflexão teórica, o que marcou a identidade da pedagogia social como disciplina científica e da educação social como espaço de intervenção prática. Trata-se de uma ciência direcionada para os indivíduos e grupos, orientando a sua intervenção para a problematização das suas relações, interações, modelos educativos e competências (Díaz, 2006).

No âmbito da ação social, o educador social desempenha funções educativas, com recurso aos saberes, técnicas e métodos provenientes da psicologia, denominando-se posteriormente tal intervenção como “psicopedagógica”, tendo como objetivo, a aplicação destes à educação, direcionada a uma população específica (inadaptados, desfavorecidos, deficientes, etc.), visando a sua (re)integração nas normas vigentes da sociedade (Canastra e Malheiro, 2009). A Educação Social é caracterizada pela AIEJI (Ventura, 2008) como uma ação intencional, planificada e orientada para a conceção de determinados objetivos, com vista ao desenvolvimento dos indivíduos e das sociedades que integram. Trata-se de uma profissão com grande dinâmica e adaptabilidade que, não se comprometendo com uma tradição científica específica, baseia-se em diferentes disciplinas, visando uma perspetiva integradora.

Petrus (1997) comenta assim a eficiência da intervenção da Educação Social na sociedade atual:

Estamos conscientes de que a educação social não é o remédio milagroso nem a porta mágica que nos dará acesso à solução dos problemas do mundo. Mas estamos convencidos de que pode ajudar a pensar e a construir um futuro melhor a partir da convivência, principalmente se não reduzirmos a educação a uma didática social acrítica (p.15).

1.2. Trabalho social e intervenção

Atendendo às constantes mudanças verificadas nas sociedades e comunidades em intervenção, também os conceitos e denominações dos fenómenos sociais, se mantêm sujeitos a constantes adaptações. Payne (2002) considera o trabalho social uma área complexa e variável, que deverá adaptar as suas teorias ao contexto social e cultural dos indivíduos a quem dirige a sua intervenção. Os seus comportamentos, atitudes, ideias e valores influenciam as práticas a delinear, como forma de se alcançarem os objetivos a que se propõem. Apesar do autor categorizar o trabalho social em três visões distintas, acaba por considerar que as mesmas interagem e se influenciam mutuamente. Denomina de:

1. *Visão reflexiva-terapêutica*: o trabalho social como promotor do bem-estar da sociedade, através de um processo de interação e influência entre os profissionais e os indivíduos que as integram, num processo de interação e influência entre os profissionais e os indivíduos, com vista à reflexão e mudança de ideias atitudes e comportamentos, habilitando-as a enfrentar novos desafios.
2. A *visão socialista-coletivista*: considera o trabalho social como agente promotor/facilitador da cooperação e apoio mútuo, como forma de capacitar os indivíduos mais oprimidos e desfavorecidos para uma participação dinâmica e ativa na resolução dos seus próprios problemas e envolvê-los na criação de soluções que respondam às necessidades da sociedade em que se inserem, para seu benefício e da restante população.
3. Por fim, a *visão individualista-reformista*: reporta o trabalho social a serviços de assistência dirigida aos indivíduos com necessidades, objetivando a realização e crescimento individual, comprometendo mudanças ao nível das comunidades e das sociedades. Conclui então que, o impacto das ações produzidas pelos profissionais junto

da população é o que ajuda a definir o trabalho social, uma vez que “o que eles fazem no trabalho social é ou torna-se o trabalho social” (Payne, 2002, p. 20).

Para Quintana (1988) o trabalho social pretende fomentar a dignidade dos indivíduos, a sua satisfação e com isso, implementar a justiça social. Quando direcionada para a especificidade da educação social, esta intervenção visa a formação, a sensibilização e a capacitação dos indivíduos, com o objetivo de os integrar na sociedade, promovendo a sua adaptação, participação, reflexão e consciencialização, para um processo de mudança, construção e fortalecimento, deles próprios como indivíduo e como comunidade/sociedade. Neste contexto, urge a mudança das políticas educativas na ação social e no trabalho social, onde o assistencialismo, por si só, é insuficiente para colmatar as necessidades básicas e emergentes do indivíduo e da sociedade que integra, para atingir uma intervenção gradualmente mais abrangente, capacitando o indivíduo, como agente da sua própria mudança. Azevedo (2011) considera que, “não basta prestar apoio social pelo paradigma assistencialista” (p. 21), percebendo-se a imprescindibilidade da educação, apostando-se em novas políticas educativas, não formais de desenvolvimento humano. Não bastará indicar o caminho a percorrer, mas desenvolver no indivíduo a capacidade para ultrapassar autonomamente as dificuldades sentidas e vivenciadas, promovendo-se a sua emancipação. Caberá ao serviço social a política assente no modelo da assistência social, com intervenção direcionada à população carenciada, enquanto a educação social adota uma intervenção educativa, prevendo o contacto direto com cada pessoa. Isto possibilita ao educador social o estabelecimento de relações estreitas, contínuas e estáveis, considerando-se esse processo interpessoal, a sua principal ferramenta, para além da combinação de conhecimentos teóricos, capacidades práticas e compromisso (Ventura, 2008). O educador social apresenta-se, segundo a mesma autora, como um profissional da relação, atuando no terreno, em contexto de proximidade com os indivíduos e com a comunidade, estabelecendo laços e interações continuadas e duradouras. Razões que fundamentam a mais-valia do educador social na área de intervenção social, onde “o serviço social e a educação social unem metodologias com a finalidade de provocar a mudança e o desenvolvimento comunitário das populações” (Azevedo, 2011, p. 23).

Um exemplo da necessidade de uma intervenção multidisciplinar é apresentado por Quintana (1988), quando ressalta a necessidade de se adequar a metodologia da intervenção, ao diagnóstico efetuado e às necessidades/dificuldades diagnosticadas no contexto familiar em avaliação. Assim, mediante dificuldades provenientes do desconhecimento/ignorância relacionados com os cuidados básicos, orientação e educação a prestar aos filhos, relações familiares ou economia doméstica, adequa-se uma intervenção ao nível da transmissão das

aprendizagens e aquisição de competências, através de ações individualizadas, de (re)orientação/(re)organização das tarefas quotidianas em meio natural de vida; ou ações em grupo, como são exemplo, as “escolas de pais”, valência cada vez mais presente nas IPSS's (Instituições Particulares de Solidariedade Social) vocacionadas para a intervenção comunitária.

No entanto, as mesmas famílias poderão apresentar única ou simultaneamente, problemas provenientes de carência a vários níveis, com necessidade premente de assegurar a sua satisfação. Podem então, aliar-se as duas intervenções – educação social/serviço social – no sentido de complementarmente promoverem uma intervenção mais eficaz na satisfação da globalidade das necessidades diagnosticadas, para além de promover a mudança e a capacitação dos indivíduos, para a resolução autónoma dos problemas com que venham a confrontar-se. Como refere Serrano (2003), para se proporcionar uma resposta mais qualificada aos problemas sociais, cada vez mais complexos, torna-se imprescindível a colaboração de diferentes profissionais, para que, em conjunto se planeie uma intervenção mais completa, dirigida e eficaz na resolução dos problemas e necessidades diagnosticadas. Serapicos et al. (2013) defendem a visão do trabalho social como um espaço de intervenção profissional, onde se prevê o cruzamento de saberes, resultantes da partilha de técnicos de diferentes áreas de formação, promotores de um conhecimento efetivo e aprofundado da realidade humana e social. A própria evolução/(re)adaptação do trabalho social, resulta de um processo em constante mudança, que se confronta com as resistências inerentes à implementação de novas metodologias de intervenção em rede e cooperação interdisciplinar.

O Educador Social, enquanto integrado em equipas multi e pluridisciplinares, “articula saberes, integra serviços, equipas e unidades ligadas à promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, aconselhamento, educação e reabilitação de sujeitos em desvantagem social” (Azevedo, 2011, p. 37). Neste contexto, o educador social prioriza um trabalho em rede, envolvendo os diversos parceiros sociais, atento a uma ética de respeito e confidencialidade. A interdisciplinaridade e o trabalho conjunto de técnicos de diferentes áreas promove a construção de programas, projetos e planos de intervenção que respondem mais eficazmente na especificidade das situações cada vez mais complexas, com que a sociedade contemporânea se confronta.

1.3. Educador Social: funções, áreas de intervenção e perfil profissional

Os Educadores Sociais são frequentemente confundidos com outros trabalhadores da área social, nomeadamente Técnicos de Serviço Social e Animadores Socioculturais. Este facto, tem vindo a despoletar ao nível Nacional, Europeu e Mundial, a preocupação de várias entidades, no sentido de se estabelecerem critérios que permitam definir mais claramente as áreas de intervenção, competências e funções destes profissionais, bem como a sua formação, perfil, competências e ética profissional.

São já vários os documentos publicados, resultantes do trabalho conjunto, desenvolvido pelas diversas associações profissionais, com o objetivo de definir conceitos básicos, que fundamentem as funções e as competências dos Educadores Sociais, num processo de consolidação da profissão (Asociación Estatal de Educación Social [ASEDES], 2006; Ventura, 2008).

Atendendo à polivalência técnica, à pluralidade de funções atribuídas a estes profissionais, bem como à diversidade de contextos de trabalho, é difícil a tarefa de definir com clareza o seu âmbito de intervenção. Assim, o perfil profissional e as competências do educador social vão sendo clarificados e adaptadas ao contexto laboral em que se encontram, bem como às funções/tarefas desempenhadas. Pelo facto, torna-se difícil delinear com exatidão uma área de intervenção, pelo que, o principal objetivo das inúmeras reflexões a que se tem vindo a assistir acerca do tema, tem sido estabelecer um conjunto de critérios e linhas orientadoras, relativas às competências, funções e perfil dos educadores sociais, que sirvam de base, não só aos profissionais, mas também às entidades empregadoras (Ventura, 2008). A AIEJI apresentou a Plataforma Comum para as Educadoras e Educadores Sociais na Europa (em janeiro de 2005) e a ASEDES (2006), constituindo a Comissão de Definição de Educação Social, apresentou na Assembleia de Toledo (em fevereiro de 2005) um documento, que intitulou de Catálogo de Funções e Competência dos Educadores Sociais, ambos com o intuito de auxiliar o processo de profissionalização e uniformização dos critérios para o exercício da profissão. A valorização da educação social surge com a construção de um estatuto profissional, capaz de reconhecer a sua relevância, mais-valia e competência, nas especificidades da sua intervenção (Azevedo, 2011).

Segundo Sánchez de Horcajo (1984, citado em Serrano, 2003) a base da profissionalização dos educadores sociais é constituída por um conjunto de conhecimentos, regras estratégias, técnicas, padrões de organização e fundamentos da ação, que determinam o “saber” e o “saber fazer”. No entanto, não prevê apenas a aquisição das aprendizagens e das competências, mas também a capacidade do profissional em atualizar-se e adaptar-se às constantes mudanças da

realidade com que trabalha. O seu reconhecimento profissional tem resultado de um processo progressivo de sistematização das tarefas desempenhadas, competências e capacidades demonstradas no desenvolvimento de novos conhecimentos e apresentação de soluções criativas aos problemas sociais, abrindo novos horizontes profissionais aos educadores sociais (Serrano, 2003). Um profissional que, para Serapicos et al. (2013) terá que se afirmar pela diferença, construindo um perfil pessoal e profissional rigoroso e informado, dirigido para os valores da cidadania, capacitando e sensibilizando os cidadãos para valores como a solidariedade e a tolerância, como facilitador da convivência em comunidade. A originalidade deste profissional está capacidade inovadora de improvisar caminhos e soluções, com base nos conhecimentos adquiridos, na utilização dos recursos disponíveis, no comprometimento e empenho pessoal, na viabilização de projetos de mudança.

Atentos aos grandes desequilíbrios presentes na sociedade atual, mais facilmente nos apercebemos da pertinência e importância da intervenção destes profissionais, principalmente junto da população mais desprotegida: crianças vítimas de maus-tratos; jovens e idosos sem expectativas; famílias desestruturadas e desorganizadas nas suas interações; minorias étnicas; exclusão social; violência, delinquência e toxicodependência; pobreza e ausência de recursos e competências. Serapicos et al. (2013) salientam ainda a importância da intervenção da Educação Social, em áreas como:

- Adaptação do indivíduo ao meio em que se insere, convertendo-o em fator de mudança e melhoria desse mesmo meio;
- Aquisição de competências sociais e conhecimento das normas de convivência social, permitindo a socialização do indivíduo;
- Resolução dos problemas sociais e aplicação de estratégias de prevenção;
- Esclarecimento e formação política do cidadão, permitindo o esclarecimento e o envolvimento no seu próprio destino;
- Trabalho social educativo, como complemento à resposta assistencialista.

Evitar o conflito passa, segundo as autoras, por aprender a conviver na sociedade global em que vivemos. Considerando o convívio como uma “arte que se aprende e desenvolve”, reconhecendo as diferenças, respeitando a diversidade, partilhando saberes, conciliando a nossa autonomia com a liberdade dos outros (p.24).

O educador social caracteriza-se como um agente/promotor de mudança social que utiliza estratégias de intervenção educativa. Atua na inclusão social, promovendo estruturas de participação social, facilitadoras do bem-estar e do próprio autodesenvolvimento das

comunidades. Desempenha funções educativas, reeducativas, informativas, de orientação, de animação, de gestão, desenvolvimento local, desempenho de projetos, intervenção, mediação, entre outras. A intervenção socioeducativa permite-lhe reconhecer os recursos existentes nas várias situações de aprendizagem, como forma de transformar as dificuldades diagnosticadas em potencialidades educativas (Canastra e Malheiro, 2009).

Azevedo (2011) considera que o educador social, não centra a sua intervenção na satisfação ou resolução dos problemas apresentados pela sua população alvo, alargando as suas funções à integração e socialização de indivíduos em risco de exclusão ou marginalização social. Especifica ainda mais as tarefas e as áreas de intervenção deste profissional, demonstrando a sua polivalência, considerando-o:

- Um mediador social, intervindo junto dos indivíduos, com o intuito de os adaptar e integrar na sociedade em que se inserem. Promove competências de integração e participação dos indivíduos, com vista a capacitá-los como interventores nos seus próprios processos de mudança;
- Um educador/formador, em contexto não formal, fomentando uma cultura de aprendizagem permanente. Desenvolve competências pessoais, sociais, profissionais e familiares, como forma de resolver os problemas dos indivíduos, melhorando o seu bem-estar e qualidade de vida. Desta forma, pretende intervir de forma preventiva e reabilitativa, em situações de desvantagem e exclusão social;
- Um investigador, na medida em que procede analisa e avalia as necessidades, carências e problemáticas diagnosticadas nos indivíduos e nas comunidades que integram. Elabora, desenvolve e coordena projetos de intervenção e programas educacionais, com vista desenvolver competências e potencialidade, promotoras de mudanças comportamentais.

Não menos importante na definição do perfil do educador social, como em qualquer outra profissão, será a abordagem das questões éticas e deontológicas, principalmente por prestar serviço direto com pessoas, intervindo nas suas vidas, maioritariamente em situações vulneráveis, desfavorecidas e em exclusão social. Começamos então por designar a Ética como um conjunto de costumes, valores, princípios, normas, regras e condutas que regem os comportamentos morais, respeitando os seus deveres profissionais e os direitos das pessoas a quem dirige a sua praxis (Vargas, 2012).

Valores como a “solidariedade, fraternidade, hospitalidade, proximidade, bondade, partilha, respeito e responsabilidade” (Azevedo, 2011, p. 47), constituem um conjunto de

valores e princípios, orientadores da conduta profissional dos educadores sociais. Devem ter consciência do impacto que as suas decisões, orientações e atuações, terão na vida dos seus destinatários, respeitando os seus valores, crenças e ideologias. Estes aspetos ganham maior importância perante a proximidade das relações (pessoais e interpessoais) criadas entre o educador social e a população alvo, como fator facilitador para motivar processos de mudança. Promover a igualdade, a autonomia e a justiça social, respeitar e proteger os direitos a privacidade e a confidencialidade da informação e criar empatia com os cidadãos, num processo progressivo e conjunto, que visa a melhoria das condições e qualidade de vida. Potenciar as capacidades e as potencialidades de cada indivíduo, fomentando a consciência crítica e a autonomia na resolução dos seus próprios problemas. Respeitar os parceiros e reconhecer a importância das suas intervenções e especificidades, demonstram a consciência do profissional, quanto aos seus próprios limites, encaminhando a e orientando para outras especialidades. Estas são, segundo Ventura (2008), algumas das competências, qualidades e valores que um educador social deverá reunir, de forma a construir uma identidade profissional credível, reconhecida e com visibilidade.

2. Família: conceito e estrutura

Em diferentes sociedades e culturas deparamo-nos com diferentes estruturas da organização das relações entre as pessoas. Ao longo da história e dos séculos, a Europa presenciou diversas alterações na sua organização familiar. Apercebemo-nos no entanto, que tal conceito sofreu, ao longo dos últimos séculos, várias alterações até chegarmos a uma representação mais contemporânea do conceito de unidade familiar.

A família tem vindo a merecer a atenção das mais diversas disciplinas científicas e organizações nacionais e internacionais, considerando-a a “unidade fundamental da sociedade”. Muito mais do que o homem e a mulher que juntos iniciam a sua família, com o nascimento dos filhos, deparamo-nos ao longo dos séculos com um cenário de rápidas e profundas transformações, principalmente ao nível das relações sociais, representações, valores e normas, numa dimensão cada vez mais global. Segundo Fernandes (1994), com o processo crescente de globalização planetária, “a sociedade torna-se progressivamente um espaço aberto, e as estruturas e as representações sociais, permeáveis por osmose às mudanças, adquirem um grau maior de variabilidade” (p. 1150).

2.1. Da família tradicional à família contemporânea

Corrigindo a afirmação de Balzac que “Já não há família; tudo o que há são indivíduos”, Singly (2011, p. 11) considera que a modernidade não acaba com a família, mas altera-lhe o sentido e a forma, com a individualização do indivíduo na sociedade.

Nos lares da Europa dos séculos XVI, XVII e XVIII os laços entre marido e mulher, eram sobretudo, patriarcais, baseados numa relação de trabalho e serviço, com separação de tarefas, atribuindo ao homem ocupações mais distantes da casa, enquanto a mulher se ocupava maioritariamente das tarefas domésticas e com os filhos. Todo o grupo doméstico, constituído por várias gerações que se agregam na mesma habitação, se submetia à autoridade do chefe de família, a quem se permitia o uso da força física. As relações entre os vários elementos da família seguiam normas e valores religiosos que proibiam o prazer sexual e as manifestações de ternura entre os cônjuges (Silva, 2001). Neste contexto, a estrutura familiar apresentava, segundo Saraceno e Naldini (2003) características empresariais, não só na garantia da continuidade de gerações, mas também como uma verdadeira empresa, produtiva (camponeses e artesãos), financeira e política, na devida proporção das classes que ocupavam. Este ideal, embora visível ainda na atualidade, viu o seu sentido alterado, deixando de prevalecer como objetivo primordial a continuidade dos bens materiais na posse da família, para enaltecer as relações entre os seus elementos e o vínculo afetivo que os une (Singly, 2011).

Também a relação entre pais e filhos era vivida, nessa altura, de forma bastante diferenciada da que vivemos atualmente. Às crianças, não lhes era reconhecida a vivência da infância, passando muito cedo às rotinas e tarefas dos adultos. Durante o século XVII, era prática a entrega das crianças recém-nascidas, aos cuidados de amas-de-leite, onde permaneciam até aos 4 anos, como forma de libertar a mulher trabalhadora, ou para que as mulheres aristocratas e burguesas se pudessem dedicar à cultura e à vida mundana. Ao que tudo indica, a alta taxa de mortalidade na primeira infância e o desconhecimento da psicologia infantil pode ter-se traduzido num desinvestimento afetivo na criança.

Apenas a partir do século XVIII, se reconheceram movimentos de médicos e de filósofos, que tentaram modificar as concepções da infância e das suas necessidades, enaltecendo o papel da mulher como cuidadora, educadora e prestadora de cuidados e de afetos. A imagem do homem, soberano e poderoso de antigamente, passou progressivamente ao de parceiro na educação dos filhos e nas tarefas domésticas. O grupo familiar começou a optar por uma constituição mais reduzida (pais e filhos), procurando-se maior privacidade e promovendo o estreitamento dos laços familiares, num ideal de família construída sobre o amor (Silva, 2001).

Desde o final do século XIX, a família (e os seus membros) veio desenvolvendo e protegendo a sua individualidade. Já o fundador da sociologia francesa – Émile Durkheim – se referia à família moderna como o resultado da construção progressiva de um espaço privado, onde os seus membros valorizam sobretudo a vivência conjunta e a partilha da sua intimidade, com especial atenção às suas relações privadas (1892, citado em Singly, 2011).

Na segunda metade do Século XX iniciam-se movimentos feministas, em que as mulheres vêm exigir a possibilidade de conciliar as tarefas familiares e profissionais, reivindicando a igualdade dos direitos atribuídos aos homens e impondo a necessidade de partilha das tarefas domésticas. Para além do papel de esposa e mãe, é ainda manifestada pela mulher, a vontade de conquistar notoriedade profissional e representação social. Alteram-se, então, os seus comportamentos sexuais, recorrendo à utilização de práticas contraceptivas e o recurso ao divórcio, repercutindo grandes mudanças na estrutura familiar e social. Mudanças traduzidas no funcionamento da vida quotidiana das famílias foram ganhando cada vez mais adeptos, sobretudo nas gerações mais novas, aproximando-nos da sociedade moderna, que cada vez mais reconhece as tarefas domésticas e a educação dos filhos como responsabilidades partilhadas pelo casal (Silva, 2001).

Fernandes (1994) vê o atenuar dos constrangimentos morais anteriormente impostos pela sociedade e pela vida coletiva, como facilitadores da criação de espaços de liberdade, configurando novas formas de conjugalidade. A procriação deixou de representar a principal finalidade do matrimónio, realçando o relacionamento entre os indivíduos, nas suas diferentes modalidades. Este facto, obriga a sociologia a integrar nos estudos sobre a família uma maior diversidade de fenómenos. Os avanços da biotecnologia e da engenharia genética vêm, segundo o autor, alterar as representações sociais acerca da vida, da morte, da filiação e da paternidade, uma vez que “a mudança das características dos seres humanos e a sua manipulação revolucionam os conceitos tradicionais da vida familiar” (p. 1151).

2.1.1. Características da família moderna

A Modernidade, ao instituir um novo lugar para a criança, inaugura, em relação à família, novos discursos em que as funções parentais adquirem novas exigências. O aparecimento de novos valores, comportamentos e modelos de convivência familiar têm vindo a alterar as conceções acerca da sua estruturação e novas formas de parentalidade, consoante a especificidade das disciplinas que a abordam: a sociologia, a psicologia e o direito.

Singly (2011) caracteriza a família contemporânea como resultado de um processo de individualização; não só, como um espaço onde os indivíduos pretendem proteger a sua intimidade (preferindo a criação de núcleos familiares mais restritos – pai-mãe-filhos); como na valorização das relações entre cônjuges e entre pais e filhos, respeitando as divergências individuais. Contrariamente à visão tradicional, em que cada um dos indivíduos, contribuía para o objetivo do grupo familiar, a satisfação e a realização de cada um dos elementos, passa agora, segundo o autor, a assumir-se como objetivo prioritário. No entanto, na visão de Durkheim (1892, citado em Singly, 2011), com o resultado deste processo de independência e privatização, o grupo familiar acaba por confrontar-se com o aumento de controlo por parte do Estado e da Sociedade. As preocupações sanitárias, educativas e o interesse acerca dos direitos da criança, legitimam uma intervenção de vigilância e observação da conduta e competências parentais, reguladas pelos variadíssimos documentos, acordos e leis que ao longo dos tempos têm vindo a ser adotados na Europa e um pouco por todo o mundo³.

Em parte, como consequência da teoria Freudiana, que defendia que a estrutura da mente humana se forma na infância “através de um longo processo de formação da personalidade e de estabelecimento de vínculos afetivos e emocionais, que ocorre dentro da estrutura familiar” (Bruschini, 1989, p. 5), surgiu o atual conceito de família nuclear, composta maioritariamente, pela tríade pai, mãe e filho(s), uma complexa combinação de autoridade e amor parental, que se traduz numa nova atitude em relação às crianças. Efetivamente, Freud influenciou de tal forma o pensamento científico que os estudos posteriores inerentes à família não mais se dissociaram do nível psicológico das relações existentes entre os seus elementos e, consequentemente, na sociedade.

Poster (1979, citado em Bruschini, 1989), apesar de influenciado por Freud, tentando integrar as várias vertentes para o estudo da família, debruçou-se nas questões sociais mais amplas, bem como na dinâmica emocional entre os elementos desse grupo. Defendeu ainda que, sendo a família o lugar onde se forma a estrutura psíquica, é também um espaço social onde se estabelecem hierarquias e confrontos de géneros e relações de poder.

Se pensarmos na família como um lugar onde naturalmente nascemos, crescemos e morremos, como um espaço privilegiado para a aquisição de aprendizagens significativas de interação e de vivências efetivas profundas, damos conta da importância do seu papel ao longo do crescimento e desenvolvimento global da criança. Assim, o meio familiar, caracterizado pelas suas inter-relações afetivas muito intensas, torna-se apto a responder às

³ Declaração Universal dos Direitos do Homem; Convenções, Declarações e Regras relativos aos Direitos da Criança; Convenção dos Direitos da Criança; Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo.

necessidades mais básicas da criança, tanto ao nível biológico como psicossocial, e a proporcionar-lhe uma primeira conceção de si e do mundo que a rodeia. A família, como microsistema será, em condições ideais, a maior fonte de segurança, proteção, afeto, bem-estar e apoio para a criança.

A família constitui também, em condições normais, um dispositivo regulador e mediador entre a criança e o meio. Apresenta-se como a estrutura onde se inicia o processo de socialização, bem como de realização afetiva. Conforme nos refere Sequeira (2002) estas relações precoces acabam por conferir uma componente afetiva às atividades sociais, determinando a conduta da criança, do jovem e do adulto, nas relações com os outros e com a sociedade.

Genericamente, o objeto do Direito consiste precisamente na regulação das relações do indivíduo com a sociedade, disciplina na qual o grupo familiar é concebido como um conjunto de pessoas ligadas por vínculos afetivos e consanguíneos – o primeiro do Estado – representando a fundamental forma de convivência organizada que, junto com outras formas de organizações (associações culturais religiosas, beneficentes, as associações comerciais, os partidos políticos, os sindicatos) compõem a organização social complexa (Bonilini, 1995 citado em Kowalik, 2007).

Autonomizado enquanto disciplina, o “Direito da Família é o conjunto de normas jurídicas que regulam determinadas relações da vida privada dos indivíduos, as quais se autonomizam, relativamente aos restantes sectores do direito civil pelo seu objeto – a família, entendida num sentido amplo do grupo social familiar” (IRS, 2005, p. 14).

2.1.2. Direito de família

No sentido jurídico, a família é constituída por pessoas que se encontram ligadas pelo casamento, pelo parentesco, pela afinidade e pela adoção.⁴ No entanto, neste âmbito, temos vindo a deparar-nos com mudanças significativas relativamente ao conceito de família, casamento e parentalidade. Com efeito, para além da contratualização do matrimónio civil e/ou católico, com todos os condicionalismos que daí advêm, passou a reconhecer-se a situação jurídica de pessoas, que vivam em união de facto há mais de dois anos, independentemente do sexo (artigo 1º da Lei n.º 7/2001, de 11 de maio), prevendo-se direitos análogos aos do matrimónio nomeadamente em relação aos direitos e às responsabilidades parentais.

⁴ artº. 1576º do Código Civil

Mais recentemente, apesar de alguma controvérsia social, moral e educacional, Portugal reformulou o texto do artigo 1577º do Código Civil, através da Lei n.º 9/ 2010, de 31 de maio, considerando o casamento como um contrato celebrado entre duas pessoas, inclusivamente do mesmo sexo, que pretendam constituir família em plena comunhão de vida. No entanto, o legislador considera pertinente salvaguardar a inadmissibilidade legal da adoção, por casais do mesmo sexo. Tal facto, advém da omissão do Código Civil, quando no seu artigo 1979º, onde nomeia os requisitos dos candidatos, se refere a pessoas casadas há mais de 4 anos, com idade superior aos 25 anos; a possibilidade de adoção do filho do cônjuge do adotante; bem como a possibilidade de adoção por famílias monoparentais, independentemente da sua orientação sexual. Tal impedimento, tem vindo a ser alvo de múltiplas críticas e movimentos de apoio na sociedade, chegando a ser apresentado, na Assembleia da República, o Projeto-lei nº 278/XII, consagrando a possibilidade de co-adoção pelo(a) cônjuge ou companheiro(a) do mesmo sexo, desde que não exista outra parentalidade anteriormente estabelecida, no entanto foi chumbada pela maioria. Desta forma, estariam a proteger-se os direitos das crianças e o seu superior interesse, à luz de um regime jurídico que vem salvaguardar inúmeras situações já existentes, embora camufladas e pouco reconhecidas na nossa sociedade.

Outra questão importante, com uma crescente visibilidade na sociedade moderna, é o divórcio. Se o casamento é o contrato celebrado entre duas pessoas, o divórcio será a dissolução desse acordo, permitindo a legislação Portuguesa, duas formas de o concretizar: *litigioso* – instaurado por um dos cônjuges contra o outro, pese embora, ao contrário do que vigorava no Código Civil, a nova lei do divórcio⁵ já não assenta no critério de culpa a um dos cônjuges; ou por *mútuo consentimento* – sendo requerido por ambos os cônjuges, em qualquer momento, no Tribunal ou na Conservatória do Registo Civil, pressupõe para isso que se encontrem de acordo (Reis e Meneses, 1999). Prevê ainda, que ambos apresentem para homologação do Tribunal, um acordo redigido, quanto à regulação do exercício das responsabilidades parentais dos descendentes comuns, destino da casa de morada de família e prestação de alimentos. A homologação do acordo pelo Tribunal dependerá da concordância do juiz, caso considere que se encontram salvaguardados os interesses da criança (IRS, 2005).

Com a entrada em vigor da Lei n.º 61/2008, de 31 de Outubro, que vem alterar o regime jurídico do divórcio, abandona-se o conceito de “poder paternal”, substituído pela expressão “responsabilidades parentais”. Sottomayor (2011) defende a expressão adotada, por exprimir uma ideia de maior compromisso diário e conjunto dos pais, para com as necessidades físicas

⁵ Lei n.º 61/2008, de 31 de Outubro

emocionais e intelectuais dos seus filhos, contrastando com a ideia de posse, domínio e hierarquia (poder), com a preponderância da família patriarcal, onde o homem assume a hierarquia do chefe de família (paternal). Pretende-se assim, uma participação democrática e ativa da família, baseada na igualdade entre os seus membros, com deveres mútuos de colaboração. Já Bolieiro e Guerra (2009) vêm lamentar, o facto de, a expressão (poder paternal) não ter sido igualmente alterada na Organização Tutelar de Menores (OTM) e no Código Civil, já que a expressão recentemente adotada, traduz mais eficazmente a ideia de que os progenitores, deverão sentir-se ambos, responsáveis e implicados pelo bem-estar dos filhos, de forma equitativa e dotados de razoável concertação.

As alterações previstas na legislação em referência não terminam por aqui, deparando-nos igualmente com a substituição de “guarda” por “residência” pressupondo a definição de qual dos progenitores assumirá a residência habitual da criança, sem prejudicar o convívio com o progenitor não residente, igualmente responsável pelos cuidados, educação e proteção dos filhos. Para Sotttomayor (2011), não seria possível a dissociação dos dois conceitos (guarda – residência), na medida em que não se limita à simples fixação do local ou com quem reside a criança, mas também a prestação dos seus cuidados básicos, educação e proteção no quotidiano, assumidos pelo cuidador primário.

Este novo regime jurídico assume, segundo Gomes (2009), um carácter absolutamente inovador em matéria de menores, na medida em que, sempre que os pais não encontrem consenso na forma de exercerem as responsabilidades relativas aos descendentes comuns, prevê a obrigatoriedade de ambos assumirem em comum os deveres parentais. O principal objetivo do novo regime jurídico prende-se com o facto de tentar possibilitar aos filhos um contacto efetivo e permanente com ambos os progenitores, com base na perspectiva de que a presença de ambos na sua vida é fundamental para um desenvolvimento equilibrado e harmonioso. As responsabilidades parentais, enquanto dever de alimentar, educar, sustentar, prover pela segurança e saúde, representar e administrar os bens dos seus filhos, são uma obrigação, desde o seu nascimento até à maioridade ou emancipação, não lhes sendo permitido renunciar ou demitir-se das suas obrigações enquanto estes estejam a terminar a sua formação escolar (Gomes, 2009).

O conceito do exercício conjunto das responsabilidades parentais, impregnado no atual regime jurídico surge da insatisfação sentida, principalmente pelos pais não residentes, reclamando a igualdade de direitos e responsabilidades perante o outro progenitor, bem como a necessidade de garantir o relacionamento e o convívio da criança, com ambos os pais. A prevalência do progenitor que assume a guarda, nas decisões de particular importância, tendia

a criar uma atmosfera de conflito, encorajando disputas em torno da criança, incentivando acusações mútuas entre eles, na tentativa de denegrir a imagem do outro. Todo este conflito, em nada protegia a criança envolvida, acabando por condicionar o desenvolvimento emocional desta, tornando-a um instrumento de luta entre ambos (Sottomayor, 2011). É convicção da autora, que o desejável seria, que o juiz fosse capaz de estabelecer um acordo de RERP que correspondesse às expectativas dos pais, caso contrário, correr-se-á o risco de agravamento do conflito. Atendendo ao aumento do número de divórcios não conflituais e casais que após o divórcio mantêm um relacionamento amigável, tornam possível que prolifere o exercício conjunto das responsabilidades parentais, no atual regime jurídico.

2.2. Novas estruturas e formas de parentalidade

A vivência conjunta debaixo do mesmo teto, representa um dos indicadores mais simples e mais evidentes da existência de uma família. No entanto, por se tratar de um conceito tão pouco específico, pode incluir uma grande variedade de experiências e de relações (Saraceno e Naldini, 2003). As mesmas autoras consideram que a história social, ao debruçar-se nas experiências familiares do passado, revela uma inesgotável variedade de formas de organização da família, considerando impossível a reconstrução ou recuperação de uma definição única do conceito. A estrutura da família refere-se então, ao tipo de vínculo que liga os seus membros: vínculo de afinidade; consanguinidade; casamento e descendência.

Palacios e Rodrigo (1998 citado por Valente, 2009) remetem o conceito de família para a união de pessoas que partilham um projeto de vida comum, com fortes sentimentos de pertença, compromisso pessoal entre os seus membros, estabelecendo relações intensas de afetividade, intimidade, reciprocidade e dependência. Neste contexto, quanto mais rica a relação gerada entre as duas pessoas, maior a subjetividade abrangida, o que não permite falar da família como uma unidade de subsistência e reprodução, mas de um núcleo de existência comum.

Apesar de assumir novas configurações, a família continuará a existir como instituição basilar da sociedade, uma vez que é sobre ela que recai a ordem social, como núcleo de afetos, de cuidados, de organização e preparação dos seus elementos. Para além das representadas neste trabalho, outras poderão existir ou encontrar-se em processo de transformação, igualmente válidas, no ponto de vista afetivo e relacional.

A família nuclear é tradicionalmente representada por um agregado doméstico, constituído por um homem e uma mulher, ligados pelo casamento ou que vivam em união de facto, com

ou sem filhos solteiros. No entanto, Saraceno e Naldini (2003) alertam para a nuclearização da família e a redução de nascimentos, aumentando a percentagem de casais idosos a residirem sozinhos, após a saída dos filhos para constituírem as suas próprias famílias, bem como de famílias unipessoais. Clássica é também a organização da família alargada ou extensa, constituída pelo casal, filhos e familiares próximos de um, ou de ambos os elementos do casal. Este conceito, também denominado por Saraceno e Naldini (2003) como “*fenómeno de recoabitação*”, não tanto no caso de casais jovens que fixam residência no agregado dos pais de um deles, mas maioritariamente em situações de filhos que, após o divórcio regressam ao núcleo familiar de origem, sozinhos ou acompanhados de descendentes. Ou ainda, o caso de casais com ou sem filhos residentes que acolhem os seus pais, ou apenas um deles, entendendo neste contexto, que se trata de duas famílias originalmente autónomas que se agregam em fases de vida diferentes.

Hoje em dia é também frequente encontrar famílias a que Vásquez Rúa (2005) apelida de *mistas* (reconstituídas), constituídas por um novo casal, ambos ou apenas um deles com filhos de outras uniões e/ou com os filhos comuns. Estas famílias a que a autora se refere, são maioritariamente resultantes da separação de uniões legais anteriores. Já Leandro (2008), denomina esta estrutura familiar como *recompuesta*, alertando para o facto de não se tratar de uma realidade nova, atendendo a que, na antiguidade, perante a elevada taxa de mortalidade das parturientes (pelos cuidados de higiene e de saúde precárias), os homens viam-se obrigados a formar nova família rapidamente, como forma de acautelar os cuidados dos filhos existentes, perante a sua falta de experiência. O que é novo, é a sua correlação com o divórcio e a separação, de um ou de ambos os elementos do novo casal, unindo fratrias da anterior união, podendo ainda vir a ter filhos comuns.

Outra forma de estrutura familiar, cada vez mais comum nos nossos tempos, é a família monoparental. Consequência de circunstâncias várias, nomeadamente separação ou divórcio; viuvez; ou ainda a opção de constituir família de forma independente (como mãe solteira ou pai adotivo), conforme designações de Vásquez Rúa (2005). Representa uma estrutura familiar, onde uma ou mais crianças vivem apenas com um dos progenitores, ou de quem judicialmente assuma esse papel.

Ainda a mesma autora, alerta para uma tipologia familiar mais recente que, apesar de ainda não muito respeitada nem bem vista socialmente, tem vindo indiscutivelmente a aumentar e a ganhar mais força, a homoparentalidade. Com o aumento (ou maior visibilidade) de casais homossexuais, principalmente após a entrada em vigor da Lei n.º 9/ 2010, de 31 de maio, permitindo o casamento entre pessoas do mesmo sexo, foi alvo de discussão pública recente a

permissão de acesso destes casais, à adoção e/ou co-adoção, pese embora tenha sido chumbado o Projeto Lei.

Embora ainda não sejam significativos os estudos Portugueses relativamente à homoparentalidade *versus* heteroparentalidade, principalmente pela inexistência de dados reais acerca destas famílias, a Ordem dos Psicólogos Portugueses (2013), na sequência das ações do Grupo de Trabalho sobre a co-adoção, participou ativamente na questão discutida pela sociedade atual, contribuindo com a realização do “Relatório de Evidência Científica Psicológica sobre as Relações Familiares e Desenvolvimento Infantil nas Família Homoparentais”. Derivando a nossa sociedade de uma visão heteronormativa da família, mantém a resistência, assente no preconceito, em reconhecer e legalizar a estrutura familiar em questão. Neste contexto, muitos estudos têm vindo a debruçar-se sobre as competências e práticas parentais de pessoas homossexuais, bem como o desenvolvimento psicológico de crianças educadas em contexto homoparental, em comparação ao contexto heteroparental, com o intuito de responder às representações preconceituosas da parentalidade lésbica e *gay*. Como referido por Gato e Fontaine (2010), as crianças criadas em famílias homoparentais podem sair prejudicadas ao nível do seu desenvolvimento psicossociológico, pela ausência da diversidade das figuras parentais (mãe e pai), que possam vir a influenciar a sua orientação sexual; que possam vir a ser vítimas de discriminação, devido à homofobia que impera na sociedade; ou maior exposição ao risco de abuso sexual.

A grande maioria dos estudos realizados, maioritariamente nos Estados Unidos⁶, conclui, em termos genéricos que, existirão mais semelhanças entre famílias homoparentais e heteroparentais, do que diferenças significativas. O desenvolvimento saudável (cognitivo, emocional, social e educativo) das crianças não dependerá da orientação sexual dos seus pais, mas da relação existente entre estes e os seus filhos, assentes em vínculos afetivos seguros. Não se encontram argumentos que relacionem a educação de uma criança em contexto homoparental e a sua futura orientação sexual (até porque na nossa realidade atual, poderemos afirmar que a maioria dos adultos com orientação homossexual, deriva de contextos familiares heterossexuais). Será, portanto, um consenso na comunidade científica, que a orientação sexual

⁶ Uma vez que não são ainda muitos os estudos realizados em Portugal, onde esta tipologia familiar não possui a visibilidade e afirmação necessárias. Posições de Associações e Entidades Profissionais, amplamente reconhecidas pelo seu prestígio e competência têm contribuído para a investigação e estudo desta questões, como forma de esclarecimento e fundamentação de posições sobre o assunto: Associação Americana de Psicologia (2004); Associação Americana de Psicanálise (2012); Academia Americana de Pediatria (2013); Associação Americana de Psiquiatria (2002); Academia Americana de Psiquiatria da Criança e do Adolescente (2009); Colégio Oficial de Psicólogos de Madrid (2004)

parental não representará um fator determinante da competência parental necessária para educar uma criança (Ordem dos Psicólogos Portugueses [OPP] 2013).

Gato e Fontaine (2010) alertam ainda para o facto da homofobia a que as crianças possam encontrar-se sujeitas, quando educadas em contexto homoparental, resultante de uma perspetiva heterossexista, alertando para a necessidade de criar e consciencializar para uma sociedade mais justa e tolerante.

3. Coparentalidade versus Divórcio destrutivo

É esperado que o núcleo familiar (e.g. progenitores, cuidadores, guardiães) facilite e promova “o desenvolvimento dos seus descendentes ao nível físico, psicológico e social. Ao conjunto de tarefas necessárias para este efeito deu-se o nome de parentalidade, isto é, à prática ou ação de educação, à forma (processo) como os progenitores/cuidadores cuidam do seu filho” (Barroso e Machado, 2010, p.211). A própria Convenção dos Direitos da Criança sublinha, no seu artigo 27º, que “é da responsabilidade parental e de outros cuidadores assegurar, de acordo com as suas competências e capacidades financeiras, as condições de vida necessárias para o desenvolvimento da criança.”

Alarcão (2000) refere também a família, como um espaço privilegiado para a aprendizagem das interações mais significativas: contactos corporais, linguagem, comunicação e relações interpessoais. É a partir da interação pais-filhos que as crianças aprendem o sentido de autoridade, ou a forma de negociar e de lidar com o conflito, para além de se desenvolver o sentido de filiação e de pertença familiar.

Neste contexto, Cruz (2005) define a parentalidade como um conjunto de ações desenvolvidas pelas figuras parentais (pais ou substitutos) junto dos seus filhos no sentido de promover o seu desenvolvimento, utilizando os seus recursos internos e externos. Pese embora representem os principais agentes da sua socialização, lembra-nos Brás (2008) que, também a criança desempenha um papel ativo nesse processo, na medida em que é influenciada e influencia os restantes elementos, na forma de estar e de ser; para além de contar ainda com a influência dos fatores externos (cultura, nível sócio económico, etc.). Esta tarefa é considerada por vários autores (Cruz, 2005; Holden, 2010 e Kane, 2005 citados em Barroso e Machado, 2010) como uma das tarefas mais complexas, difíceis e de maior responsabilidade para um ser humano.

Barroso e Machado (2010) definem parentalidade como um conjunto de atividades que permitem assegurar a sobrevivência e o desenvolvimento da criança, num ambiente seguro e promotor da sua socialização, como meio de torná-la progressivamente mais autónoma, capacitando-a para as diferentes fases do seu ciclo de desenvolvimento. No entanto, será importante ter em conta que tais atividades poderão ser divergentes, atendendo às crenças culturais e religiosas das diferentes sociedades, comunidades ou religiões.

A família, e em especial os pais, têm sido tradicionalmente os primeiros prestadores de cuidados, os organizadores, os modelos de comportamento, os disciplinadores e os agentes de socialização, como educadores dos seus filhos. Neste contexto, as oportunidades para um bom desenvolvimento da criança, dependem do contexto familiar em que ela cresce: padrões e qualidade das interações entre pais e filhos; o tipo de experiências e vivências proporcionados; bem como os cuidados básicos prestados, representam aspetos determinantes (Coutinho, 2004). Se tradicional e culturalmente se atribui à figura materna, o papel da principal prestadora dos cuidados aos filhos, remetendo para a figura paterna um papel secundário e substitutivo da mãe, ou mais dedicado à vertente lúdica, vimos assistindo a uma transformação gradual, reconhecendo ao pai, um papel mais afetivo e ativamente mais envolvido no quotidiano dos filhos. A integração da mulher no mercado de trabalho, o crescente número de divórcios, o controlo da natalidade e as novas formas de estruturação da família, não só revolucionaram o conceito da família tradicional, como criaram novas expectativas acerca dos papéis a desempenhar pelas figuras parentais. Para além da atribuição de papéis específicos, Monteiro, Veríssimo, Santos e Vaughn (2008) salientam um novo ideal de coparentalidade, em que, ao invés da divisão baseada no género, ambos os pais assumem, de forma equitativa, as responsabilidades e as tarefas (económicas, domésticas e os cuidados das crianças). Com base na teoria da vinculação, os autores salientam a importância das interações regulares, como forma de fortalecer as relações de base segura, sendo que, quanto maior envolvimento (de um ou de ambos os progenitores), mais salientes elas se tornam. Também Balancho (2004) vem reforçar que dados empíricos recentes parecem indicar a complementaridade das funções, comportamentos e atitudes, justificando a importância de ambos os progenitores no processo de desenvolvimento dos seus filhos.

O termo “coparentalidade” surge, maioritariamente, associado a aspetos do divórcio, nomeadamente o nível de interação que os pais, como ex-cônjuges, mantêm um com o outro e como decidem questões da vida dos filhos comuns. Grzybowski e Wagner (2010) referem-se ao divórcio, não só como o fim de uma relação a dois, mas também como o início da parentalidade. Não mais importante do que a exercida em conjunto na mesma casa, mas

carecida de uma série de reformulações e negociações quanto aos hábitos, rotinas e padrão económico da família. A parentalidade não cessa com o fim da conjugalidade, atribuindo-se a ambas as figuras parentais, a responsabilidade de garantir a satisfação das necessidades económicas e materiais, participar na orientação e educação, impor regras e limites, promover trocas afetivas e partilhar experiências e rotinas, numa interação permanente. A coparentalidade é definida por Lamela, Nunes-Costa e Figueiredo (2010), pela capacidade de envolvimento conjunto e recíproco dos progenitores na educação, formação e decisões sobre a vida dos filhos. Não só na partilha das responsabilidades, mas na capacidade efetiva de cooperação, apoiando e respeitando as decisões do outro. Para tal, é necessária a unidade de ambos, com recurso a níveis mínimos de conflito, possibilitando um trabalho de equipa na condução do percurso educativo, emocional e social.

No entanto, é comum considerar-se o divórcio como um momento de stress, de discórdia, de hostilidade, influenciando a capacidade de diálogo e de cooperação, mesmo nas questões relacionadas com os filhos. Como forma de possibilitar uma parentalidade positiva/coparentalidade, Brás (2008) aponta a necessidade de se estabelecerem algumas condições imprescindíveis: o investimento de ambos os pais; a valorização e manutenção dos vínculos afetivos dos filhos, com o outro progenitor; o respeito mútuo pelas opiniões relativamente à educação dos filhos; e a capacidade de comunicarem um com o outro. Outros autores (Grybowski e Wagner, 2010) apontam como preditores de uma boa relação coparental, em situação de pós divórcio: a possibilidade de guarda compartilhada; um divórcio menos hostil; a colaboração financeira e a existência de baixos níveis de conflito. Mas é no estudo de referência de Maccoby, Depner e Mnookin (1990, citado em Lamela, Figueiredo e Bastos, 2012) que são identificadas três variações da coparentalidade:

- Cooperativa, pautada por uma comunicação/interação regular e de qualidade entre os pais, nas questões relacionadas com os filhos comuns, funcionando como equipa;
- Conflituosa em que, apesar de manterem uma comunicação regular, é caracterizada por elevados níveis de conflitualidade, hostilidade, crítica e competição, inviabilizando todo o trabalho cooperativo;
- Descomprometida, caracterizada pelo envolvimento de ambos os pais, pese embora, de forma paralela e individualizada, com níveis mínimos de comunicação relativa a questões educacionais dos filhos.

Contrariamente ao desejável, chegam ao sistema judicial cada vez mais situações de divórcio com recurso a elevados níveis de conflitualidade, disputa e expressões de violência,

denominados por Costa, Penso, Leganini e Sudbrack (2009), como divórcio destrutivo. A quebra do vínculo conjugal carece de um processo de luto e de perda, sentido e vivido de formas distintas pelos dois elementos. O divórcio é considerado por vários autores (Leandro, 2008; Lamela et al., 2012; Raposo et al., 2011), como um dos principais acontecimentos stressantes e desestruturantes na vida adulta. Para além das questões legais, os pais terão que adaptar-se a um novo estilo de vida, reorganizar as rotinas e práticas parentais, cuidar e auxiliar os filhos, promover a estabilização emocional de cada um dos elementos da família em reorganizar-se economicamente. A separação pode ainda revelar-se como um contexto propício a violentos conflitos que, prolongando-se, poderão transformar-se em autênticas batalhas legais, que acabam por envolver as crianças. Atendendo a que nem sempre a separação se decide por mútuo consentimento, poderá representar num dos elementos, grandes dificuldades de aceitação da rutura ou da razão da mesma, prolongando-se o conflito, através do único elo de ligação – os filhos. Tais acontecimentos apresentam-se como um desafio exigente e complexo para os adultos, obrigando-os a múltiplas mudanças individuais e familiares. Neste processo de competição destrutiva, apresenta-se comprometida a capacidade de cooperação, comunicação, entendimento, gestão das rotinas e convívios com os filhos, acabando estes, por se verem utilizados, como objeto de disputa, de um ou de ambos os pais. Cria-se uma triangulação doentia (Costa et al., 2009), na perspectiva de que a criança, assumindo uma aliança com ambos os progenitores depressa se apercebe que, enquanto agrada a um, desagrada ao outro e vice-versa.

3.1. Mediação Familiar/ Educação Parental/Avaliação Psicológica Forense

Como forma de intervir no conflito, principalmente em situação de divórcio com disputa judicial no âmbito da regulação do exercício das responsabilidades parentais, foi criado pelo Despacho n.º 18 778/2007, de 13 de julho, o Sistema de Mediação Familiar (SMF), atualmente alargado a todo o território nacional. O crescente aumento do número de divórcios e consequentemente o número de processos judiciais, impulsionou a Justiça e os cidadãos na procura de uma resposta mais adequada, menos morosa e menos dispendiosa (Farinha e Lavadinho, 1997). O SMF é um meio de resolução alternativa de litígios tutelado pelo Ministério da Justiça, com competência para mediar conflitos surgidos no âmbito das relações familiares, nomeadamente nos processos de regulação, alteração e incumprimento do exercício das responsabilidades parentais e em processos de divórcio e separação de pessoas e bens.

Não substituindo o recurso à via judicial, a mediação familiar é um complemento e uma via facilitadora no processo de divórcio, a que um ou ambos os elementos do casal poderá recorrer, com o fim de resolver os conflitos familiares, permitindo a obtenção de um acordo que os satisfaça e que, simultaneamente, responda às necessidades de todos os membros da família, especialmente das crianças (Reis e Meneses, 1999). A mediação familiar prevê a intervenção de um elemento neutro e imparcial, com o objetivo de promover o diálogo entre as partes, de forma a restabelecer a comunicação entre ambos, nas questões inerentes aos descendentes comuns. Quando se atinge a capacidade de comunicação, todo o processo de negociação dos vários aspetos da regulação das responsabilidades parentais fica facilitado, permitindo que os progenitores componham o seu próprio acordo, de forma a garantir que ambos se corresponsabilizam pelas suas funções parentais (Farinha e Lavadinho, 1997).

Para Reis e Meneses (1999) o momento mais adequado à mediação é o que precede o processo judicial, como forma de permitir a elaboração de um acordo assente no consenso e na satisfação equilibrada dos interesses distintos, priorizando os da criança/jovem, para homologação do juiz. Evita-se desta forma, a perpetuação do conflito e previne-se os sucessivos incumprimentos das sentenças. O trabalho terapêutico incide na mudança do paradigma de culpabilização, para o de responsabilização perante a(s) criança(s) em causa. Pretende-se que o casal entenda que, perante a regulação do exercício das responsabilidades parentais não haverá perdas de uma das partes, mas que ambas poderão continuar a proporcionar o bem-estar dos filhos necessitando, para tal, de encontrar vias de comunicação e cooperação positivas (Costa et al., 2009).

O funcionamento do SMF é assegurado pelo Gabinete para a Resolução Alternativa de Litígios, a quem compete o registo e a triagem dos pedidos, a designação do mediador e a indicação do local onde se realizarão as sessões. Este serviço poderá ser solicitado por uma ou ambas as partes, mediante o pagamento de uma taxa no valor de 50.00€, assumida por cada uma das partes, independentemente do número de sessões necessárias, ou de forma gratuita, nos casos em que for concedido apoio judiciário, ou encaminhados por uma entidade judiciária⁷ (Gomes, 2009).

Também os Programas de Intervenção em Grupo ou de Treino de Competências Parentais, representam um recurso importante e uma excelente oportunidade de proporcionar aos pais um meio de aquisição de informação especializada, para além de melhorar e modificar as competências educativas parentais. No entanto, em Portugal, a formação de pais tem-se

⁷ Ao abrigo do artigo 147º-D da Organização Tutelar de Menores.

revelado uma área de pouco investimento, com maior incidência ao nível da intervenção precoce (dirigido a pais e familiares de crianças com necessidades especiais) e dos processos de promoção e proteção, capacitando as famílias para um melhor desempenho parental e melhoria das suas competências coparentais (Coutinho, 2004).

Os programas de educação parental, na medida em que fomentam as mudanças de comportamentos parentais e fortalecem a relação pais-filhos, assumem um papel preponderante, na prevenção do mau trato infantil, bem como a reincidência de processos judiciais, tanto no âmbito da promoção e proteção, como no cível. Ações de prevenção eficazes poderão potenciar fatores de proteção e reduzir o impacto dos fatores de risco, promovendo a resiliência e alterar os contextos de vida destas famílias, tendo em vista o exercício de uma parentalidade positiva (Coutinho, Seabra-Santos e Gaspar, 2012). No nosso país, a educação parental é desenvolvida pelas entidades com competência em matéria de infância e juventude, em situações de vulnerabilidade familiar e risco psicossocial.

Pode ainda ser solicitado pelo Tribunal, nos casos em que se levantem dúvidas sobre as capacidades de um dos progenitores, para a assunção das responsabilidades parentais de um filho, ou regime convival com este. A Psicologia Forense tem como objetivo a “avaliação do comportamento humano nos vários contextos que a Justiça lhe franqueia” (Gonçalves, 2010, p. 107), numa perspetiva pré sentencial. A perícia forense é solicitada pelo Tribunal, com o intuito de averiguar a veracidade e a credibilidade das alegações apresentadas pelos progenitores e criança, bem como da interação e vinculação estabelecida entre ambos, elucidando os decisores judiciais. Atendendo à maior visibilidade e consciência social de certas problemáticas ou maior prevalência na nossa sociedade (abuso sexual, violência conjugal, divórcio), tem-se expandido cada vez mais o recurso dos Tribunais à avaliação pericial, junto das delegações do Instituto Nacional de Medicina Legal e no caso específico de Braga, junto do Serviço de Consulta Psicológica e Desenvolvimento Humano da Universidade do Minho – Unidade de Consulta em Psicologia da Justiça. Para além da intervenção desta Unidade junto de vítimas e ofensores, tem já uma larga experiência de trabalho na realização de exames de psicologia forense a pedido de Tribunais penais e cíveis. Uma resposta cada vez mais necessária no esclarecimento de situações progressivamente mais complexas e dinâmicas, pese embora, prolongadas e morosas.

4. O mau trato na infância

A crença de que a família é uma instituição segura, que acautela a segurança, proteção, afeto, bem-estar e apoio à criança, tem vindo a quebrar-se perante os incidentes, cada vez mais frequentes e visíveis, ocorridos no seio familiar. No contexto dos desajustes da parentalidade e na exposição das crianças e jovens a situações danosas, comprometedoras de um desenvolvimento global balizado em parâmetros equilibrados, é pertinente definir e contextualizar o Mau Trato, para além da caracterização das formas mais reconhecidas de maltrato infantil.

Nem sempre as crianças foram alvo de direitos ou de preocupação. Ao longo da história encontram-se diferentes formas de as cuidar e valorizar, de civilização para civilização, de povo para povo e de cultura para cultura (Giovannoni, 1989 citado por Alberto, 2010). Mesmo dentro de cada cultura e sociedade, esta valorização foi evoluindo e transformando-se de época para época. Ao longo da história temo-nos deparado com condutas que, na sociedade atual, são consideradas abomináveis. Efetivamente, crianças têm sido mortas, rejeitadas, abandonadas, aterrorizadas, sexualmente abusadas, negligenciadas e sujeitas a trabalhos forçados pelos seus cuidadores, como justificação para o equilíbrio de sexos, pela sua fragilidade perante grandes flagelos, por motivos religiosos, entre outros (Scherer e Scherer, 2000). A conceção de uma infância pouco definida, bem como as duras condições de vida, principalmente das classes mais desfavorecidas, acabaram por contribuir para um clima pouco afetivo relativamente às crianças, altura em que a referência à mortalidade infantil atinge taxas bastante elevadas (séc. XVI, XVII e XVIII) (Barroso, 2004).

Embora no decorrer do séc. XIX se tenham começado a verificar alterações significativas relativamente ao tratamento dado às crianças, só em meados do séc. XX a criança passa a "...ser vista como um ser social, integrante e parte preciosa da sociedade" (Canha, 2003, p.22). Foram necessárias profundas alterações culturais e sociais até que se reconhecesse à criança a sua individualidade, os direitos próprios e as necessidades, atentos à sua dependência e fragilidade, responsabilizando-se a família por tudo o que de negativo lhe aconteça. A valorização da criança como fruto do amor dos seus pais, torna-a um ser frágil e vulnerável, dependente de cuidados, proteção e carinho de quem a rodeia. Neste contexto, torna-se objeto de proteção, com supervisão do Estado, com o papel de assegurar a salvaguarda dos seus direitos.

A evolução do seu estatuto jurídico, no contexto da internacionalização dos Direitos do Homem⁸, terminou com a Convenção sobre os Direitos da Criança, em 1989, que reconheceu a igualdade dos membros da família e o respeito pelos direitos de cada um. Um estatuto delineado pela passagem da condição de *objeto*, de propriedade e poder, a *sujeito*, com direitos. O conceito de mau trato só terá reconhecimento se, para além de se considerarem os padrões comportamentais dos adultos como prejudiciais para a criança, sejam também reconhecidos como socialmente desajustados, na medida em que transgridem as normas e as regras prevalentes na sociedade em que se inserem (Barroso, 2004). Para este reconhecimento, contribuiu grandemente o papel da medicina, nomeadamente dos Pediatras, como uma comunidade influente e poderosa, apesar do trabalho realizado anteriormente por outros peritos da área social e educacional. O termo “criança batida” foi utilizado pela primeira vez perante os diagnósticos médicos que detetavam lesões físicas na criança em diferentes estados de cicatrização, associadas a atos de agressão grave e continuada, geralmente provocados pelos seus pais ou adultos cuidadores, em contexto familiar (Almeida, André e Almeida, 1999).

O tema dos maus tratos na infância foi abordado publicamente em Portugal, durante a década de 80, através da colaboração interdisciplinar da comunidade pediátrica, magistrados, juristas, psiquiatras, assistentes sociais, educadores de infância, sociólogos e psicólogos, na consolidação de meios e estratégias facilitadoras da sinalização, denúncia e acompanhamento de situações de agressão, abuso e negligência. A legislação e o sistema judicial português passaram a integrar a temática, para além do desenvolvimento público da intervenção de equipas multidisciplinares e a multiplicação de iniciativas e programas de apoio à infância e prevenção de situações de risco (Almeida et al., 1999).

Com o evoluir da investigação, é possível encontrar na literatura conceitos mais abrangentes de maus-tratos, como o de Coimbra, Montano e Faria (1990):

Todas as ações dos pais, familiares ou outros que provoquem um dano físico ou psicológico, ou que, de algum modo, lesionem os direitos e necessidades da criança no que diz respeito ao seu desenvolvimento psicomotor, intelectual, moral e afetivo. Compreende ainda a negligência definida como o conjunto de carências de ordem material e/ou afetiva que lesionem igualmente os direitos e as necessidades psicoafectivas e físicas da criança (citados por Aberto, 2010, p. 20).

⁸ Precedida pela Declaração dos Direitos da Criança (1924); International Children’s Emergency Found (1946), que adquire estatuto permanente em 1953 como UNICEF; Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948).

Pese embora se tenha considerado (na década de sessenta e setenta) a perturbação psicológica, como principal responsável pela existência de maus-tratos às crianças, estudos recentes vêm defender a sua inadequação. Machado, Gonçalves e Vila-Lobos (2002) apontam no entanto, alguns fatores de risco propiciadores de situações de violência, comuns entre as famílias em que estes problemas tendem a ocorrer, tais como o consumo de drogas, a impulsividade, a sintomatologia depressiva, a dificuldade resolução de problemas, ou a vulnerabilidade da família. Acrescenta-se ainda, as condições de pobreza, as más condições habitacionais (sobrelotação de espaços reduzidos), baixa escolarização, desemprego, isolamento social, promiscuidade e estilos de vida desorganizados (Canha, 2003).

Apesar dos maus tratos afetarem todas as classes sociais, são mais frequentes em famílias de estrato social mais baixo, na medida em que o *stress* e a frustração resultantes das condições vulneráveis em que vivem, aliados à ausência de recursos internos alternativos, favorecem o aparecimento de situações de mau trato (Machado et al., 2002). Todos estes fatores, não isoladamente, mas em interação, poderão promover o aumento do *stress* e a diminuição do controlo nestas famílias, desencadeando situações de violência e, logo, a transmissão de modelos familiares potencialmente desorganizados e desequilibrados. Caso não seja interrompido ou quebrado este ciclo, novas gerações se apresentam como potenciais transmissores dos mesmos modelos disfuncionais. Assim, uma nova estruturação só será possível perante uma intervenção multi e interdisciplinar, aliada obrigatoriamente à motivação, à colaboração e ao empenho dos elementos que compõem o núcleo familiar.

Considerando que as crianças são por natureza seres frágeis, ingénuos, e sensíveis às diferentes formas de violência e abuso, encontram-se vulneráveis aos cuidados, atenção e afeto prestados pelos seus pais ou adultos cuidadores. Independentemente da intencionalidade do agressor, desde que tais cuidados tragam consequências negativas para o desenvolvimento saudável e harmonioso da criança, são caracterizados como formas de maltrato. Estas podem ser de natureza direta (dirigida à criança: agressão, insulto, etc.) ou indireta (resultante da exposição/ contacto com comportamentos de perigo, como violência e conflito interparental). A dimensão do trauma provocado depende das características individuais e experiências da criança, bem como da interação desta com os vários sistemas do seu contexto ambiental, como fatores de risco ou de proteção, desenvolvendo sintomas de desadaptação ou capacidade de resiliência para a resolução e ajustamento a situações traumáticas (Costa e Sani, 2007).

Atendendo à diversidade das formas e atitudes violentas dirigidas às crianças, surge a necessidade de tipificar o mau trato, nas suas vertentes física, emocional e sexual. Mesmo aqui,

deparamo-nos com uma panóplia de categorizações, atendendo à atitude parental, ao dano provocado na criança e às consequências implícitas no seu processo de desenvolvimento.

O mau trato *físico*, ou abuso físico é o tipo de mau trato mais facilmente detetado, pelo facto de deixar marcas exteriores evidentes. Traduz toda a violência física intencional exercida contra a criança, maioritariamente associada a uma dimensão disciplinar e educativa. Aqui, podem englobar-se inúmeras ações, utilizadas pelos pais ou outros cuidadores (familiares, educadores, amas, professores, etc.) como forma de punir, castigar, incutir métodos de disciplina ou simplesmente descarregar a ira, através de queimaduras, pontapés, murros, asfixia, cortes, açoites, etc. (Alberto, 2010). Canha (2003), inclui nesta categorização o *Síndrome do Bebê Abanado* (ou *Shaken Baby*), referindo-se a situações em que o bebé é violentamente abanado ou sacudido, o que pode provocar hemorragias da retina, hematomas subdurais e edema cerebral, originando *handicaps* permanentes ou mesmo a morte. Este tipo de maltrato é tendencialmente infligido a crianças muito pequenas em situações de choro intenso e persistente, que, pela sua fragilidade, se apresentam mais vulneráveis às lesões (Cecconello, Antoni e Koller, 2003). Também o *Síndrome de Munchausen por Procuração*, que se caracteriza pela indução de sintomas físicos, psicológicos e sinais de doença, para que a criança receba cuidados médicos, hospitalizações frequentes, com necessidade de investigações exaustivas e muitas vezes invasivas. São geralmente utilizados pelo principal cuidador, maioritariamente as mães, manipulando uma situação de doença com exageração de sintomas, como forma de chamada de atenção para si próprias (Canha, 2003).

A *negligência* é a forma de maltrato mais frequente, caracterizada pelo comprometimento das funções parentais, verificando-se uma falha consecutiva dos pais, na assunção dos cuidados alimentares, médicos, escolares, sociais e afetivos. Sendo os cuidados básicos essenciais ao desenvolvimento global e harmonioso de qualquer criança, a sua ausência poderá originar um impacto tão negativo quanto outras formas ativas de violência. Já no *abandono* a rejeição é total, implicando a ausência completa das funções parentais, relativas à proteção, educação e criação dos filhos. Para além das situações em que os pais, deliberadamente, abandonam a criança para dela se livrarem (e desse exemplo temos as situações de abandono de recém nascidos, nos hospitais, no lixo ou na via pública), existem ainda os casos de crianças deixadas sozinhas por períodos de tempo prolongado, sem a atenção ou cuidados dos seus pais, ou de qualquer outro adulto (Alberto, 2010).

O abuso *psicológico*, apesar de presente noutras formas de maltrato, tendo em conta que cada uma delas a atingir a personalidade, segurança e autoestima da criança, pode assumir formas específicas. Alberto (2010) considera cinco categorias distintas: rejeitar, aterrorizar,

isolar, ignorar e corromper. Sani (2006) acrescenta a exposição da criança a ambientes perigosos, bem como a modelos violentos e insultuosos, promotores de insegurança, culpa e medo.

Talvez o mais complexo dos tipos de mau trato, pelas várias dimensões que abarca (física e psicológica), bem como pela complexidade do conceito, pelo entendimento e pelos pressupostos culturais, seja o *abuso sexual*. Considera-se abuso sexual quando se verifique o envolvimento da criança em práticas que têm como objetivo a gratificação e a satisfação sexual de um adulto ou de um jovem mais velho, mantendo com ela uma relação de superioridade, de poder ou de autoridade. São práticas que a criança, atendendo o seu estágio de desenvolvimento, não tem capacidade para compreender, não está preparada para realizar e às quais é incapaz, portanto, de prestar o seu consciente consentimento (Alberto, 2010).

Montano (n.d.) aponta diferentes tipos de abuso sexual:

- Sem contacto físico - nos quais se incluem a sedução verbal explícita, atos de carácter exibicionista, exposição dos órgãos sexuais com o objetivo de obter gratificação ou excitação sexual na presença da criança;
- Com contacto físico - realizados através do toque intencional de zonas erógenas da criança, ou forçando, incentivando e permitindo que esta tenha contacto com as zonas erógenas do adulto. Inclui-se ainda o ato sexual com penetração (vaginal ou anal) com o órgão sexual masculino, com objetos, ou através de sexo oral.

Atendendo à definição adotada pelo Sistema de Informação Estatística sobre Trabalho Infantil (SIETI, 2003 citado por Alberto, 2010; Montano (n.d.), pode definir-se trabalho infantil como o conjunto das atividades desenvolvidas por crianças com idades compreendidas entre os 6 e os 15 anos de idade, que se consideram ter efeitos negativos na saúde, educação e normal desenvolvimento da criança. Terá implicações ao nível da saúde, quando originar doença, lesões acidentais ou problemas crónicos; resultará em impacto na educação, prejudicando a assiduidade e o aproveitamento escolar, para além de inviabilizar a existência de tempos livres, das práticas desportivas, sociais ou culturais.

É variado o leque de categorizações e tipologias de mau trato, algumas coexistentes, alvo da atenção dos diversos organismos públicos e entidades com competência em matéria de infância e juventude, visando a salvaguarda do superior interesse da criança. Tal como noutras situações igualmente stressantes, o divórcio aumenta a probabilidade dos elementos que compõem a família evidenciarem mau estar psicológico (Raposo et al., 2011). Assim, as mais recentes investigações sobre as relações familiares têm questionado o entendimento do divórcio parental como gerador de distúrbios no desenvolvimento da criança e do adolescente. Crianças

cujos pais permanecem envolvidos durante longos períodos de tempo, em disputas judiciais inerentes à regulação das responsabilidades parentais, manifestam maiores dificuldades de ajustamento à situação de divórcio. No entanto, considera-se que a presença de distúrbios emocionais na criança não se encontra unicamente relacionada com a situação de divórcio parental, mas sim com a sua exposição continuada a conflitos intensos, anteriores (ou posteriores) ao mesmo (Benetti, 2006).

Tem sido alvo de reflexão e interesse, não como um novo problema social, mas atendendo à importância que progressivamente tem vindo a ser reconhecida, a exposição da criança à violência ou *conflito interparental*, pelo impacto de tais experiências no desenvolvimento da criança, a curto, médio e longo prazo (Sani, 2006). Alvo de alguma discórdia terminológica, entre “testemunha de violência” ou “exposta à violência”, vários estudos (Coutinho e Sani, 2008; Sani, 2006), concluem como termo mais correto, a exposição, atendendo que este inclui todas as formas através das quais a criança vivencia o conflito e a violência praticada pelos seus pais⁹. Ver, ouvir ou conviver proximamente com situações de violência interparental no contexto doméstico provoca na criança, mesmo nos momentos de sossego, medo, ansiedade, raiva e tensão, como consequência de uma exposição continuada (Sani, 2002 e 2006). Não se englobam nesta categoria, unicamente, as situações de violência física ou agressão verbal exercida entre os progenitores na presença da criança, mas também os modelos relacionais transmitidos e as consequências que daí podem advir para a interação entre os diferentes elementos da família, bem como no comportamento futuro da criança.

O conflito interparental, considerado o fator de risco com maior impacto no ajustamento da criança à separação dos pais, pode manifesta-se pela raiva, hostilidade, desconfiança, linguagem agressiva, agressão física, dificuldades de cooperação nos cuidados e comunicação com os filhos, recurso constante a críticas, exigências, ironia, comentários depreciativos (Raposo et al., 2011; Benetti, 2006); criando um ambiente familiar stressante, perigoso, imprevisível e confuso, em nada favorável ao desenvolvimento adequado, harmonioso e equilibrado da criança.

Sani (2002) agrupa de forma genérica os efeitos da exposição da criança à violência interparental, em quatro níveis:

1. Fisiológico - aumento do batimento cardíaco, pressão sanguínea, aperto no estômago, dores de cabeça, alterações do sono e do apetite;

⁹ Sempre que me refira aos pais, deverão considerar-se os progenitores, representantes legais ou pessoa que tenha a guarda de facto da criança ou jovem.

2. Comportamental - choro, frieza, tristeza, tensão corporal, ansiedade, desconforto e preocupação;
3. Emocional - reações de evitamento, medo, agressividade, culpa, vergonha, tristeza, ansiedade, insegurança, confusão, ambivalência de sentimentos em relação a cada um dos pais;
4. Cognitivo - diminuição do rendimento escolar, dificuldades de concentração e atenção, para além de, pelo facto de se encontrar exposta à violência como experiência quotidiana, poder, erradamente, depreender que a resolução dos problemas ou a satisfação das suas necessidades são alcançadas através do uso de estratégias agressivas (Sani, 2006; Coutinho, 2008; Benetti, 2006).

Muitas vezes, para além de testemunharem o conflito parental, são também elas, vítimas diretas na medida em que vêm descuidada a satisfação das suas necessidades biológicas e psicológicas; quando a violência se estende sobre elas, na sequência da sua interferência no conflito, tentando a sua resolução (Sani, 2002); quando assiste aos insultos, desvalorização das figuras parentais, queixas, agressões e ameaças de abandono do lar, de forma reiterada; quando a vítima é agredida com a criança ao colo; quando é feita refém para atingir a outra parte; quando é usada como arma física contra a vítima ou como espia, sujeita a interrogatórios acerca das rotinas e comportamentos de cada um dos pais; ou ainda quando é alvo de desprezo e desvalorização, principalmente quando é o tema principal da discussão (Sani, 2006).

Qualquer ambiente de conflito, ou de crise, que prejudique o equilíbrio da harmonia familiar e conseqüentemente o bem-estar (físico, psicológico, emocional) da criança, poderá vir, em qualquer fase do seu desenvolvimento, a promover comportamentos desajustados ou desadequados, quer ao nível comportamental, psíquico ou dos seus relacionamentos afetivos. No entanto, quando se procura compreender o impacto da exposição ao conflito interparental, no desenvolvimento da criança, torna-se essencial ter em consideração alguns fatores internos e externos, atendendo a que a exposição, por si só, não é necessariamente sinónimo de desajustamento psicológico. Deverá ainda, ter-se em consideração, a idade da criança, a maturidade, o nível desenvolvimental em que se encontra, bem como a sua capacidade de resiliência.

Raposo et al. (2011) salienta que as crianças com menor maturidade ao nível das suas estruturas cognitivo-emocionais, terão menor capacidade de compreensão das mudanças e do significado do conflito, revelando menores competências na avaliação da rutura relacional dos seus progenitores, tendendo a centralizar em si toda a responsabilidade. De qualquer forma, importa ainda considerar a importância da atitude parental perante a situação de divórcio, na

medida em que o aumento dos níveis de ansiedade, de depressão e de stress, resulta na alteração das práticas educativas parentais, o que, conseqüentemente, interfere no desenvolvimento global e harmonioso da criança. Se é certo que quaisquer tipos de maus tratos sejam traumáticos para a criança, a exposição à violência, principalmente a agressão física entre os pais, provoca danos psicológicos importantes no seu processo de desenvolvimento, podendo resultar em sequelas duradouras no amadurecimento da personalidade em geral (Benetti, 2006). No entanto, as conseqüências de um trauma dependem grandemente das interações que a criança estabelece com os vários sistemas do seu contexto ambiental. As suas características individuais, as experiências de vida, bem como o contacto com figuras securizantes e/ou modelos de estabilidade, apresentam-se como contributos para a capacidade de resiliência, resolução e ajustamento a situações de vida traumáticas (Costa e Sani, 2007).

Outra fonte de stress com reconhecidas conseqüências prejudiciais para as crianças, tem sido denominada por *Síndrome de Alienação Parental* (SAP). No entanto, são várias as críticas (Sottomayor, 2011; Costa e Lima, 2013; Cintra, Salavessa, Pereira, Jorge e Vieira, 2009) à denominação deste fenómeno, permanecendo a dúvida do seu âmbito clínico ou científico. Este termo (*síndrome*) não foi aceite pela Associação de Psiquiatria Americana e pela Organização Mundial de Saúde: por não estarem presentes sintomas clínicos; por não estarmos necessariamente, perante uma perturbação psíquica; ou ainda por não serem observáveis os critérios científicos, exigidos pelos tribunais norte-americanos. Independentemente do seu reconhecimento como fenómeno médico ou científico, a alienação parental é uma realidade que ocorre em muitas famílias em processo de separação ou divórcio e frequentemente em situações judiciais de regulação do exercício das responsabilidades parentais. O fenómeno da *alienação parental* não é novo, no entanto, é relativamente recente o seu reconhecimento como realidade específica (Costa e Lima, 2013).

O conceito de SAP, surgiu em 1985, com Richard Gardner, caracterizada por uma campanha sistemática, continuada e intencional de um dos pais, para denegrir a imagem do outro, visando obter a preferência ou relação preferencial com o(s) filho(s) e o afastamento ou deterioração vinculativa com o outro progenitor (Cintra et al., 2009). Como afirma José Bernardo Domingos (2009), são várias as estratégias e as artimanhas utilizadas pelos pais em conflito hostil, na sequência de processos de divórcio ou separação, para atingir, vingar ou penalizar o outro, sem se importarem com as conseqüências, principalmente para os filhos, “apanhados” nesta encruzilhada. Gardner (2000) considera mesmo que, sujeitar uma criança a SAP é uma forma de abuso emocional. A exposição continuada, sem intervenção atempada e eficaz, poderá representar sequelas graves para a saúde mental da criança, para a estruturação

da personalidade e para o seu equilíbrio psíquico. Para além de representar “uma grosseira violação do superior interesse das crianças”, pode promover consequências devastadoras no processo de desenvolvimento das crianças. Crescem enfurecidas, deprimidas, ansiosas, revoltadas e temerosas em relação ao progenitor alienado, por terem sido sujeitas ao afastamento deste com a indução de imagens distorcidas (Costa e Lima, 2013).

A alienação parental surge associada a um contexto de relações hostis, entre os progenitores da criança, familiares ou amigos próximos, utilizando a criança como a principal “arma” do conflito (Domingos, 2009). Várias são as estratégias e condutas apresentadas pelo agente alienante, quanto mais fértil for a imaginação humana: limitar ou evitar o contacto da criança com o progenitor alienado e/ou sua família (inventando doenças e agendando atividades do agrado da criança, tornando-as coincidentes com o regime convival); manifestar desagrado perante o entusiasmo da criança em estar com o outro progenitor; incitar a criança a pensar que foi abandonada e que não é amada pelo progenitor alienado; envolver a criança no conflito, sugerindo-lhe que opte entre pai e mãe, induzindo-lhe culpa por manter boa relação com o progenitor alienado; sugerir à criança que o outro progenitor é perigoso, imputando-lhe falsas acusações; desvalorizar e denegrir a imagem, os hábitos, a atividade profissional e tudo o que esteja ligado ao progenitor alienado; fomentar a dependência da criança na sua pessoa; não comunicar e omitir factos importantes da vida da criança, ao progenitor alienado; tomar decisões importantes sem prévia consulta do outro progenitor; interferir nas visitas com interrogatórios excessivos, com o objetivo de controlar horários, saber onde se encontram e o que estão a fazer; recordar insistentemente à criança de episódios ou acontecimentos que a levam a aborrecer-se com o outro progenitor; estragar, esconder ou desvaloriza os presentes oferecidos pelo outro progenitor; não permitir que a criança leve os brinquedos e as roupas de que mais gosta, nos períodos de convívio com o outro progenitor ou familiares deste; incitar na criança o papel de espiã da vida do outro progenitor; não permitir que se realizem visitas ou contactos para além dos expressamente estipulados.

Tais estratégias podem não ser exclusivas de um progenitor, mas de ambos, apoiadas e promovidas por outros familiares e amigos próximos, ou ainda pelos advogados que, focados no melhor interesse dos seus clientes, não respeitam prioritariamente o superior interesse da criança (Costa e Lima, 2013; Domingos, 2009). Esta campanha atinge os seus objetivos quando, por parte da criança, são observáveis vários tipos comportamentos dirigidos ao progenitor alienado, como por exemplo: demonstrar hostilidade e ódio irracional, por vezes estendido aos familiares do progenitor, de forma similar à referida pelo progenitor alienante; recusar o cumprimento do regime convival; identificar-se com o progenitor alienante, imitando-o e

criando uma aliança de poder contra o progenitor alienado; não apresentar razões válidas e coerentes para o rejeitar, limitando-se a repeti-los como se fossem sentimentos próprios; manifestar dificuldade em distinguir o que lhe foi contado e as suas próprias memórias; não reconhecer qualidades ao progenitor nem sentimentos de culpa pela forma como o trata (Costa e Lima, 2009).

Cada caso é um caso, com as suas características particulares, pelo que será imprudente a generalização das consequências no desenvolvimento da criança ou do adolescente, perante a sua exposição ou sujeição a qualquer das formas de mau trato (aqui apresentadas, ou outras). Há sempre a necessidade de um estudo individualizado e ponderado, que avalie o estágio de desenvolvimento e maturidade da criança, o grau de conflito vivenciado pelos progenitores, bem como a capacidade que cada um apresenta para a resolução dos seus problemas, de forma resiliente e construtiva.

II. ESTUDO EMPÍRICO

1. Enquadramento do Centro Distrital de Braga no Instituto da Segurança Social, Instituto Público

Através do Decreto-Lei n.º 316-A/2001¹⁰, de 7 de dezembro, foram aprovados os Estatutos do Instituto de Solidariedade e Segurança Social (que em 2002, com a mudança Governamental, viu alterada a sua designação para Instituto da Segurança Social, Instituto Público – ISS,I.P.), defendendo a necessidade de maior eficácia e aproximação aos cidadãos, com a consagração dos centros distritais de solidariedade e segurança social como a matriz da organização do sistema, com competência e poder de decisão próprio. Assim, em 30 de maio, a Portaria n.º 543 - A/2001¹¹, veio aprovar a estrutura orgânica do ISS,IP e ao mesmo tempo implementar uma estrutura orgânica tipo, para os Centros Distritais de Solidariedade e Segurança Social (atualmente designados como Centros Distritais de Segurança Social - CDSS), de forma a atingir o pressuposto mencionado no Decreto-Lei anteriormente referido.

Mais recentemente, com a entrada em vigor da nova Lei Orgânica e Estatutos do Instituto da Segurança Social, I.P., aprovados respetivamente pelo Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, e pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, é atribuído ao Conselho Diretivo, através da Deliberação n.º 129/2012 de 18 de setembro, a competência para proceder às alterações necessárias (criar, modificar e extinguir) à organização das Unidades Orgânicas dos vários serviços do ISS, I.P., atendendo aos limites aí estabelecidos.

Os Centros Distritais do Instituto da Segurança Social, I.P., refletem realidades distritais díspares, tanto em dimensão, como em complexidade, traduzindo-se em necessidades estruturais orgânicas diferenciadas. Atendendo ao número de beneficiários ativos, os CDSS foram agrupados em quatro dimensões: de muito grande dimensão (Lisboa e Porto); de grande dimensão (Aveiro, Braga e Setúbal); de média dimensão (Coimbra, Faro, Leiria, Santarém e Viseu); e de pequena dimensão (Beja, Bragança, Castelo Branco, Évora, Guarda, Portalegre, Viana do Castelo e Vila Real). Em articulação com os respetivos diretores, foi estabelecida, dentro de cada grupo, uma estrutura de unidades e núcleos, ajustada à realidade específica de cada distrito, com a criação de setores e equipas.

Tendo em consideração as responsabilidades do Centro Distrital de Braga, como serviço desconcentrado do Instituto da Segurança Social, I.P., e no sentido de assegurar o desenvolvimento das competências que lhe estão legalmente atribuídas, procedeu à

¹⁰ Publicado no Diário da República – I Série – A n.º 282 – 7 de dezembro de 2000.

¹¹ Publicada no Diário da República – I Série - B n.º 125 – 30 de maio de 2001

reestruturação necessária, de acordo com a Lei Orgânica em vigor, organizando-se em três grandes Unidades que se subdividem em Núcleos e Equipas ou Setores, conforme a especificidade¹²:

- Unidade de Prestações e Contribuições:
 - Núcleo de Identificação, Qualificação e Remunerações
 - ✓ Equipa de Enquadramento e Incentivos ao Emprego
 - ✓ Equipa de Identificação e Relações Internacionais
 - ✓ Equipa de Gestão de Remunerações
 - Núcleo de Prestações de Desemprego e Benefícios Diferidos
 - ✓ Equipa de Desemprego
 - ✓ Equipa de Prestações Diferidas
 - Núcleo de Prestações de Doença e Parentalidade
 - ✓ Equipa de Parentalidade
 - ✓ Equipa de Doença
 - ✓ Equipa do Serviço de Verificação de Incapacidades
 - Núcleo de Prestações Familiares e de Solidariedade
 - ✓ Equipa de Prestações Familiares e Deficiência
 - ✓ Equipa de Prestações de Solidariedade
 - Núcleo de Contribuições
 - ✓ Equipa de Trabalhadores Independentes
 - ✓ Equipa de Contas Correntes e Contribuições
 - ✓ Equipa de Gestor do Contribuinte
- Unidade de Desenvolvimento Social e Programas:
 - Núcleo de Respostas Sociais
 - Núcleo de Infância e Juventude
 - Núcleo de Intervenção Social
- Unidade de Apoio à Direção
 - Núcleo de Recursos Humanos
 - Núcleo de Planeamento e Gestão de Informação
 - ✓ Setor de Planeamento
 - Núcleo de Apoio Jurídico
 - ✓ Equipa de Fundo de Garantia Salarial

¹² Vide Anexo I – Organograma do Centro Distrital de Segurança Social de Braga

- Núcleo de Administração Geral
 - ✓ Equipa de Expediente e Arquivo
 - ✓ Equipa de Património e Logística
- Núcleo de Gestão do Cliente
 - ✓ Equipa de Gestão do Cliente

A cada uma das Unidades Orgânicas acima representadas, são atribuídas competências específicas, subdivididas, asseguradas e executadas pelos diferentes Núcleos que as compõem. Atendendo à área de intervenção em foco neste trabalho, interessa apresentar com maior pormenor as competências da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas (UDSP) que servem de orientação ao trabalho desenvolvido pela Equipa Multidisciplinar de Assessoria aos Tribunais, Equipa Tutelar Cível e Equipa de Adoção, que juntas integram o Núcleo de Infância e Juventude (NIJ)¹³:

- a) assegurar a dinamização, implementação, acompanhamento e avaliação de intervenções de combate à pobreza e de promoção da inclusão social;
- b) assegurar a avaliação, planificação e elaboração da intervenção desenvolvida, tendo em vista a melhoria do seu funcionamento e da qualidade das respostas e o aperfeiçoamento das medidas de política social;
- c) colaborar na elaboração de estudos conducentes à definição de prioridades em todas as matérias da sua competência;
- d) inventariar e propor a realização de ações de formação específica;
- e) acompanhar a operacionalização do Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância (SNIPI);
- f) acompanhar a operacionalização do Programa Integrado de Educação e Formação (PIEF);
- g) assegurar o acompanhamento e apoio técnico ao funcionamento do sistema de acolhimento de crianças e jovens em risco, bem como proceder à sua avaliação;
- h) desenvolver estratégias de promoção de parentalidade positiva;
- i) intervir no apadrinhamento civil, nos termos da lei;
- j) assegurar o apoio técnico aos tribunais, em matéria tutelar cível e de promoção e proteção;

¹³ As competências da UDSP podem ser consultadas na íntegra, no Anexo II - Deliberação n.º 129/2012, de 18 de Setembro.

k) dinamizar o recurso à adoção de crianças desprovidas de meio familiar e assegurar os respetivos procedimentos;

l) assegurar e qualificar a representação da Segurança Social, nas diferentes parcerias, nomeadamente nas Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) e Rede Social.

2. Intervenção no Sistema Judicial: assessoria técnica aos tribunais

O Decreto-Lei nº 332 – B/2000, de 30 de dezembro, que veio regulamentar a Lei nº 147/99, de 1 de Setembro - Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (LPCJP), revista posteriormente pela Lei n.º 31/2003, de 22 de agosto, vem atribuir ao Sistema de Ação Social da Segurança Social, competências para o acompanhamento de crianças e jovens em perigo junto dos Tribunais (Ramião, 2012). Impõe à Segurança Social, a constituição de equipas multidisciplinares, constituídas por profissionais, maioritariamente formados em psicologia, serviço social, educação social, sociologia e educação de infância. Estas equipas são designadas por EMAT – **Equipas Multidisciplinares de Assessoria a Tribunal**, a quem compete o acompanhamento de processos de crianças e jovens em perigo, junto dos tribunais. Designadamente no apoio técnico às decisões dos tribunais (elaborar informações e relatórios sociais; intervir em audiência judicial; participar nas diligências instrutórias, quando o Juiz assim determine); no acompanhamento das medidas de promoção e proteção aplicadas (elaborar um plano de intervenção; preparar os diferentes intervenientes consoante o tipo de medida), bem como, no apoio dos menores que intervenham em processos judiciais (Canhão, 2011). Neste contexto, aos Centros Distritais, é solicitado o acompanhamento técnico nesta matéria, sempre que os tribunais assim o entendam, competindo às EMAT a atuação em três âmbitos distintos:

1. Com o Tribunal – elaborando a avaliação diagnóstica da criança ou jovem, contribuindo para uma melhor compreensão da situação de perigo e contexto sociofamiliar em que se encontra, como forma de fornecer informação relevante para a determinação da medida a aplicar. É primordial também que, nesta avaliação, seja realizado pelo técnico um levantamento das necessidades da criança ou jovem, bem como das competências parentais a reforçar e ainda as redes de suporte existentes que se poderão ativar; com vista à satisfação das necessidades sentidas e diagnosticadas,

pelas crianças ou jovens e suas famílias; e proporcionar uma melhor adequação das medidas de promoção e proteção.

2. Junta das crianças/jovens e suas famílias – informando e esclarecendo sobre a finalidade e o sentido da intervenção proposta. O técnico necessitará estabelecer uma relação de empatia que lhe permita conhecer a realidade pessoal, familiar e sociocultural da criança/jovem, ouvindo-a e analisando a percepção que tem da situação vivenciada. O técnico deve colaborar com a criança e a sua família, no processo de consciencialização das suas reais necessidades, para conjuntamente delinear um projeto de vida adequado e adaptado às suas realidades, com o objetivo de promover a mudança comportamental e, conseqüentemente, cessar a situação de risco diagnosticada. Neste contexto, compete ao técnico informar e orientar a família acerca das alternativas e recursos comunitários que favoreçam o processo de mudança pretendido.
3. Na comunidade – envolvendo e corresponsabilizando as diferentes entidades, organismos e instituições numa lógica de intervenção em rede (Canhão, 2011).

Inicialmente atribuídas as competências em matéria tutelar cível ao Instituto de Reinserção Social (IRS) conforme previsto na Organização Tutelar de Menores¹⁴, vê alterada a sua tutela, na sequência do Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado (PRACE), através do Decreto-Lei n.º 211/2006, de 27 de outubro, atribuindo a assessoria técnica aos tribunais, nesta matéria, ao ISS,I.P., conforme previsto no seu artigo 38º. Com vista a assegurar as solicitações judiciais nesta matéria, dispõe o CDSS de Braga de equipas especializadas, designadas por ETC - **Equipa Tutelar Cível** a quem compete:

- A elaboração de relatórios sociais de avaliação diagnóstica, planos de intervenção e relatórios de acompanhamento e complementares, no âmbito de processo de:

- Regulação do exercício das responsabilidades parentais;
- Alteração ao exercício das responsabilidades parentais;
- Inibição e limitação ao exercício das responsabilidades parentais;
- Incumprimento das responsabilidades parentais;
- Averiguação oficiosa de maternidade ou paternidade,
- Instauração de tutela;

¹⁴ Decreto-Lei n.º 314/78, de 27 de outubro

- Averiguação dos pressupostos para atribuição do fundo de garantia de alimentos devido a menores.

- Poderá ainda, no âmbito das suas funções, ser solicitado pelo Juiz, a comparência do técnico em audiência judicial ou em acompanhamento de convívios (pressupondo uma intervenção técnica estruturada, por um período de tempo limitado, com o objetivo de criar condições para a mudança de comportamentos) e visitas vigiadas (pressupondo apenas uma função de controlo e vigilância, com o objetivo de evitar comportamentos de perigo para a criança/jovem), no âmbito da regulação do exercício das responsabilidades parentais, exigindo níveis de intervenção diferenciada, consonantes com a finalidade da solicitação.

Ao Tribunal compete a função de decisão, necessitando, para além de informações parciais referentes aos diferentes elementos do agregado familiar, de uma apreciação mais global de todas as circunstâncias relevantes de cada um deles e do seu todo.

Canhão (2011) refere ainda a importância da assessoria técnica, na avaliação das capacidades da família na satisfação das necessidades materiais, relacionais, sociais e psicoafetivas, especificamente nas vertentes: de competências parentais e partilha de papéis na família; necessidades específicas da criança, consoante a faixa etária; natureza do vínculo entre os elementos; componentes do conflito familiar; e fatores familiares e ecológicos. Desta forma serão fornecidas ao Tribunal, as apreciações necessárias para a regulação do exercício das responsabilidades parentais, sendo que, atendendo ao superior interesse da criança, se possa definir a residência habitual desta, quem lhe presta alimentos e como vai ser partilhado o tempo com o progenitor não guardião. Sendo a matéria deste conceito – *O Superior Interesse da Criança* – do domínio das Ciências Sociais e Humanas, surge necessário o parecer de peritos nessa área, justificando uma visão multidisciplinar.

2.1. Princípios orientadores da intervenção

A Assessoria Técnica aos Tribunais assenta a sua intervenção em princípios orientadores comuns, tanto em matéria de promoção e proteção, como em matéria tutelar cível, previstos na LPCJP:

- Interesse Superior da Criança - a intervenção técnica deverá priorizar os interesses e os direitos da criança ou jovem, consagrados legalmente. No entanto, Sottomayor (2011) alerta para a necessidade de utilização de bom senso e alguma criatividade nas decisões proferidas, atendendo a que o conceito se revelou demasiadamente vasto, reconhecendo a impossibilidade

de mencionar o fenómeno familiar na sua imensa variedade e complexidade, no entanto, permissivo às convicções pessoais e preconceitos dos juízes. Pelo facto, será necessária a adequação das decisões às características psicológica, grau de maturidade e integração sociocultural e familiar da criança ou jovem. Deve ajustar-se caso a caso, evitando que se sobreponham os interesses dos pais e da sociedade, dissociados dos interesses da criança (Salgueiro, 2011). Neste contexto, os dois autores são unânimes em considerar necessária e importante a audição da criança em situações controversas, mas que lhe digam diretamente respeito, pesando a sua opinião na decisão final. Sottomayor (2011) que, atendendo aos inconvenientes de se envolver a criança no conflito dos pais, tornar-se-ia mais adequada a possibilidade de recolha da sua opinião por um representante, nomeado pelo Tribunal ou escolhido pela própria, que posteriormente apresentaria aos autos.

- Privacidade da Criança – devendo respeitar-se a privacidade, intimidade e direito à imagem da criança e da sua família. Apenas poderão ter acesso ao processo ou informações nele contidos, os elementos nele envolvidos, ou a sua consulta por técnicos e serviços, desde que, com a devida autorização, sem que sejam divulgadas publicamente as informações nele contidas.

- Intervenção Mínima – a intervenção de entidades e instituições deve cingir-se à estritamente necessária à efetiva promoção dos direitos e proteção da criança e jovem, evitando-se a sobreposição e atuação excessiva de diferentes entidades.

- Intervenção Precoce – a intervenção deverá ser atempada e imediata ao conhecimento da situação de perigo, promovendo-se a celeridade processual, como forma de agilizar uma decisão eficaz, condicente com o interesse do menor (Ramião, 2012).

- Proporcionalidade e Atualidade – a intervenção técnica deve ser a necessária e adequada à situação concreta da criança/jovem, cingindo-se à interferência na sua vida privada na medida estritamente necessária para atingir essa finalidade (Montano, n.d.).

- Responsabilidade Parental – a intervenção deve ser orientada no sentido de responsabilização dos pais relativamente aos seus deveres fundamentais para com os filhos. Torna-se necessário que a intervenção seja efetuada de modo consensual com os progenitores (no caso da intervenção efetuada pelas entidades com competência em matéria de infância e juventude); com consentimento expresso destes (no caso da intervenção competir à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ)); ou a não oposição da criança (caso esta tenha idade igual ou superior a 12 anos) (Montano, n.d.).

- Prevalência da Família – na área da promoção e proteção deve ser dada prevalência às medidas que integrem a criança/jovem na sua família ou que promovam a sua adoção. Com base no artigo 67º da Constituição da República Portuguesa (CRP), e considerando-se o meio familiar, como elemento fundamental no processo de socialização da criança, prioriza-se a sua permanência, como forma de assegurar o bem-estar e o desenvolvimento integral desta. No entanto, quando se encontrarem seriamente comprometidos os vínculos afetivos próprios da afiliação e a proteção da criança, deverá privilegiar-se o encaminhamento à adoção (Montano, n.d.).

- Obrigatoriedade da Informação – a criança e os seus pais têm o direito de ser informados e esclarecidos dos seus direitos, bem como dos motivos que deram origem à intervenção, bem como os seus objetivos. (IRS, 2005).

- Audição Obrigatória e Participação – a criança tem o direito de ser ouvida, sempre que possível e a sua maturidade o aconselhe, em separado ou na companhia dos pais ou pessoa por si escolhida, bem como a participar nas diferentes fases do processo. Também os pais, outros familiares ou pessoas de referência, com relevo para o processo têm o direito de ser ouvidos, de participar e de emitir opinião sobre a situação. Esta participação deverá ser exercida de forma livre e esclarecida, de forma a garantir o exercício do contraditório, bem como permitir a tomada de decisão que melhor assegure o interesse da criança (Montano, n.d.).

- Subsidiariedade – a intervenção, principalmente nos casos de promoção e proteção, deve ser efetuada sucessivamente pelas entidades com competência em matéria de infância e juventude (vulgarmente intituladas de primeira linha); pelas CPCJ e em última instância, pelos Tribunais, melhor esquematizado na Figura 4.1. – Intervenção Subsidiária no Perigo. É neste princípio que assenta a atual estrutura do nosso Sistema de Proteção de Infância e Juventude, como forma de corresponsabilizar todos os seus atores sociais, por se tratar de uma área transversal a todos os que trabalham com crianças e suas famílias.



Figura 1 – Intervenção Subsidiária no Perigo (Montano, n.d.)

Às entidades com competência em matéria de infância e juventude (ama, creche/jardim de infância, escola, centro de saúde, centro comunitários, etc.) cabe o papel de atuar prontamente e com eficácia na prevenção de situações que possam colocar em risco a criança ou jovem, ao nível das suas necessidades básicas, segurança, afetividade e educação, como resultado das vulnerabilidades, fragilidade ou incapacidades reais das suas famílias. A atuação precoce e atempada nestas situações não só fortalece as capacidades e potencialidades dessas famílias para melhor responderem às necessidades dos seus filhos e promover uma parentalidade positiva, como previne situações de risco e mau trato.

Quando a atuação preventiva não é possível ou se a intervenção desenvolvida se verifica insuficiente, permanecendo a criança ou jovem exposta a qualquer situação de risco, deverá a mesma ser encaminhada às entidades do patamar de intervenção seguinte – as CPCJ para aplicação da medida de promoção e proteção que melhor se adegue à problemática diagnosticada¹⁵. A legitimidade para a intervenção da CPCJ só é possível com o consentimento dos pais e a não oposição da criança/jovem, quando tenha idade igual ou superior a 12 anos (Montano, n.d.). O consentimento dos intervenientes deverá ser esclarecido e informado, devendo a CPCJ proceder aos devidos esclarecimentos em relação ao processo, aos objetivos e aos procedimentos a adotar em cada uma das fases. Facto que, na minha perspetiva, enquanto profissional, representa a grande limitação jurídica para a intervenção das CPCJ's, tornando o processo mais moroso, adiando-se em algumas situações, a salvaguarda dos interesses da criança. Pese embora, em situações de perigo ou em risco iminente para a vida ou integridade física da criança ou jovem, possa ser acionado o artigo 91º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, que legitima a sua proteção imediata em centro de acolhimento temporário,

¹⁵ Com base na Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo – Lei n.º 147/99, de 1 de setembro.

por qualquer uma das entidades com competência em matéria de infância e juventude, informando de imediato o Ministério Público. No entanto, sendo esta a solução jurídica que melhor responde à proteção imediata, em situação de perigo para a criança ou jovem, é alvo de reflexão e debate entre os técnicos e entidades com intervenção nesta matéria. Dependendo do tipo e da gravidade do mau trato a que foram ou são sujeitas (abuso sexual, agressão física continuada por um dos progenitores, etc.), acabam estas por ser retiradas do seio familiar, parecendo penalizar-se a vítima, em vez do agressor.

A intervenção judicial tem lugar, quando não se encontre instalada uma CPCJ na área de residência da criança em causa; quando um dos pais, ou ambos, não prestam o consentimento para a intervenção da CPCJ, ou o retiram em qualquer fase do processo; quando a criança ou jovem se opõe à intervenção; quando a CPCJ não disponha dos meios necessários para aplicar ou executar a medida; quando decorridos seis meses, desde o conhecimento da situação, não tenha proferido qualquer decisão; quando o Ministério Público considere a decisão da CPCJ, ilegal ou inadequada à proteção da criança ou jovem; e ainda se o tribunal decidir pela apensação do processo da CPCJ ao processo judicial (Epifânio, 2001).

Quando em sede de tribunal, é solicitado ao CDSS competente, relatório de avaliação diagnóstica da situação, um parecer técnico quanto à medida a aplicar, bem como o acompanhamento da sua execução, será realizado pelas EMAT, conforme fundamentado anteriormente. Com base nos relatórios elaborados pela Segurança Social, o juiz tomará a decisão que entender de acordo com a sua apreciação. O contexto de intervenção das equipas da Segurança Social (EMAT e ETC) é o sistema de justiça, sendo o seu modelo de referência a intervenção psicossocial, do qual são atoras. Este circuito pode tornar-se constrangedor, atendendo ao facto de que, o técnico que intervêm em primeira linha, pode ser o gestor do processo de promoção e proteção na CPCJ e ainda, o técnico a quem competirá o acompanhamento da medida de promoção e proteção judicial.

2.2. Modelo de intervenção na assessoria técnica aos tribunais

A intervenção realizada pelos vários atores/profissionais sociais na área da proteção da infância, atende primordialmente ao Superior Interesse da Criança e preferencialmente à permanência no seu meio natural de vida. O que não quer dizer que, perante uma avaliação cuidada e ponderada dos fatores de risco e proteção a que a criança/jovem se encontra sujeita,

não sejam apresentados pareceres contrários e medidas de proteção que melhor respondam efetivamente aos seus interesses.

Ao contrário do modelo inicialmente utilizado, em que se avaliava o risco na infância, de forma isolada e individual (modelo biológico, psicológico ou sociológico), passou a utilizar-se de uma forma mais sistemática o Modelo Ecológico e Eossistémico de Bronfenbrenner (1970), que defende uma análise contextualizada do desenvolvimento humano em relação aos contextos em que se insere, dinâmicos, modificáveis e em constante desenvolvimento. O autor apresenta um modelo do desenvolvimento humano no contexto das relações familiares, no meio em que se integram e acima de tudo na interação entre ambos. Com base neste entendimento, o desenvolvimento das suas capacidades dependem, ativamente de um processo de influência mútua, entre o indivíduo, o seio familiar e os contextos sociais, institucionais que o envolvem, promotor de mudanças que ocorrem na família e que por sua vez, facilitam as mudanças no contexto ajustado aos novos padrões familiares. Este processo estabelecido entre a família e os sistemas extrafamiliares, é contínuo e constante (Valente, 2009).

Assim, na área da proteção da infância, prevê-se a avaliação dos fatores de proteção e de risco para a criança, tendo em consideração os vários níveis ou sistemas ecológicos em que se insere (Microsistema, Mesossistema, Exossistema e Macrosistema), no qual se adapta e com o qual interage (Canhão, 2011). Este modelo tem sido regularmente utilizado em contextos de intervenção social, principalmente na avaliação de situações de risco e perigo para a criança, possibilitando a perceção do ambiente ecológico em que se insere a sua família, as disfunções apresentadas e as interações que mantêm no seu núcleo, bem como com os recursos externos. Permite assim, compreender a interação dinâmica estabelecida entre a criança, enquanto ser participativo e em desenvolvimento, e os ambiente e contextos em que vive, como limitadores ou promotores de um desenvolvimento bio-psíquico-sociológico. Para melhor perceção dos contextos referidos, apresenta-se abaixo a figura abaixo, representativa dos sistemas ecológicos considerados na avaliação do risco ou perigo na infância.

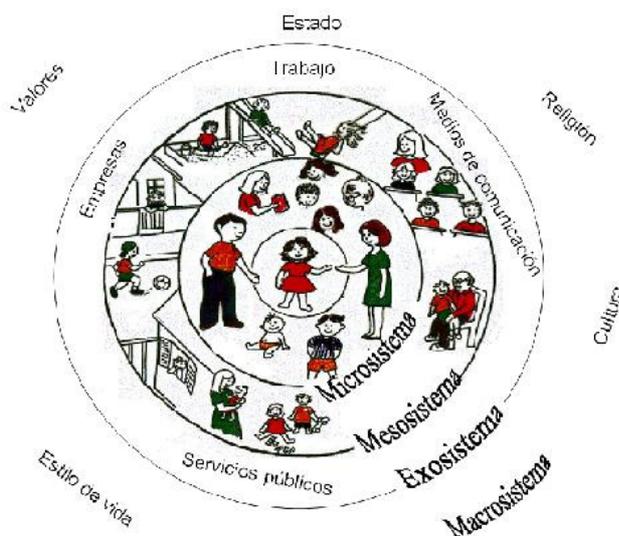


Figura 2 – Sistemas Ecológicos de Bronfenbrenner (1970)

Numa apreciação genérica acerca de cada um dos sistemas representados na figura supra, importa ressaltar os recursos que mais diretamente possam intervir e influenciar o processo de desenvolvimento da criança e consequentemente da família. Os próprios sistemas podem estabelecer uma relação interativa entre si. Assim, temos o *Microsistema*: é o contexto mais próximo da criança e consequentemente o que intervém mais ativamente no seu processo de desenvolvimento (núcleo familiar e família alargada, educadora ou professora). O *Mesosistema*: é representado pela diversidade e intensidade das relações que a criança ou o seu núcleo familiar mantêm com outros microsistemas, nomeadamente com a escola, comunidade ou grupo desportivo. No *Exossistema*: incluem-se as estruturas sociais formais e/ou informais, independentemente da participação da criança, mas que de alguma forma a influenciam (respostas sociais, vizinhos, centros comunitários, grupos paroquiais, etc.). Enquanto o *Macrossistema*: é constituído por um conjunto de fatores sociais mais abrangentes, que regulam e orientam a sociedade (crenças, valores, cultura, política, acontecimentos). Também este sistema permanece sujeito a modificações, por influência da situação económica, política, religiosa e social (Bronfenbrenner, 1994). Atendendo às diferentes dimensões em que se insere a família, bem como as relações/interações que mantêm e que poderão vir a integrar, possibilita uma intervenção orientada para a capacitação e fortalecimento da família e da criança, colaborando com estas, na mobilização de recursos para a satisfação das suas necessidades.¹⁶

¹⁶ Vide Anexo III – Ecomapa - instrumento de registo utilizado nos processos de Assessoria a Tribunal – EMAT e ETC.

No sentido de harmonizar os conceitos, metodologias e uniformizar as práticas das equipas de Assessoria a Tribunal dos diferentes Centros Distritais de Segurança Social, foi editado o Manual da Assessoria Técnica aos Tribunais – Tutelar Cível e Promoção e Proteção, como resultado de um trabalho exaustivo de formação e validação dos instrumentos de registo, avaliação e formatação de relatórios para resposta às solicitações dos Tribunais (Canhão, 2011).

3. Intervenção psicossocial na área de tutelar cível

Xavier (2010) considera que, um relacionamento conjugal feliz, estável e harmonioso, dispensa a tutela de qualquer legislação, tornando-se pertinente, quando essa felicidade é abalada, intervindo precisamente em situações de crise, menorizando os danos relacionais entre os cônjuges, como forma de permitir o exercício conjunto das responsabilidades parentais, nomeadamente nas decisões mais relevantes da vida dos descendentes comuns. A Regulação do Exercício das Responsabilidades Parentais (RERP), visa regulamentar, por acordo, o exercício das responsabilidades e direitos de cada um dos progenitores em função dos descendentes comuns, apresentada ao Tribunal para homologação. O processo judicial de RERP¹⁷ pode ser intentado pelos pais, ou apenas por um deles, em situação de divórcio, rutura da união de facto, declaração de nulidade ou anulação do casamento, ou ainda em casos de progenitores que nunca viveram em condições análogas à dos cônjuges (Sottomayor, 2011).

Na falta de acordo, deverá o exercício das responsabilidades parentais ser decidido em processo de jurisdição voluntária, em harmonia com o superior interesse da criança. Assim, a função jurídica das responsabilidades parentais, surge como meio de suprir a incapacidade de diálogo e negociação quanto ao exercício das responsabilidades parentais perante os filhos, menores e não emancipados, partindo-se do princípio que, de acordo com a recente alteração ao regime jurídico, previsto na Lei n.º 61/2008¹⁸, de 31 de outubro, em caso de litígio, passa a ser regra, a obrigatoriedade do exercício comum das responsabilidades parentais. Tal facto, prende-se com a intenção do legislador, em chamar a atenção de que, a presença constante de ambos os progenitores na vida dos filhos, será fundamental para a promoção do seu desenvolvimento equilibrado e feliz (Bolieiro e Guerra, 2009). Apesar da criança, desde o seu nascimento, adquirir personalidade jurídica, que lhe confere a capacidade de gozo dos seus direitos, não lhe é permitido exercê-los pessoal e livremente, necessitando de representantes

¹⁷ Regulado nos artigos 174º a 185º da OTM e nos artigos 1905º a 1912º do Código Civil

¹⁸ Altera o regime jurídico do divórcio e representa a mais recente alteração legislativa no campo da regulação das responsabilidades parentais.

legais (seus progenitores ou Ministério Público, em sua substituição), até à maioridade (Gomes, 2009).

Perante a impossibilidade de acordo entre os pais, na conferência inicial e apresentadas as alegações finais de cada uma das partes, é solicitada a realização de inquérito/relatório social (sobre a situação social, económica e moral), bem como de exames médicos e psicológicos que o Tribunal entenda necessários, para fundamentação de uma decisão justa e adequada. Daí, a necessidade do julgador se fazer assessorar por técnicos peritos em áreas de conhecimento distintas (psicólogos, sociólogos, assistentes sociais, educadores sociais e pedopsiquiatras), permitindo uma visão multidisciplinar de cada situação em concreto, atendendo à eventual necessidade, de recurso a providências complexas e melindrosas (Ramião, 2012). Só há lugar a inquérito nos processos e nos casos expressamente previstos e quando se mostrem absolutamente necessários à decisão em causa. Em qualquer fase do processo tutelar cível, pode ser solicitado pelo juiz, a nomeação ou requisição de técnicos assessores, com o objetivo de participarem nas audiências, prestarem esclarecimentos ou elaborarem pareceres.

3.1. Enquadramento legal

Para além da legitimação da intervenção da Equipa Tutelar Cível dos vários Centros Distritais da Segurança Social, já abordado anteriormente (no ponto 1.1. deste trabalho), outros princípios fundamentais orientam e estruturam a intervenção dos serviços, no âmbito tutelar cível, presentes em instrumentos internacionais e supranacionais, na Constituição da República Portuguesa (CRP) e na legislação interna:

- A Convenção Europeia dos Direitos e Liberdades Fundamentais do Homem (1950), consagrando referências explícitas ou implícitas aos direitos dos menores, nomeadamente reforçando a sua proteção perante a sociedade e os progenitores;
- Código Civil (1966), regulamenta os princípios gerais do direito civil Português, nomeadamente o Direito da Família;
- Constituição da República Portuguesa (1976), em todos os seus artigos que regulam os direitos fundamentais dos cidadãos;
- Organização Tutelar de Menores (1978), regula as competências dos Tribunais de Família e Menores em matéria tutelar Cível, bem como o regulamento das providências tutelares cíveis;

- A Recomendação n.º R (84) sobre Responsabilidades Parentais, adotada pelo Comité de Ministros do Conselho da Europa, em 28 de fevereiro de 1984, alertando ao reconhecimento dos menores como titulares de direitos jurídicos;
- As Regras Mínimas das Nações Unidas relativas à Administração de Justiça de Menores (1985), conhecidas por "*Regras de Beijing*", servem de referência aos diferentes Estados na conceção do sistema de justiça de menores;
- A Convenção Sobre os Direitos da Criança (1990) enumera os direitos essenciais da criança e os domínios em que se deve poder beneficiar de uma garantia de proteção da parte do Estado. Procura o equilíbrio entre os direitos da criança e os deveres dos pais ou responsáveis pelo desenvolvimento e proteção daquela;
- Recomendação n.º R (98)1 do Comité de Ministros do Conselho da Europa aos Estados Membros sobre Mediação Familiar, adotada em 21 de janeiro de 1998;
- Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (147/99, de 1 de setembro) suportando os princípios orientadores da intervenção nos processos tutelares cíveis;
- Lei n.º 61/2008, de 31 de outubro, para além de alterar o regime jurídico do divórcio, prevê igualmente alterações significativas quanto ao exercício das responsabilidades parentais;
- A Carta Europeia dos Direitos Fundamentais (dezembro de 2009) prevê que todos os atos relativos às crianças, praticados por entidades públicas ou instituições privadas, terão primordialmente em conta o interesse superior da criança. Protegendo o direito de manter regularmente relações pessoais e contactos diretos com ambos os progenitores, a menos que tal se manifeste contra os seus interesses;
- Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, vem alterar os requisitos de atribuição da prestação do Fundo de Garantia de Alimentos Devidos a Menores, em substituição da pessoa judicialmente obrigada a prestar alimentos aos descendentes, após comprovada incapacidade;
- Resolução da Assembleia da República n.º 7/2014, que aprova a Convenção Europeia sobre o Exercício dos Direitos das Crianças, adotada em 25 de janeiro 1996, reconhecendo a possibilidade das crianças exercerem os seus direitos, em particular nos processos de família que lhes digam respeito.

3.2. Critérios de avaliação e dos procedimentos

Sendo o contexto de intervenção das equipas de Assessoria a Tribunal, o sistema da justiça, os seus profissionais serão os atores judiciais, assim designados por Parente e Manita (2010). O seu principal objetivo centra-se na produção de um parecer técnico que fundamente as decisões do sistema judiciário. O modelo de referência da intervenção judicial é de ordem Psicossocial, uma vez que, as “questões a serem mediadas no judiciário possuem uma dimensão que é da ordem do social” (Costa et al., 2009, p.236). Neste contexto, compete a estas equipas a elaboração de estudos psicossociais que possam subsidiar a decisão judicial. Por sua vez, ao Juiz competirá a tomada de decisão que, após a apreciação global de todas as circunstâncias relevantes em cada situação concreta, considere mais conveniente ao bem-estar e necessidades da criança, salvaguardando o superior interesse desta (Sottomayor, 2011). Com vista a uma harmonização de conceitos, metodologias e práticas têm vindo a construir-se referenciais comuns, com vista a formatar e uniformizar os diferentes saberes académicos dos vários atores do sistema de avaliação do risco e perigo para a infância (Canhão, 2011).

No âmbito das competências atribuídas aos CDSS¹⁹ compete à Equipa Tutelar Cível dar resposta às solicitações unicamente provenientes dos Tribunais de Família e Menores, Judiciais ou de Comarca, em matéria cível, quando não tenha sido possível o acordo entre os progenitores, ou caso o acordo delineado por ambos, não satisfaça a necessidade do(s) descendente(s) de crescer harmoniosamente, em ambiente de afeto e bem estar, nem promova a criação de ligações afetivas estáveis e gratificantes. Atento ao conflito de interesses e alegações contraditórias apresentadas por cada uma das partes, importa ao direito solicitar a visão especializada de técnicos de diferentes áreas científicas que, obedecendo a uma metodologia própria, se fazem munir de informações a que o juiz não teria acesso de outra forma e que o irão auxiliar na tomada de decisão judicial. Como um dos atores judiciais, o juiz rege-se como qualquer ser humano por crenças, valores e todo um leque de experiências de vida, no entanto conjugado com a especificidade de cada processo levam a admitir a imprevisibilidade e a diversidade das decisões judiciais. Sendo a RERP um processo de jurisdição voluntária, cujo critério central é o interesse da criança e que, por se tratar de um conceito de natureza jurídica indeterminada, não obriga o juiz a respeitar critérios legais objetivos. Podendo tornar-se particularmente ambígua e complexa, faz-se valer de meios de investigação desenvolvidos pelas ciências sociais, como forma de reduzir as incertezas e as

¹⁹ Através da Lei n.º 211/2006, de 27 de outubro

subjetividades, o que possibilita analisar a particularidade de cada processo e tomar a decisão que julgue mais adequada e que melhor sirva os interesses da criança em causa (Casaleiro, 2013).

Nas avaliações psicossociais são simultaneamente relevantes o papel parental; a manutenção de uma relação saudável entre os progenitores; e a coparentalidade (Parente e Manita, 2010), e sendo determinante²⁰ o direito da criança manter, com o progenitor não residente, uma relação de proximidade, reforça-se a viabilidade da guarda partilhada (Sottomayor, 2011). No entanto, ressalva Ramião (2012) que, o exercício conjunto das responsabilidades parentais pode representar a opção ideal, apenas em situações em que se comprove a manutenção de um relacionamento cordial entre os progenitores. Atendendo à subjetividade dos conceitos previstos no novo quadro legislativo, o autor alerta para a possibilidade de agravamento da conflitualidade parental, nomeadamente no que diz respeito: às “questões de particular importância para a vida da criança” (escolha e inscrição do estabelecimento de ensino privado ou público; saídas para o estrangeiro; intervenções cirúrgicas; prática de atividades que envolvam risco; alteração de residência que implique mudança geográfica distante; decisões relativas à administração de bens; orientação escolar, profissional e religiosa; entre outras) decisões cuja responsabilidade pertencem a ambos os progenitores e “atos da vida corrente da criança” (regras e disciplina diária; alimentação, higiene e vestuário; consultas médicas de rotina; cuidados médicos de urgência; acompanhamento dos trabalhos de casa, atividades de tempos livres; contactos sociais; utilização de telemóvel e computador), pertencentes ao progenitor com quem a criança reside; tendo em conta as dúvidas que, inevitavelmente, poderão surgir relativas à sua concretização, bem como às dificuldades de cooperação e entendimento, manifestados por muitos dos ex-cônjuges.

Regular o exercício das responsabilidades parentais implica saber, qual a residência habitual da criança; de que forma o progenitor não residente poderá conviver com esta; bem como, quem lhe prestará alimentos e como serão estes prestados. Neste contexto, a assessoria técnica, elabora um documento, denominado *Relatório Social*²¹, representativo de todo um processo de investigação, análise e interpretação das informações recolhidas: na leitura de peças processuais, entrevistas individuais e/ou conjuntas dos progenitores, observação e/ou entrevista à criança ou jovem, deslocação ao meio natural de vida, articulação com técnicos e/ou entidades

²⁰ Com base na Lei 84/95, de 31 de agosto

²¹ Vide Anexo IV – Modelo de Relatório Social utilizado pelas Equipas Tutelar Cíveis dos Centros Distritais de Segurança Social, bem como a respetiva memória descritiva.

diretamente envolvidas com os intervenientes ou com a situação, para além da pesquisa de dados no Sistema de Informação da Segurança Social (SISS) (Canhão, 2011).

Os procedimentos técnico-operativos adotados pelas equipas de assessoria ao tribunal, no tratamento das solicitações de matéria cível, acabam por seguir as linhas de orientação constantes do Manual de Intervenção na Área Tutelar Cível, elaborado pelo Instituto de Reinserção Social em 2005, adequando as posteriores alterações legislativas, prevendo a reorganização das equipas e áreas de intervenção, bem como a reformulação e adaptação de instrumentos técnicos.

Uma vez recebida a solicitação judicial e após o seu registo administrativo, é distribuída a um Técnico Superior, mediante despacho do(a) Diretor(a) do NIJ, tendo em atenção a área de residência dos intervenientes no processo²², à qual é dada uma numeração sequencial. A redistribuição da solicitação poderá ser equacionada sempre que ocorra algum constrangimento que condicione a intervenção no caso concreto (proximidade de residência; a existência de qualquer vínculo relacional próximo entre o técnico e o utente; ou outro fator relevante).

Ao técnico compete a abertura do dossier, onde deverá arquivar todas as peças processuais, registos e informações produzidas, por ordem cronológica, de modo a que a mais antiga conste no final e a mais recente no início.

Após uma primeira análise das peças processuais e recolha de dados no Sistema de Informação da Segurança Social, o técnico procede à convocatória²³ das partes para entrevista. Em situação de não comparência e injustificação da mesma, o técnico poderá optar pela deslocação à morada indicada, como forma de localizar ou convocar o utente, através do próprio ou de terceiros ou a recolha de informações pertinentes ao processo, que indiquem a impossibilidade de realização do relatório social solicitado (emigração, alteração de morada, etc.). Resultando infrutíferas as diligências efetuadas, com vista a localizar o utente, o técnico deve elaborar um documento, denominado *Relato de Diligências*²⁴, onde descreverá todos os procedimentos realizados, as fontes contactadas e as informações apuradas, fundamentando a impossibilidade de realização do relatório solicitado. A remessa de qualquer instrumento técnico ao tribunal, é acompanhado de um ofício polivalente,²⁵ que contemple as alternativas mais utilizadas, tornando mais célere e prática a sua utilização (IRS, 2005).

²² Vide Anexo V – Constituição do Núcleo de Infância e Juventude.

²³ Vide Anexo VI – Modelos de Convocatória para Entrevista, mediante o tipo de processo (para elaboração e relatório social ou para averiguação dos requisitos de atribuição da prestação do Fundo de Garantia de Alimentos Devidos a Menores).

²⁴ Vide Anexo VII – Modelo do Relato de Diligências e respetiva memória descritiva.

²⁵ Vide Anexo VIII – Modelo de Ofício Polivalente

Debruçando-se a avaliação psicossocial no âmbito tutelar cível, num contexto em permanente movimento e transformação (família/dinâmica familiar), pressupõe a existência de constrangimentos relevantes que condicionam a sua objetividade. Para além da experiência pessoal, familiar e profissional do técnico que assume a avaliação, podendo condicioná-lo na seleção e interpretação das informações que lhe são apresentadas, por uma ou por ambas as partes intervenientes. Neste contexto, ressalva-se a imprescindibilidade da formação contínua e supervisão técnica, como boas práticas, acautelando a elaboração de relatórios injustos e tendenciosos. Para além de se fazer valer de conhecimento técnico na área do desenvolvimento infantojuvenil, comunicação e dinâmicas familiares, técnicas de entrevista, enquadramento jurídico, avaliação das competências parentais e resolução alternativa de conflitos, deve também fazer-se valer de métodos e técnicas de recolha de dados, limitando-se ao que é considerado pertinente para dar resposta à solicitação judicial (IRS, 2005).

Os principais métodos e técnicas de avaliação, utilizados nas equipas com intervenção cível, devem ser selecionadas mediante o objetivo e a situação em concreto.

- **Entrevista** individual e/ou conjunta: espaço privilegiado para estabelecer empatia com o utente, esclarecer o propósito e o contexto da mesma, definir os parâmetros e o objetivo da avaliação, bem como esclarecer os procedimentos e diligências que poderão vir a efetuar-se. Dependente do à vontade e da preparação de cada técnico, é deixado ao seu critério o recurso à entrevista conjunta, maioritariamente utilizada na busca de uma visão mais sistémica da relação entre os intervenientes, confrontar as divergências das narrativas individuais, compreender os fatores que mantêm o conflito e testar a capacidade de negociação/resolução do conflito.
- **Deslocação ao meio natural de vida:** como meio de avaliação/observação direta da criança e em interação com um dos progenitores; esclarecimento de potenciais situações de perigo para a criança, tanto ao nível dos seus cuidados básicos, afetivos ou de conforto; ou quando é solicitado pelo juiz que se avaliem as condições materiais de cada um dos progenitores, principalmente quando está em causa a definição da residência da criança.
- **Articulação inter-equipas:** sempre que intervenham em simultâneo duas ou mais equipas no mesmo caso, possibilitando a rentabilização de diligências efetuadas e/ou a efetuar, articulando as informações que cada uma possui (valorizando a ética profissional e a privacidade dos utentes, visando o princípio da intervenção mínima).

- **Recurso a fontes colaterais:** neste tipo de matéria (processos tutelares cíveis) os intervenientes estão altamente motivados para convencer o avaliador das suas capacidades e competência parentais, desvalorizando e depreciando as competências do outro progenitor. O recurso a fontes colaterais constitui um meio para testar hipóteses e aferir da credibilidade dos dados, clarificando-os. Neste contexto, pode recorrer-se a pessoas, entidades e profissionais diretamente ligados à família e ou à criança, que permitam esclarecer dados pertinentes ao processo em causa.

4. Conteúdo profissional

A equipa técnica do Núcleo de Infância e Juventude (NIJ) do CDSS de Braga é constituída por 51 técnicos superiores²⁶, com formações académicas variadas, distribuídos pelos 14 concelhos que constituem o distrito: Amares, Barcelos, Braga, Cabeceiras de Basto, Celorico de Basto, Esposende, Fafe, Guimarães, Póvoa de Lanhoso, Terras do Bouro, Vieira do Minho, Vila Nova de Famalicão, Vila Verde e Vizela²⁷.

Cada um dos técnicos assume uma das seis áreas funcionais da competência do NIJ ou, em algumas situações, cumulativamente:

1. Promoção e proteção;
2. Tutelar cível;
3. Representatividade nas CPCJ's;
4. Adoção;
5. Acompanhamento das amas;
6. Gestão das vagas institucionais (em lares de infância e juventude e centros de acolhimento temporário).

A investigadora integra a equipa em referência desde novembro de 2010, altura em que se concluiu o seu processo de transferência do CDSS de Faro. Desde então tem desempenhado funções de técnica superior (Educadora Social) na equipa tutelar cível, primeiramente no Serviço Local de Guimarães (de novembro de 2010 a novembro de 2012) e desde então na sede do CDSS de Braga. Por despacho superior, assume a elaboração de relatórios sociais/pareceres em processos de regulação do exercício das responsabilidades parentais (RRP), alteração do

²⁶ Vide Anexo V – Constituição da Equipa do Núcleo de Infância e Juventude

²⁷ Vide Anexo IX – Mapa do Distrito de Braga

exercício das responsabilidades parentais (ARP), incumprimento do exercício das responsabilidades parentais (IRP) (regime de visitas e/ou alimentos), averiguação oficiosa de maternidade ou paternidade (AOP), instauração de tutela, inibição e limitação ao exercício das responsabilidades parentais (ILRP) e averiguação dos pressupostos para atribuição da prestação do fundo de garantia de alimentos devido a menores (FGADM).

Na sequência da elaboração do relatório social, pode a mesma ser notificada para comparecer na audiência judicial e, em audiência de julgamento, esclarecendo aspetos abordados e/ou exprimir o seu parecer no âmbito da avaliação realizada.

Outra das tarefas que lhe compete, mediante decisão judicial é o acompanhamento do regime de visitas, principalmente em situações em que as mesmas foram interrompidas, pela imposição do progenitor com quem residente, alegando recusa da criança ou ausência de competências parentais por parte do outro progenitor. O papel da técnica é avaliar a interação entre a criança e o progenitor “afastado”, como forma de se comprovar se a recusa perante o progenitor é genuína e quais as razões, ou se haverá a possibilidade de resultar da influência do outro progenitor. Pode ainda, contribuir para a informação/formação do progenitor não residente, como forma de melhorar as suas competências e desempenho perante os cuidados e necessidades da criança durante os convívios, desde que se avalie a sua pertinência.

Pode ainda ser solicitado pelo Tribunal, a presença da técnica durante o regime de convívios estipulados, com a função de controlar e salvaguardar a criança de qualquer comportamento que a possa colocar em situação de perigo. Este acompanhamento é limitado no tempo, possibilitando uma avaliação mais aprofundada das alegações apresentadas pelas partes. Quando se verifica a necessidade de um acompanhamento mais prolongado é solicitada a colaboração de outras entidades, nomeadamente os Centros de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental (CAFAP), para mediação de visitas e formação parental.

As solicitações que lhe são distribuídas são oriundas dos concelhos de Amares, Braga, Póvoa de Lanhoso, Terras do Bouro, Vieira do Minho e Vila Verde, provenientes de qualquer um dos Tribunais de Família e Menores, Tribunais Judiciais ou Tribunais de Comarca do país, desde que um dos intervenientes (pais, avós, tios, tutores ou menores) resida num dos concelhos supra.

Ao longo dos últimos três anos, foi gestora em 516 processos (em 5663 solicitações rececionadas pelo CDSS de Braga), implicando a elaboração de 589 relatórios. Em 97 destas solicitações, foi elaborado apenas um relato de diligências, informando o Tribunal das diligências efetuadas pela equipa técnica, uma vez que, por se desconhecer o paradeiro do(a) requerido(a), por se encontrar fora do território nacional, ou por ter alterado a residência para

outro distrito, verificou-se inviável a elaboração de resposta à solicitação judicial. Não foi elaborada qualquer peça processual em 3 das (516) solicitações, por ter sido comunicada pelo Tribunal, a sua inutilidade, uma vez que os intervenientes chegaram a acordo voluntariamente no decorrer do processo.

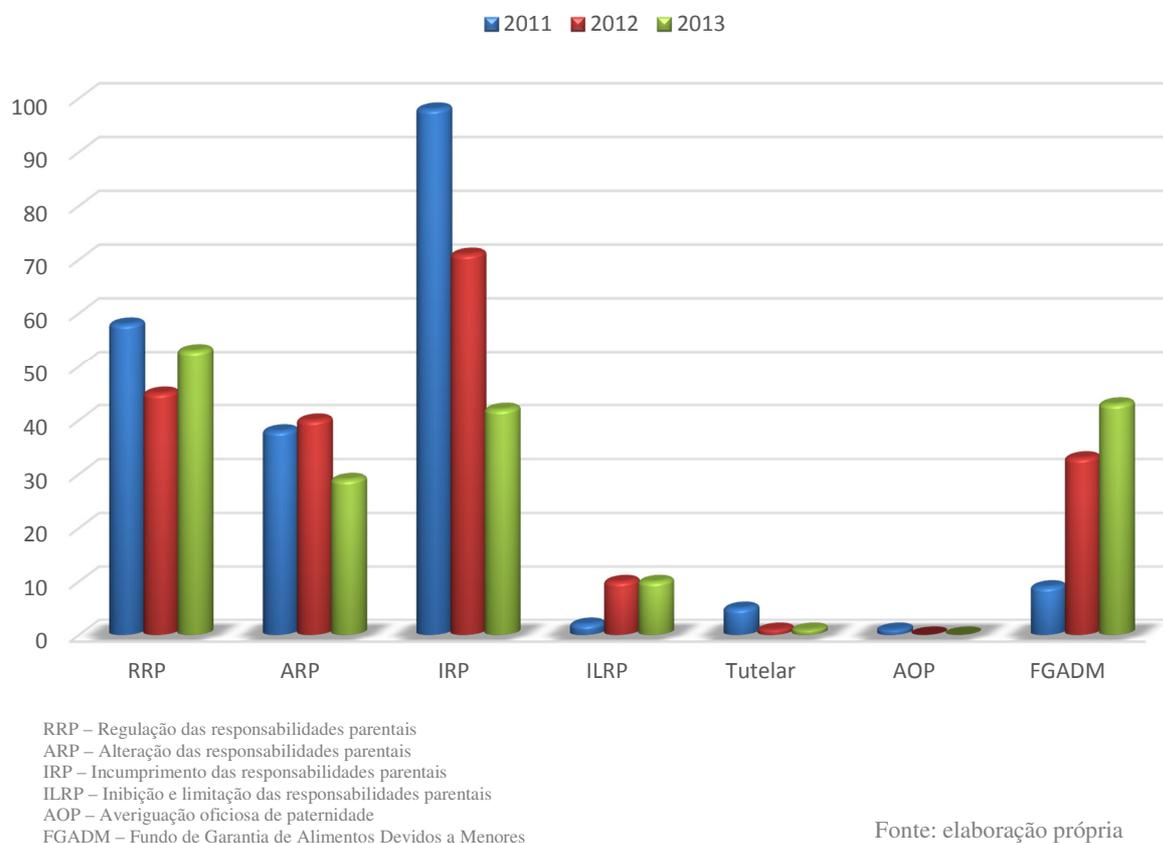


Gráfico 1 – Tipologia dos relatórios elaborados

Dos 589 relatórios elaborados, 35,8% foram de incumprimento do exercício das responsabilidades parentais, na sua maioria quanto ao pagamento da prestação a título de alimentos. No entanto, é curioso reparar-se na sua diminuição ao longo dos três anos, podendo associar-se ao aumento significativo das solicitações para averiguação dos pressupostos para atribuição da prestação de FGADM, a pagar pelo Instituto de Gestão Financeira (IGF), em substituição do progenitor devedor. A crise económica patente no nosso país deu origem ao acréscimo de requerimentos judiciais, denunciando o incumprimento das prestações a título de alimentos, até então asseguradas pelo progenitor com quem a criança reside. No entanto, com o desemprego a afetar ambos os progenitores e a originar uma diminuição efetiva da capacidade económica, vêm-se obrigados a recorrer aos apoios económicos existentes.

Com o aumento de situações de divórcio, justifica-se o elevado número de solicitações que diariamente são rececionadas pelo CDSS de Braga. Dependendo a assessoria técnica da Segurança Social em matéria cível, da inexistência de acordo entre os progenitores quanto ao exercício das responsabilidades parentais, torna-se pertinente salientar também, o número de solicitações para alteração ao acordo anteriormente definido (igualmente elevado). Tal facto, poderá resultar da manutenção do conflito entre os intervenientes, por definição de um acordo pouco consolidado ou por discordância de uma ou de ambas as partes, resultando em incumprimentos sucessivos do regime de visitas, situações de agressão verbal ou física na presença da criança/jovem (no momento de entrega e recolha) e/ou comportamentos associados à alienação parental.

5. Objetivos

O principal objetivo do presente trabalho consistiu na caracterização da intervenção psicossocial, realizada pelo CDSS de Braga na área tutelar cível, enquanto ator da intervenção judiciária. Em função deste enquadramento, definiram-se três objetivos específicos, que consistiram em:

1. identificar os procedimentos adotados no processo de avaliação diagnóstica;
2. analisar a estruturação do parecer contido no relatório; e
3. refletir acerca da intervenção, orientação e encaminhamento proposto, na especificidade dos processos rececionados.

6. Método

Tendo em vista os objetivos propostos para o presente trabalho, procedeu-se a um estudo descritivo, atendendo ao facto de fornecer informações relativas aos documentos em análise, e transversal por se focar num grupo representativo da população em estudo, sendo os dados recolhidos num único momento (Ribeiro, 2010).

Os processos em análise foram selecionados por conveniência da investigadora, de forma intencional e orientada para a representatividade da generalidade dos procedimentos utilizados nas avaliações diagnósticas, elaboradas por esta.

Na presente investigação foi utilizada a metodologia qualitativa por se considerar que reúne diferentes técnicas interpretativas que visam descrever e decodificar os componentes de um

sistema complexo de significados. A metodologia qualitativa, parte da obtenção de dados descritivos através do contacto direto e interativo do pesquisador com os objetos de estudo, efetuando a sua interpretação dos fenómenos (Neves, 1996). O mesmo autor define como objetivo desta metodologia, a tradução e expressão do sentido dos fenómenos, tratando-se de relacionar a teoria com os dados e o contexto com a ação.

Para o tratamento dos dados, recorreu-se à análise de conteúdo, que “constitui uma metodologia de pesquisa, usada para descrever e interpretar o conteúdo das classes de documentos selecionados” (Moraes, 1999, p.8). Essa análise conduz a descrições sistemáticas, qualitativas ou quantitativas, ajudando a reinterpretar as mensagens e a compreender os seus significados, para além da sua simples leitura. Segundo o mesmo autor, esta metodologia de pesquisa faz parte de uma busca teórica e prática, com um significado especial no campo das investigações sociais, representando uma abordagem metodológica com características e possibilidades próprias.

Para Mozzato e Grzybovski (2011), qualquer técnica de análise de dados representa uma metodologia de interpretação. Como tal, resulta de procedimentos peculiares que envolvem a preparação do material para a análise, extraindo sentido dos dados apresentados num texto ou numa imagem. As autoras referem ainda que os textos escritos são os mais tradicionalmente utilizados na análise de conteúdo, possibilitando ao investigador a sua manipulação e procurando responder às questões da pesquisa.

Neste contexto, foram utilizadas na elaboração deste trabalho, as três fases da organização propostas por Bardin (1977):

1. A pré-análise – fase em que se organiza o material a ser analisado com o objetivo de torná-lo operacional, com a sistematização das ideias iniciais. Através da leitura proporciona-se o conhecimento dos textos a analisar e a elaboração de indicadores que irão fundamentar a interpretação final dos dados;
2. A exploração do material – permite a codificação, classificação e categorização das variáveis, de acordo com os objetivos propostos, enriquecendo as interpretações e inferências a apresentar.
3. O tratamento dos resultados e a interpretação – onde ocorre a condensação e o destaque das informações para análise, culminando nas interpretações inferenciais. Nesta fase procede-se à análise reflexiva e crítica dos resultados obtidos. É o momento de transformação dos dados brutos do texto que, por recorte, agregação e enumeração permite atingir uma representação do conteúdo. “Classificar elementos em categorias, impõe a investigação do que cada um deles tem em comum com outros” (Bardin, 1977,

p. 118), permitindo posteriormente reagrupá-los por analogia, através dos critérios previamente definidos.

6.1. Material

O material utilizado para este estudo foi constituído por 6 (seis) processos de Regulação do Exercício das Responsabilidades Parentais, nos quais se analisaram os 12 (doze) relatórios sociais elaborados pela investigadora.

Cada um dos processos inclui dois intervenientes adultos (o pai e a mãe), em processo de divórcio/separação, que não obtiveram acordo quanto ao exercício das responsabilidades parentais inerentes ao(s) descendente(s) comum(ns).

Os critérios de seleção desses processos foram os seguintes:

- processos distribuídos à investigadora no período de tempo em análise (novembro de 2010 a novembro de 2013),
- com solicitação de relatório de avaliação diagnóstica para definição do acordo de regulação do exercício das responsabilidades parentais entre os progenitores, e
- representativos da diversidade das técnicas, metodologias e procedimentos utilizados.

Pese embora se tenha previsto incluir nos objetivos deste trabalho a análise da concordância do parecer técnico com a decisão judicial, tal não foi possível uma vez que, apesar de solicitado, não é prática dos Tribunais a remessa da decisão à equipa que subscreve os relatórios e quando o faz é bastante desfasado no tempo. Pelo facto, não foi possível aferir a concordância entre o parecer do técnico e a decisão judicial.

Dos relatórios selecionados foi recolhida e analisada a informação pertinente para prossecução dos referidos objetivos do trabalho, tais como: idade, sexo e situação da criança /jovem, desenvolvimento da criança, agregado familiar, história familiar, situação socioeconómica, capacidades parentais, métodos e técnicas utilizadas na recolha da informação, capacidade de comunicação, grau de conflitualidade, exposição a tipologias de mau trato, encaminhamento proposto.

6.2. Procedimentos

Foram apresentados os objetivos desta investigação, bem como dirigido um pedido de autorização, formalizado pela Universidade do Algarve, aos superiores hierárquicos da investigadora, solicitando a consulta, avaliação e recolha de dados nos 6 (seis) processos

selecionados, o qual foi autorizado, respetivamente, pela Diretora do Núcleo de Infância e Juventude, pela Diretora da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas e pelo Diretor do CDSS de Braga, com a salvaguarda da garantia de sigilo relativamente à identificação e privacidade dos intervenientes nos mesmos.

Em todos os momentos desta investigação foram respeitados os princípios éticos e garantido o anonimato dos seus intervenientes, tendo como único objetivo a realização do presente trabalho.

Os dados recolhidos dos documentos selecionados (relatórios sociais), foram objeto de uma análise de conteúdo, a partir de uma grelha de categorização, trabalhando os dados que constituem os itens de avaliação do relatório social de diagnóstico a partir das variáveis previamente definidas. Todas as tabelas apresentadas foram de construídas pela investigadora.

7. Resultados

Atendendo aos objetivos propostos para este trabalho, considerou-se pertinente e oportuna a análise dos diferentes itens que compõem o Relatório Social de avaliação diagnóstica, retirando as principais conclusões das variáveis predefinidas, como representativas dos aspetos mais importantes para a avaliação pretendida.

Assim, definiram-se previamente as variáveis que correspondem a cada um dos itens que compõem o relatório social e que melhor poderão corresponder aos objetivos traçados para este trabalho:

- a) Caracterização progenitores: idade, sexo, situação familiar, situação profissional e rendimentos auferidos;
- b) Avaliação diagnóstica: entrevistas individuais aos progenitores, entrevistas conjuntas, audição da(s) criança(s)/jovem(ns), visita domiciliária, recurso a fontes colaterais, articulação inter-equipas, consulta do SISS, e consulta das peças processuais;
- c) Antecedentes do relacionamento conjugal: duração do casamento/união, tempo de separação decorrido, residência da criança após a separação, convívios com o progenitor não residente, motivos da rutura;
- d) Características individuais e relacionais no exercício da parentalidade: adaptação à nova estrutura familiar, capacidade de comunicação entre os progenitores, grau de conflitualidade, aspetos concordantes e discordantes quanto ao exercício das

responsabilidades parentais, recetividade ao encaminhamento a outras entidades para avaliação ou intervenção;

- e) Dados relativos ao(s) descendente(s): idade, sexo, regime convival e vínculo afetivo mantido com o progenitor não residente, aspetos comportamentais e de desenvolvimento apresentados e indicadores de exposição a situação de mau trato.
- f) Avaliação/parecer: competências e capacidades parentais apuradas, propostas apresentadas para a elaboração do acordo para regulação do exercício das responsabilidades parentais e a indicação da tipologia de mau trato diagnosticada.

7.1. Caracterização dos progenitores

A folha de rosto do relatório social é composta pela identificação do processo em causa, contendo as informações relativas ao Tribunal, secção e/ou juízo e número do processo. Identifica também, em traços gerais, o(s) progenitor(es) a que respeita a avaliação: nome, filiação, data de nascimento e morada. Atendendo à necessária garantia de anonimato dos indivíduos envolvidos nos processos selecionados, apenas analisaremos alguns desses aspetos: faixa etária de cada um dos elementos adultos, género/sexo.

Na caracterização dos progenitores, incluída num campo distinto no relatório social são abordadas questões relativas à situação familiar, situação profissional e nível de rendimentos. Sem grande significado individual, esta informação reveste-se da maior importância quando representativa de condição imprescindível para a salvaguarda dos interesses da criança/jovem ou para a definição da prestação de alimentos a ser paga pelo progenitor não residente.

Tabela 1 - Caracterização da faixa etária dos progenitores

| Faixa Etária | Sexo | |
|--------------|-----------|-----------|
| | M (nº) | F (nº) |
| 26 | 2 | 1 |
| 28 | 0 | 2 |
| 30 | 1 | 0 |
| 31 | 1 | 0 |
| 33 | 0 | 1 |
| 35 | 0 | 1 |
| 36 | 0 | 1 |
| 38 | 1 | 0 |
| 40 | 1 | 0 |
| N | 6 | 6 |

Como se pode observar na tabela 1, a idade dos intervenientes adultos situa-se entre os 26 e os 40 anos de idade; no caso dos elementos femininos, existem dois com 28 anos, tendo as restantes 26, 33, 35 e 36, respetivamente, enquanto os elementos masculinos apresentam dois pais com 26 anos, distribuindo-se os restantes pelos 30, 31, 38 e 40 anos.

Tabela 2 - Situação familiar atual

| Tipologia Familiar | Progenitor | Progenitora | N |
|-------------------------|------------|-------------|---|
| Alargada ou extensa | 3 | 2 | 5 |
| Monoparental com filhos | 0 | 2 | 2 |
| Monoparental sem filhos | 3 | 1 | 4 |
| Reconstituída | 0 | 1 | 1 |

Através da tabela 2 podemos observar que, a família alargada/extensa e a família monoparental sem filhos são a tipologia familiar mais frequente nos progenitores após a separação, enquanto as progenitoras apresentam maior diversidade (2 optam pela família alargada, outras 2 pela família monoparental com filhos, 1 pela família monoparental sem filhos e a outra pela família reconstituída).

Tabela 3 – Situação profissional e estatuto socioeconómico

| Origem dos Rendimentos | Progenitor | Progenitora | N |
|---------------------------|------------|-------------|---|
| Trabalho Conta Própria | 1 | 1 | 2 |
| Trabalho Conta de Outrem | 4 | 3 | 7 |
| Sub. Desemprego | 0 | 1 | 1 |
| Sem rendimentos regulares | 1 | 1 | 2 |

| Estatuto Socioeconómico | Progenitor | Progenitora | N |
|-------------------------|------------|-------------|---|
| Sem Rendimentos | 0 | 1 | 1 |
| Menos de 1 SMN | 1 | 1 | 2 |
| 1 SMN | 0 | 1 | 1 |
| Entre 1 e 2 SMN | 3 | 2 | 5 |
| Entre 2 e 3 SMN | 0 | 0 | 0 |
| Mais de 3 SMN | 1 | 1 | 2 |

SMN – Salário Mínimo Nacional

Na tabela 3, encontram-se representados dois itens distintos: a origem dos rendimentos dos progenitores e o estatuto socioeconómico que apresentam.

Da sua análise é possível concluir que, tanto no caso dos progenitores (4), como no caso das progenitoras (3), a origem dos seus rendimentos provém maioritariamente da atividade profissional exercida por conta de outrem, em setores distintos (restauração, informática, secretariado e equipamentos sociais). Dois dos progenitores exercem atividade profissional por conta própria, 1 masculino na área da construção civil e 1 feminino na área da advocacia. Uma das progenitoras encontra-se desempregada, beneficiando de subsídio de desemprego. Por fim, 1 progenitor e 1 progenitora não auferem qualquer tipo de rendimento regular, alegando o exercício de atividades esporádicas e pontuais na área da restauração e estética, dependendo totalmente dos seus ascendentes.

Relativamente ao estatuto socioeconómico dos intervenientes adultos pode observar-se maior frequência nos vencimentos com valores entre 1 e 2 SMN (485.00€ - 970.00€), representando a realidade de 5 dos progenitores (3 masculinos e 2 femininos). Enquanto apenas uma progenitora aufero o valor correspondente ao ordenado mínimo nacional, como operária fabril.

Os restantes 2 progenitores que auferem um vencimento mensal acima dos 3 SMN (>1455.00€), correspondem a quadros superiores: o progenitor como técnico de segurança e qualidade e a progenitora como advogada.

7.2. Avaliação diagnóstica

Neste item devem identificar-se as metodologias e as técnicas selecionadas para a recolha das informações pertinentes para a elaboração do relatório social, atendendo à especificidade de cada caso.

Tabela 4 – Métodos e técnicas de recolha da informação

| Categorias | Processos | | | | | | N |
|----------------------------|-----------|---|---|---|---|---|---|
| | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | |
| Entrevista Individual | S | S | S | S | S | S | 6 |
| Entrevista Conjunta | N | S | N | N | N | S | 2 |
| Audição de Criança/Jovem | N | N | S | N | N | S | 2 |
| Visita Domiciliária | N | N | S | S | N | N | 2 |
| Fontes Colaterais | N | N | S | N | S | S | 3 |
| Articulação Inter-Equipas | S | N | N | N | S | S | 3 |
| Consulta do SISS | S | S | S | S | S | S | 6 |
| Consulta Peças Processuais | S | S | S | S | S | S | 6 |

S – sim; N – não

De acordo com a tabela 4, foram realizadas entrevistas a cada um dos progenitores em todos os processos. Esta técnica é obrigatória e legitimada pela solicitação judicial de relatório social.

A entrevista conjunta a ambos os progenitores foi utilizada em 2 processos. O mesmo procedimento não ocorreu em todos os casos, principalmente devido a três ordens de razões: falta de formação específica do gestor do processo no domínio das técnicas de intervenção em situações de conflito extremo entre as partes; recusa perentória de uma ou de ambas as partes à proposta de entrevista conjunta; por fim nos casos em que o conflito é manifesto (por existência de evidências de violência doméstica, crimes sexuais, ameaças à integridade física, etc.), o que não permite antever (aquando do planeamento da avaliação técnica) qualquer vantagem na confrontação das informações, dada a previsível assimetria na relação.

Em 2 dos processos foram ouvidas ou observadas as crianças envolvidas. Numa das situações, por se ter considerado imprescindível avaliar a posição da criança acerca do conflito entre os pais. Na outra, houve lugar a acompanhamento de visitas em situação pré sentencial, visando a reaproximação entre mãe e filha após longo período de afastamento, imposto pelo pai. Nos restantes 4 processos a audição da criança/jovem não se realizou por não ter sido considerada imprescindível, uma vez que a informação necessária era passível de ser facultada por outros serviços envolvidos e conhecedores da situação (EMAT, CPCJ e jardim de infância), e nas outras duas por a criança ser bastante pequena.

Realizaram-se visitas domiciliárias apenas em dois processos: num por se considerar imprescindível a confirmação das condições habitacionais, para a definição da residência da criança e/ou regime convival e na outra para dar cumprimento à decisão judicial de acompanhamento do regime de visitas da mãe à criança.

A recolha da informação junto de fontes colaterais (escola, infantário, médico de família, psicólogo, etc.) foi realizada em 3 processos, constituindo um meio para testar hipóteses, aferir a credibilidade dos dados provenientes dos progenitores (e/outros familiares próximos) e clarificá-los. Nos restantes processos não se recorreu às fontes colaterais, por se ter considerado estarem reunidas as informações imprescindíveis para a realização do relatório social e por não ter sido possível, em tempo útil, contactar o detentor da informação.

Em 3 processos recorreu-se à articulação inter-equipas, através de contactos telefónicos ou reuniões presenciais. Nos restantes três processos não se utilizou esta técnica, por não existir qualquer informação/conhecimento da existência de intervenção realizada por outras entidades.

Em todos os processos foram confirmados, no Sistema de Informação da Segurança Social (SISS), os dados prestados pelos próprios intervenientes nas respetivas entrevistas (composição do agregado, rendimentos, pensões, prestações familiares, prestações sociais, etc.).

Na totalidade dos processos analisados foram consultadas as peças processuais remetidas pelo Tribunal, ou solicitadas outras consideradas pertinentes para a avaliação.

7.3. Antecedentes do relacionamento conjugal

Este campo permite realizar uma abordagem sumária do percurso conjugal do casal e dos fatores que conduziram à rutura, pelo que a informação foi analisada de acordo com as seguintes variáveis: duração do casamento ou união; tempo de separação; motivos da rutura (alegações

apresentadas); residência da criança após a separação; e as modalidades de convívio com o progenitor não residente.

Tabela 5 – Percurso conjugal

| Categorias | Processos | | | | | | M= |
|-------------------------------------|-----------|---|---|---|---|---|-----|
| | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | |
| Duração do casamento/união (anos) | 3 | 2 | 4 | 7 | 5 | 6 | 4,5 |
| Tempo de separação decorrido (anos) | 2 | 1 | 1 | 5 | 3 | 2 | 2,3 |

M - Média

Nos processos analisados, verificou-se que o tempo de casamento/união variou entre os 2 e os 7 anos (tabela 5), perfazendo uma média de 4,5 anos de vivência conjunta.

Quanto ao tempo de separação decorrido, apresenta uma média de 2,3 anos. Salientam-se no entanto, os 5 anos decorridos no processo 4, representativo da morosidade dos processos judiciais, pelos sucessivos procedimentos de recolha de prova indispensáveis à decisão judicial, em resultado do conflito mantido entre os progenitores, que, pela sistemática falta de acordo, obrigam à realização de julgamento.

Tabela 6 – Residência da criança/jovem após separação

| | Progenitor | Progenitora |
|------------|------------|-------------|
| Processo 1 | N | S |
| Processo 2 | N | S |
| Processo 3 | S | N |
| Processo 4 | N | S |
| Processo 5 | N | S |
| Processo 6 | N | S |
| N | 1 | 5 |

S – Sim; N – Não

Relativamente à assunção da residência dos filhos após a separação verificou-se que, em 5 dos processos, as crianças permaneceram integradas no agregado da progenitora, enquanto apenas uma integrou o agregado familiar do progenitor, por este reunir, na altura da separação, melhores condições socioeconómicas e retaguarda familiar.

Tabela 7 – Convívio com o progenitor não residente

| Categorias | Processos | | | | | | N |
|-------------------------------|-----------|---|---|---|---|---|---|
| | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | |
| Regular | N | N | N | N | N | S | 1 |
| Com incumprimentos ocasionais | N | S | N | S | N | N | 2 |
| Com incumprimento sistemático | N | N | N | N | S | N | 1 |
| Inexistente | S | N | S | N | N | N | 2 |

S – sim; N – não

Com os dados apresentados na tabela 7 é possível concluir que, em 4 dos processos analisados, foram mantidos os convívios paterno-filiais, pese embora apenas num deles decorram com regularidade. Em 2 desses processos são referidos incumprimentos ocasionais, enquanto no outro se verificarem incumprimentos sistemáticos, resultantes da dificuldade de comunicação/articulação mantida pelos progenitores, surgindo como agudizadora do conflito.

A situação conflitual mantida entre os progenitores de 2 dos processos deu origem à interrupção/inexistência de qualquer tipo de contacto ou convivência entre o progenitor não residente e a criança, por imposição do outro progenitor.

Tabela 8 – Motivos da rutura

| Categorias | Processos | | | | | | N |
|------------------------------|-----------|---|---|---|---|---|---|
| | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | |
| Problemas psiquiátricos | N | N | N | N | S | N | 1 |
| Comportamentos desviantes | N | N | S | N | N | N | 1 |
| Divergências a vários níveis | N | S | N | S | N | S | 3 |
| Novo relacionamento | S | N | N | N | N | N | 1 |

S – sim; N – não

Como motivo da rutura conjugal demonstra-nos a tabela supra que, num dos processos analisados foram alegados problemas psiquiátricos num dos progenitores, impossibilitando a vivência conjunta.

Noutra das situações é alegado o recurso a um comportamento desviante (a prática da prostituição) como motivo da rutura conjugal.

Em 3 dos processos foram alegadas divergências várias, nomeadamente ao nível das práticas educacionais dos descendentes comuns, das rotinas desfasadas e comportamentos inadequados por parte do ex-cônjuge/companheiro e ainda incompatibilidades convivais como motivo de desgaste gradual do relacionamento conjugal.

Apenas numa das situações foi alegado o início de novo relacionamento afetivo por um dos cônjuges.

7.4. Características individuais e relacionais no exercício da parentalidade

Este item de avaliação comporta questões reveladoras das capacidades individuais para o exercício da parentalidade, para a manutenção dos vínculos e convívios da criança com o outro progenitor, bem como para o diálogo e a comunicação acerca das questões inerentes ao(s) descendente(s) comum(ns), nomeadamente: adaptação ao divórcio, capacidade de comunicação, regulação do exercício das responsabilidades parentais (RERP) - aspetos concordantes e discordantes, grau de conflitualidade, recetividade a outras metodologias de avaliação ou intervenção.

Tabela 9 – Adaptação ao divórcio

| Categorias | Progenitor | Progenitora | N |
|------------------------------------|------------|-------------|---|
| Convicto quanto à decisão | 3 | 4 | 7 |
| Aceitação da decisão | 1 | 0 | 1 |
| Em processo de aceitação/adaptação | 0 | 2 | 2 |
| Reativo quanto à decisão | 2 | 0 | 2 |

Como se pode observar na tabela 9 a grande maioria dos progenitores envolvidos neste estudo, (3 pais e 4 mães) referem ter concluído o processo de adaptação à separação, mantendo a convicção da decisão tomada. Nestes casos, não há referência a discurso ou verbalizações acusatórias dirigidas ao outro elemento, relativamente ao fim da conjugalidade.

Um dos progenitores refere ter aceite a decisão de divórcio, pese embora essa decisão não tenha correspondido às suas expectativas ou interesses.

Em processo de adaptação à nova estrutura familiar, encontram-se 2 progenitoras, revelando a necessidade de concluir o “processo de luto”, como forma de melhorar os canais de comunicação entre os dois elementos.

Para além de ainda não ter sido totalmente aceite a situação de divórcio, 2 progenitores manifestam grande reatividade, revelando comportamentos agressivos, insultuosos e de inflexibilidade perante a ex-companheira e qualquer proposta de acordo que lhe seja apresentada.

Tabela 10 – Capacidade de comunicação

| Categorias | Progenitor | Progenitora | N |
|-------------------------------------|------------|-------------|---|
| Recurso a carta/SMS/email | 2 | 2 | 4 |
| Através dos mandatários | 1 | 1 | 2 |
| Através da criança | 1 | 1 | 2 |
| Contactos telefónicos e/ou pessoais | 2 | 2 | 4 |

O facto de terem concluído o processo de adaptação à nova condição familiar e eventualmente se encontrarem convictos da decisão, não significa por si só, que estejam facilitados os meios de comunicação entre os dois elementos.

Como nos revelam os dados da tabela acima representada, o recurso a mensagens escritas (carta, SMS ou email) e os contactos telefónicos e/ou pessoais, com o objetivo de articularem as questões inerentes ao(s) descendente(s) são as mais utilizadas pelos progenitores (4 recorrem exclusivamente a mensagens escritas e outro 4 a contactos telefónicos ou presenciais).

Mais formalmente, os progenitores de um dos processos, recorrem aos respetivos mandatários.

Num dos processos, também a própria criança é utilizada como meio de comunicação entre os seus dois progenitores, num dos processos, incumbida de transmitir os recados e as respostas entre cada um deles.

Tabela 11 – Aspetos concordantes e discordantes da regulação do exercício das responsabilidades parentais

| Categorias | Subcategorias | Processos | | | | | | N |
|--------------|--|-----------|----|----|----|----|----|---|
| | | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | |
| Concordância | Apenas quanto à residência | N | N | N | S | N | N | 1 |
| | Apenas quanto ao regime convivial | N | N | N | N | N | N | 0 |
| | Quanto ao valor da pensão de alimentos | N | N | N | S | N | N | 1 |
| | Residência, regime convivial e pensão de alimentos | N | S | N | N | S | S | 3 |
| Discordância | Apenas quanto à residência | N | N | N | N | N | N | 0 |
| | Saída para o estrangeiro | S | Na | Na | Na | Na | Na | 1 |
| | Residência e regime convivial | N | N | S | S | N | N | 2 |
| | Alargamento do regime convivial | S | N | N | N | N | N | 1 |
| | Valor da pensão de alimentos | N | S | N | N | N | N | 1 |
| | Gestão das questões de particular importância | N | N | S | N | S | N | 2 |

S – Sim; N – Não; Na – Não se aplica

Com os resultados obtidos na tabela 11 é possível concluir que, quando existe concordância entre os progenitores esta é, na maioria das vezes (em 3 processos) respeitante aos três principais eixos do exercício das responsabilidades parentais: residência, regime convivial e pensão de alimentos. Apenas no processo 4, os progenitores apenas concordavam com a residência da criança e com o valor da pensão de alimentos, não acontecendo o mesmo quanto à forma como deveriam decorrer os convívios paterno-filiais.

Analisando os principais motivos de discórdia entre os progenitores apurou-se que a definição da residência associado ao regime convivial a efetuar ao progenitor não residente (em 2 (dois) processos) e a forma como são geridas as questões de particular importância do(s) descendente(s) comum(ns) (noutros 2 processos), foram os mais referidos.

A saída para o estrangeiro (emigração fundamentada em necessidades económicas) foi motivo de discórdia num dos processos. No mesmo processo, foi ainda apontada como questão discordante, a possibilidade de alargamento do regime convivial, propondo o progenitor a possibilidade de convívio com o descendente em alguns dias da semana e não só em fins-de-semana quinzenais.

Por último, também num dos processos foi referida a discordância quanto ao valor da pensão de alimentos.

Tabela 12 – Grau de conflitualidade

| Categorias | Processos | | | | | | N |
|--|-----------|---|---|---|---|---|---|
| | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | |
| Mágoa | N | S | N | S | S | S | 4 |
| Discurso depreciativo (insultos e acusações) | S | N | S | N | S | S | 4 |
| Não reconhece competências no outro progenitor | S | N | S | S | N | N | 3 |
| Reconhece competência no outro progenitor | N | S | N | S | S | S | 4 |

S – Sim; N – Não

A inexistência de acordo quanto ao exercício das responsabilidades parentais resulta, na maioria das situações, da persistência dos conflitos entre os progenitores. Neste contexto, foram categorizadas na tabela 12, as formas e manifestações de conflito mais alegadas nos relatórios em análise. Em todos os processos são referidas mais do que uma das categorias, sendo que a mágoa (em 4 processos) e o discurso depreciativo (também em 4 processos) são os mais observados pelo investigador.

Em 4 processos os progenitores reconhecem competências e capacidades parentais no outro progenitor, enquanto em 3 processos alegam a ausência de competências como motivo de conflito e inexistência de acordo quanto ao exercício das responsabilidades parentais.

Tabela 13 – Recetividade a outras metodologias de avaliação ou intervenção

| Encaminhamento | Categorias | Processos | | | | | | N |
|---------------------|--|-----------|---|----|---|----|---|---|
| | | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | |
| Avaliação Forense | Recusa de um progenitor | S | N | N | N | N | N | 1 |
| | Recusa de ambos progenitores | N | N | N | N | N | N | 0 |
| | Total disponibilidade de um progenitor | S | N | N | N | N | N | 1 |
| | Total disponibilidade de ambos | N | N | S | N | S | N | 2 |
| | Não se considerou necessário | Na | S | Na | S | Na | S | 3 |
| Mediação Familiar | Recusa de um progenitor | S | N | N | N | S | N | 2 |
| | Recusa de ambos progenitores | N | N | S | N | N | N | 1 |
| | Total disponibilidade de um progenitor | S | N | N | N | S | N | 2 |
| | Total disponibilidade de ambos | N | N | N | N | N | N | 0 |
| | Não se considerou necessário | Na | S | N | S | N | S | 3 |
| Mediação de visitas | Recusa de um progenitor | N | N | S | N | N | N | 1 |
| | Recusa de ambos progenitores | N | N | N | N | N | N | 0 |
| | Total concordância de um progenitor | N | N | S | N | N | N | 1 |
| | Total concordância de ambos | N | N | N | N | N | N | 0 |
| | Não se considerou necessário | S | S | N | S | S | S | 5 |

S – Sim; N – Não

Com base na capacidade de comunicação entre os progenitores, na flexibilidade para articularem os convívios entre a(s) criança(s)/jovem(ns) e no grau de conflito manifestado, foi proposto pelo técnico, em alguns dos processos, o encaminhamento para outras formas de avaliação e/ou de intervenção: avaliação forense, mediação familiar e/ou mediação de visitas.

Neste contexto, é possível concluir que, perante os dados apresentados na tabela 13, nos 3 processos em que se verificou a necessidade de encaminhamento para a avaliação forense: num dos processos, um dos progenitores recusou e o outro demonstrou total disponibilidade, enquanto que, nos outros dois processos, ambos os progenitores demonstraram total disponibilidade para a avaliação.

Perante a proposta de encaminhamento para a mediação familiar (em 3 processos), 2 progenitores apresentaram recusa, enquanto outros 2 demonstraram total disponibilidade. No outro processo, ambos os progenitores recusaram o encaminhamento proposto.

Quanto à proposta de mediação de visitas, proposto apenas num dos processos foi manifestada a recusa por um dos progenitores, enquanto o outro demonstrou total disponibilidade.

7.5. Dados relativos ao(s) descendente(s)

Revela-se importante neste campo, a recolha de informações que permitam apurar a adequabilidade do nível de desenvolvimento da criança(s) em referência, relativamente à faixa etária em que se encontra. Também o seu comportamento e a manifestação de sintomatologia específica poderão apoiar o técnico na deteção de sinais que possam revelar a exposição desta a situações de mau trato. Nas situações de divórcio conflitual importa aferir a perceção da criança/jovem quando esta apresente capacidade e maturidade que permita uma análise coerente e isenta da influência dos adultos, relativamente à forma como são exercidas as competências parentais por cada um dos progenitores, bem como a forma como estes articulam o regime convival.

Tabela 14 – Caracterização da faixa etária das crianças

| Faixa Etária | Sexo | |
|--------------|-----------|-----------|
| | M (nº) | F (nº) |
| 1 | 1 | 0 |
| 2 | 1 | 0 |
| 3 | 2 | 1 |
| 4 | 1 | 0 |
| 5 | 0 | 1 |
| 8 | 0 | 1 |
| N | 5 | 3 |

Relativamente às crianças envolvidas nos processos em análise, 5 são do sexo masculino e 3 do sexo feminino. As suas idades compreendem-se entre o primeiro ano de vida e os 8 anos, sendo que a sua maioria (5) corresponde à faixa etária entre 1 e 3 anos de idade, indiciando que as situações de divórcio surgiram principalmente durante os primeiros três anos de vida da criança.

Tabela 15 – Regime convival/tipo de vinculação

| Categorias | Processos | | | | | | N |
|--|-----------|---|---|---|---|---|---|
| | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | |
| Forte vinculação apenas com um dos progenitores | N | N | N | N | N | N | 0 |
| Forte vinculação com ambos os progenitores | S | S | N | S | S | S | 5 |
| Recusa o convívio com o progenitor não residente | N | N | S | N | N | N | 1 |
| Impedido dos convívios por imposição do progenitor residente | S | N | S | N | N | N | 2 |
| Convive regularmente com progenitor não residente | N | S | N | S | S | S | 4 |

S – Sim; N – Não

Perante a separação dos progenitores a(s) criança(s)/jovem(ns) têm o direito e a necessidade de manter o contacto regular com ambos os progenitores. Assim, conforme se pode apurar na tabela 15, numa grande parte dos processos analisados (6) os descendentes mantiveram um forte vínculo afetivo com ambos os progenitores. Uma das crianças recusa o convívio com o progenitor não residente, apesar de, enquanto na sua presença, apresentar manifestações de afeto e dificuldades em encarar o momento da separação. Duas crianças vêm impedidos os convívios com o progenitor não residente por imposição do outro, enquanto 4 delas convívios regulares com o progenitor não residente.

Tabela 16 – Aspetos comportamentais e de desenvolvimento

| Categorias | Processos | | | | | | N |
|---|-----------|---|---|---|---|---|---|
| | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | |
| Alegre e sociável | S | S | N | S | S | N | 4 |
| Triste e introvertida(o) | N | N | S | N | N | S | 2 |
| Adequada interação com os pares | S | S | S | S | N | N | 4 |
| Dificuldades na interação com os pares | N | N | N | N | S | S | 2 |
| Desenvolvimento físico e cognitivo adequado à idade | S | S | S | S | N | S | 5 |
| Limitações cognitivas | N | N | N | N | S | N | 1 |
| Patologia clínica diagnosticada | N | S | N | S | N | N | 2 |

S – Sim; N – Não

O desenvolvimento adequado das crianças, para além das questões específicas de saúde, está também dependente do contexto das suas vivências e experiências externas. Conforme se

pode apurar na tabela supra apresentada, a maioria das crianças envolvidas neste estudo apresenta um desenvolvimento físico e cognitivo adequado à faixa etária em que se encontra(m); apenas 1 criança apresenta limitações cognitivas, beneficiando de acompanhamento especializado; em 4 dos processos, as crianças são apresentadas como alegres e sociáveis, enquanto que, em 2 deles, são caracterizadas como tristes e introvertidas.

Quatro processos apresentam crianças com adequada interação com os seus pares (na escola, jardim de infância ou creche), enquanto em dois são referidas dificuldade de interação com recurso à agressividade.

Em duas crianças, pertencentes a dois processos distintos, foram diagnosticadas patologias clínicas: uma com asma e outra com patologias várias (distúrbio alimentar, distúrbio do sono, hiperatividade e problemas dermatológicos).

Tabela 17 – Indicadores de exposição a situações de mau trato

| Categorias | Processos | | | | | | N |
|---|-----------|---|---|---|---|---|---|
| | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | |
| Choro fácil | N | N | N | N | N | S | 1 |
| Tristeza após situação de <i>stress</i> | N | N | N | S | N | S | 2 |
| Cuidados básicos negligentes | N | N | N | N | S | N | 1 |
| Impedimento de convívio com um dos progenitores | S | N | S | N | N | N | 2 |
| Rejeição perante o progenitor não residente | N | N | S | N | N | N | 1 |
| Exposição a informações deturpadas acerca do progenitor não residente | S | N | S | N | S | N | 3 |
| Exposição a insultos, agressões ou discussões | S | N | S | S | S | S | 5 |
| Manifestação de níveis altos de ansiedade | N | N | S | N | N | S | 2 |
| Exposição a hipervigilância médica | N | N | N | N | S | N | 1 |

S – Sim; N – Não

No decorrer da avaliação são revelados alguns indicadores que alertam o técnico para a provável hipótese da criança se encontrar exposta a qualquer uma das tipologias de mau trato. Da análise realizada aos processos selecionados foi possível categorizar alguns desses indicadores que, não individualmente, mas enquadrados no contexto vivencial da criança poderão ser reveladores do impacto que o processo de divórcio dos pais representa no seu desenvolvimento, a curto, médio e longo prazo.

Assim, podemos concluir perante os dados revelados na tabela 17 que a exposição a insultos, agressões ou discussões (em 5 processos) e a exposição a informações deturpadas acerca do progenitor não residente (em 3 processos), foram os indicadores mais frequentemente observados.

Podemos aferir ainda que num dos processos foi revelada a facilidade de recurso ao choro, sem aparente associação a um motivo e em 2 processos constatou-se que as crianças recorrem a manifestações de tristeza após situação de *stress* identificada.

A negligência quanto à prestação dos cuidados básicos às crianças (higiene, assiduidade escolar e acompanhamento escolar) foi revelada num processo.

Em 2 processos apurou-se o impedimento de convívios entre o progenitor não residente e a criança e, num deles, a criança revela rejeição dos convívios com este.

A manifestação de altos níveis de ansiedade na criança surge patente em 2 processos analisados e, por último, num dos processos, foram revelados indicadores de hipervigilância médica da criança, sistematicamente exposta a consultas de especialidade, cuidados médicos e exames complementares, por interpretação, por parte do progenitor, de sinais como sendo claros indicadores de doença, que não chega a ser confirmada.

7.6. Avaliação/parecer

Este item do relatório social comporta três níveis de avaliação: a análise das competências reveladas pelos progenitores para a assunção dos cuidados e necessidades dos descendentes, bem como capacidades para o exercício conjunto da parentalidade; a análise das propostas apresentadas por cada um deles nos principais eixos do acordo (residência, convívios e pensão de alimentos); e ainda o parecer técnico.

Tabela 18 – Competências e capacidades parentais

| Categorias | Processos | | | | | | N |
|---|-----------|---|---|---|---|---|---|
| | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | |
| Apenas um progenitor reúne competências na assunção dos cuidados básicos e bem estar da criança | N | N | N | N | S | N | 1 |
| Ambos reúnem competências na assunção dos cuidados básicos e bem estar da criança | S | S | S | S | N | S | 6 |
| Apenas um progenitor demonstra flexibilidade na gestão do regime de visitas | S | N | S | N | S | N | 3 |
| Ambos demonstram flexibilidade na gestão do regime de visitas | N | S | N | S | N | S | 3 |
| Nenhum demonstra flexibilidade na gestão do regime de visitas | N | N | N | N | N | N | 0 |
| Apenas um progenitor demonstra capacidade para evitar conflitos na presença da criança | S | N | N | S | S | S | 4 |
| Ambos demonstram capacidade para evitar conflitos na presença da criança | N | S | N | N | N | N | 1 |
| Nenhum demonstra capacidade para evitar conflitos na presença da criança | N | N | S | N | N | N | 1 |
| Apenas um progenitor demonstra capacidade para o exercício conjunto da parentalidade | S | N | N | S | S | N | 3 |
| Ambos demonstram capacidade para o exercício conjunto da parentalidade | N | S | N | N | N | S | 2 |
| Nenhum demonstra capacidade para o exercício conjunto da parentalidade | N | N | S | N | N | N | 1 |

S – Sim; N – Não

Perante a análise das competências e capacidades de cada um dos progenitores foi possível concluir, conforme representado na tabela 18 que, na maioria dos processos (5), ambos os progenitores revelam competências na salvaguarda dos cuidados e necessidades básicas dos descendentes, sendo que um progenitor revelou negligência quanto à prestação destes cuidados.

Relativamente à flexibilidade apresentada pelos progenitores na gestão do regime de visitas, em 3 processos apenas um dos progenitores revela possuir tal competência, enquanto nos outros 3 processos a referida competência foi apurada em ambos os progenitores.

Quando abordada a capacidade de evitar os conflitos na presença do(s) descendente(s), é perceptível que, em 4 processos apenas um dos progenitores manifesta essa capacidade; em um

dos processos verifica-se que ambos os progenitores serão capazes de o fazer e noutro há indícios de que nenhum dos progenitores será capaz de salvaguardar a criança da situação conflitual que mantêm.

Quanto à capacidade de manter o exercício conjunto da parentalidade nas questões inerentes ao(s) filho(s), em 3 processos apurou-se que apenas um dos progenitores é recetivo, em 2 dos processos, ambos os progenitores revelam tal capacidade e, no restante, nenhum dos progenitores será capaz de gerir conjuntamente os aspetos importantes da vida do descendente comum.

Tabela 19 – Propostas apresentadas para o acordo de RERP

| Categorias | Subcategorias | Processos | | | | | | N |
|---------------------|---|-----------|---|---|---|---|---|---|
| | | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | |
| Residência | Apenas um progenitor apresenta propostas sensatas e exequíveis face à dinâmica existente | S | N | S | N | N | N | 2 |
| | Ambos apresentam propostas sensatas e exequíveis face à dinâmica existente | N | S | N | S | N | S | 3 |
| | Nenhum apresenta propostas sensatas e exequíveis face à dinâmica existente | N | N | N | N | S | N | 1 |
| Regime de visitas | Apenas um progenitor apresenta propostas que se adequam ao interesse e necessidade da criança | S | N | S | S | N | N | 3 |
| | Ambos apresentam propostas que se adequam ao interesse e necessidade da criança/jovem | N | S | N | N | N | S | 2 |
| | Nenhum apresenta propostas que se adequam ao interesse e necessidade da criança/jovem | N | N | N | N | S | N | 1 |
| Pensão de alimentos | Apenas um progenitor apresenta propostas que se adequam ao interesse e necessidade da criança | N | S | N | N | N | N | 1 |
| | Ambos apresentam propostas que se adequam ao interesse e necessidade da criança/jovem | S | N | S | S | S | S | 5 |
| | Nenhum apresenta propostas que se adequam ao interesse e necessidade da criança/jovem | N | N | N | N | N | N | 0 |

S – Sim; N – Não

Tendo em conta os três principais eixos do exercício das responsabilidades parentais e as propostas apresentadas por cada um dos progenitores, importa avaliar se as mesmas se apresentam sensatas, exequíveis e principalmente se salvaguardam o superior interesse da criança. Neste contexto, a tabela 19 é reveladora dos dados apurados sendo possível concluir que na maioria dos processos (5) os progenitores apresentam maior concordância e sensatez quanto ao valor da pensão de alimentos, uma vez conhecedores das despesas que representam.

Relativamente à definição da residência da criança com um dos progenitores, em 3 processos ambos os progenitores apresentam propostas adequadas; em 2 dos processos apenas um dos progenitores apresenta propostas adequadas e, no restante, nenhum dos progenitores revela uma proposta exequível à dinâmica conflitual que mantêm.

Quanto ao regime de visitas, em 3 processos foi possível verificar que apenas um dos progenitores apresenta uma proposta adequada aos interesses da(s) criança(s); em 2 processos, ambos os progenitores revelaram possuir entendimento quanto ao regime convival que melhor corresponde à manutenção dos vínculos afetivos entre a criança e o progenitor não residente; apenas numa situação nenhum dos dois progenitores parece estar ciente da necessidade de uma gestão equilibrada dos períodos de convívio, apresentando propostas adequadas aos seus próprios interesses.

Tabela 20 – Tipologias de mau trato diagnosticadas

| Categorias | Processos | | | | | | N |
|---------------------------------------|-----------|---|---|---|---|---|---|
| | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | |
| Negligência | N | N | N | N | S | N | 1 |
| Psicológicos | N | S | S | N | N | S | 3 |
| Síndrome de Munchausen por Procuração | N | N | N | N | S | N | 1 |
| Exposição ao conflito Interparental | S | S | S | S | S | S | 6 |
| Alienação Parental | S | N | S | N | N | N | 2 |

S – Sim; N – Não

Sempre que o contexto vivencial da criança se manifeste nefasto para o desenvolvimento físico, psíquico e emocional da criança/jovem, deve o parecer do técnico recomendar as propostas mais adequadas à sua estabilidade, bem como o encaminhamento para outras metodologias de avaliação (que melhor fundamentem a decisão judicial), nomeadamente a avaliação forense ou de intervenção (mediação familiar, mediação de visitas e/ou formação parental) visando a cessação e/ou diminuição da exposição ao fator de risco.

Neste contexto, é possível concluir, com os dados apresentados na tabela 20 e contextualizado na restante análise realizada anteriormente, que as crianças envolvidas neste estudo se encontram expostas a vários tipos de mau trato. Na totalidade dos processos em causa, as crianças encontram-se expostas ao conflito interp parental, resultante do fim da conjugalidade; um dos processos é revelador da situação de negligência que a que as crianças se encontram expostas, principalmente ao nível da higiene; em 3 processos o desequilíbrio psicológico foi manifestado pelas crianças, com recurso a comportamentos ou emoções desadequadas ao contexto (choro fácil, agressividade para com os pares, dificuldades de concentração, etc.); na avaliação de um dos processos, foi colocada a hipótese de Síndrome de Munchausen por Procuração, induzida pela progenitora a uma das crianças, (com referências frequentes a sintomatologia clínica diversificada que, após realização de inúmeros exames complementares, não se comprovou); nesta situação, foi proposta a avaliação forense, com recurso complementar à avaliação psiquiátrica. Os dois casos em que se colocou a suspeita de Alienação Parental correspondem às situações em que anteriormente se apurou a inexistência de convívios, por imposição do progenitor residente; foi proposto o encaminhamento para avaliação forense, como forma de melhor fundamentar a decisão judicial, e para mediação familiar, com o objetivo de (re)estabelecer os canais de comunicação e fomentar o exercício conjunto da parentalidade.

8. Conclusões

Ao longo da história e dos séculos temos vindo a assistir a diversas alterações na organização familiar. Apesar da família manter o papel de instituição basilar da sociedade, assume novas configurações (Leandro, 2008) o que, segundo Singly (2011) lhe alteram o sentido e a forma.

O recurso ao divórcio, por seu lado, vem repercutir grandes mudanças na estrutura familiar configurando novas formas de conjugalidade (Fernandes, 1994). Neste contexto, podemos concluir com base nos resultados deste estudo que a família alargada e a família monoparental sem filhos são as tipologias familiares mais frequentemente observadas após o divórcio. Saraceno e Naldini (2003) definem a família alargada como o fenómeno da *recoabitação*, principalmente em situações de filhos que reintegram o agregado familiar dos pais, sozinhos ou acompanhados de descendentes, na sequência das alterações familiares verificadas, apresentando como justificação mais frequente a diminuição da capacidade económica.

A situação socioeconómica apresentada pelos progenitores envolvidos neste estudo é variável e diversificada. Atendendo a que o divórcio surge representado nas diferentes classes sociais, não é representativa a sua relação com as habilitações académicas ou com o estatuto profissional dos progenitores. Talvez se pudesse supor que indivíduos mais esclarecidos e habilitados academicamente apresentariam melhores competências relacionais. No entanto, esta questão não se verifica neste estudo, que envolveu indivíduos de diferentes estatutos socioeconómicos, desde elementos com baixos rendimentos, como do quadro superior.

No entanto, esta questão não tem qualquer fundamento científico, uma vez que foram envolvidos neste estudo, tanto elementos com baixos rendimentos, como do quadro superior.

Tendo por referência que o Tribunal, nas questões cíveis, se faz assessorar pelas equipas dos Centros Distritais de Segurança Social, nas situações em que não tenha sido possível atingir, entre progenitores, acordo quanto à regulação do exercício das responsabilidades parentais (Ramião, 2012) e sendo seu principal objetivo, a produção de um parecer técnico que fundamente as decisões judiciais, respeitadoras do superior interesse da criança (Sottomayor, 2011), acresce a responsabilidade do técnico que deverá fazer-se munir das informações mais relevantes e pertinentes em cada situação em particular.

Balizado pelos princípios orientadores que norteiam a intervenção judicial, cabe ao técnico ponderar de forma sensata a utilização das metodologias e das técnicas que melhor se adequam na recolha das informações essenciais. A sua seleção deverá adequar-se à especificidade de cada caso, permitindo cumprir os objetivos da intervenção (Salgueiro, 2011) e cingindo-se a interferência na vida privada dos intervenientes na medida estritamente necessária (Ramião, 2012). Neste sentido, o respeito pela privacidade dos indivíduos e o princípio de intervenção mínima permitem ao técnico ponderar a imprescindibilidade de deslocação ao meio natural de vida dos intervenientes em avaliação, quando outros técnicos e/ou serviços já o fizeram, podendo optar pelo recurso a fontes colaterais e/ou à articulação inter-equipas, evitando-se assim a sobreposição de diferentes entidades. Salienta-se ainda que a intervenção técnica deve ser a adequada à situação em concreto, cingindo-se a interferência na vida privada dos intervenientes, na medida estritamente necessária (Ramião, 2012).

No entanto, com base nos resultados obtidos, foi possível verificar que os procedimentos utilizados são normalmente padronizados, ou seja, foram evidenciadas algumas limitações na seleção dos procedimentos necessários para a recolha das informações pertinentes à realidade dos processos analisados. Ressalva-se principalmente a pressão frequentemente imposta pela quantidade de solicitações a responder dentro de um prazo prédefinido, o que, sendo o critério

de partida, vai ter necessariamente implicações na qualidade da intervenção e consequentemente a qualidade do produto final (e.g. relatório de avaliação diagnóstica).

Por outro lado, a intervenção num contexto em permanente transformação que, influenciado pelas experiências pessoais, familiares e profissionais do técnico avaliador, poderá trazer à avaliação psicossocial constrangimentos relevantes para a sua objetividade e neutralidade. Neste contexto, o IRS (2005) alerta para a imprescindibilidade da formação contínua, da reflexão em equipa e da supervisão técnica, como formas de promover as boas práticas.

O divórcio é considerado por vários autores (Leandro, 2008; Lamela et al., 2012; Raposo et al., 2011) como um dos acontecimentos de maior *stress*, discórdia e hostilidade na vida adulta. O fim da conjugalidade carece de um processo de luto e de perda, e é sentido e vivenciado de formas distintas por cada um dos elementos. A dificuldade em aceitar a rutura ou a razão da mesma surge como principal motivo para o recurso a elevados níveis de conflitualidade e disputa, através do único elo de ligação: os filhos. Pelo facto, é perceptível nos resultados apurados que, apesar da maioria dos progenitores manifestar convicção quanto ao fim da conjugalidade, alguns deles manifestam indicadores que nos levam a aferir que se encontram em processo de adaptação, recorrendo em algumas situações a comportamentos agressivos, insultuosos e inflexíveis quanto à gestão do regime convival, aspetos característicos da existência do conflito interparental.

No entanto, a parentalidade não cessa com o fim da conjugalidade, cabendo a ambos os progenitores a responsabilidade de garantir a satisfação das necessidades económicas, materiais, educativas e afetivas dos descendentes comuns, bem como tomar as decisões mais importantes sobre a vida destes (Sottomayor, 2011). Esta capacidade, que Monteiro et al. (2008) denomina de coparentalidade, foi transposta na nova lei do divórcio (Lei n.º 61/2008, de 31 de outubro) como ideal para o exercício conjunto das responsabilidades parentais, em vez do anterior conceito de “poder paternal” (Sottomayor, 2011).

Se tradicional e culturalmente se atribuía à figura materna o papel da principal cuidadora dos filhos, vimos assistindo a uma transformação gradual, que reconhece ao pai um papel cada vez mais ativo e envolvido no quotidiano dos filhos (Monteiro et al., 2008). Nos resultados deste estudo (*vide* capítulo anterior), torna-se ainda patente como um dos principais motivos de discórdia, a reclamação dos progenitores não residentes pela igualdade de direitos e responsabilidades, para além da necessidade de garantir o convívio regular com o(s) descendente(s). Apesar de se manter a prevalência na atribuição da residência do(s) filho(s) no agregado da progenitora, vai sendo cada vez mais comum a existência de progenitores

masculinos residentes, a quem progressivamente se reconhecem maiores competências e capacidades para proporcionar ao(s) filho(s) um ambiente familiar cuidador, saudável e flexível na promoção dos convívios com o outro progenitor.

O conflito mantido acerca destas questões torna-se em muitas das situações, gerador de afastamento paterno filial, encoraja disputas em torno da criança, acusações mútuas e tentativas de denegrir a imagem do outro. O que pode sugerir que, nos casais com maior capacidade de comunicação e maior consciência das necessidades afetivas das crianças, são manifestadas maiores competências para a gestão de uma coparentalidade cooperativa, baseada numa interação regular e flexível, nas questões relacionadas com o(s) filho(s) comum(ns) (Lamela et al., 2012). Porém, a partir dos resultados obtidos, foi possível verificar que, numa grande parte dos processos analisados não existe capacidade de comunicação ou diálogo entre os ex-cônjuges, ou, existindo, estes apresentam fragilidades que dificultam e/ou impedem o exercício conjunto da parentalidade. O recurso a mensagens escritas (carta registada, SMS e /ou email) e a intermediários (criança e advogados) é frequente. Nestas situações, o tempo de persistência dessas dificuldades pode chegar a ser tão prolongado, que a questão particular a resolver pode acabar por perder a sua premência, vindo a ser mediada por terceiros que, na tentativa de defender os interesses do cliente (progenitor(es)), raramente priorizam o superior interesse da criança.

Efetivamente, perante os elevados níveis de conflitualidade, hostilidade e disputa torna-se imprescindível a intervenção de um elemento imparcial com o objetivo de restabelecer o diálogo entre as partes, permitindo a elaboração de um acordo assente no consenso e na satisfação equilibrada dos interesses distintos, priorizando essencialmente o superior interesse da criança/jovem (Farinha e Lavadinho, 1997). Para Reis e Meneses (1999) o momento mais adequado para a intervenção da mediação familiar é o que precede o processo judicial, permitindo a negociação de um acordo para homologação do juiz. No entanto, quando em conflito, os próprios não tomam esta iniciativa e, quando encaminhados pelos técnicos ou pelo Juiz, frequentemente manifestam recusas/oposição de um ou de ambos os elementos: por desconhecimento dos objetivos de tal intervenção, receando que se trate de uma tentativa de reconciliação; pelo facto de rejeitarem o confronto com o outro; ou pela intolerância à permanência conjunta no mesmo espaço. O encaminhamento para a mediação familiar, mediação de visitas, ou formação parental carece, em processos cíveis, da aceitação das partes, uma vez que assenta no princípio da voluntariedade. Num número significativo de casos, em que um ou ambos os progenitores manifestam oposição quanto à intervenção de terceiros, poderá ficar condicionada a possibilidade de uma intervenção preventiva, reparadora e

promotora de mudança, principalmente ao nível dos comportamentos lesivos para o desenvolvimento psico-emocional da criança/jovem.

Partindo do pressuposto que “todas as ações dos pais, familiares ou outros que provoquem um dano físico ou psicológico, ou que, de algum modo, lesionem os direitos e necessidades da criança no que diz respeito ao seu desenvolvimento psicomotor, intelectual, moral e afetivo” (Coimbra et al., 1990, citados por Alberto, 2010, p. 20) deparamo-nos, com base nos resultados deste estudo, não com uma nova forma de mau trato, mas com uma recente sensibilização para os danos provocados pela exposição continuada da criança/jovem ao conflito interparental. Benetti (2006) alerta para o facto do divórcio ou do ajustamento à separação dos progenitores não representarem, por si só, um fator de risco para o desenvolvimento harmonioso do(s) filho(s); constituem, sim, fatores de risco, a exposição continuada a insultos, agressões, desvalorização das figuras parentais, queixas, ameaças, privação do convívio com o progenitor não residente e os modelos relacionais transmitidos que poderão, em qualquer fase do seu desenvolvimento, promover comportamentos desajustados ou desadequados. O recurso dos progenitores ao comportamento conflitual, na maior parte das vezes de disputa quanto à residência, gestão dos convívios e participação de ambos nas decisões de particular importância do(s) filho(s) comum(ns), confirmam os resultados apurados no presente estudo, representando a tipologia de mau trato a que as crianças envolvidas se encontram expostas com mais frequência.

Como Educadora Social integrada numa equipa interdisciplinar, a investigadora tem vindo a colaborar com profissionais de diferentes áreas na construção de uma intervenção profissional cada vez mais adequada e eficaz e adequada, à complexidade das problemáticas diagnosticadas. O progressivo aumento de situações de divórcio conflitual, com exposição e envolvimento das crianças/jovens, leva-nos a ponderar a necessidade de uma intervenção simultaneamente direcionada para a sensibilização dos progenitores e também para o impacto de tais experiências no desenvolvimento da criança/jovem, a curto, médio e longo prazo. Como referem Serrano (2003) e Serapicos et al. (2013), a colaboração e a partilha entre profissionais com diferentes formações académicas é imprescindível para que, em conjunto, planeiem uma intervenção mais completa, dirigida e eficaz na resolução dos problemas e necessidades diagnosticadas.

III. RECOMENDAÇÕES

O presente trabalho pretendeu dar um contributo para a reflexão e análise da atividade desenvolvida pelo Centro Distrital de Segurança Social de Braga, no âmbito da Assessoria Técnica aos Tribunais, como forma de se identificarem os procedimentos e assim, o reconhecimento das suas potencialidades e limitações.

De uma forma geral, propôs-se estudar o trabalho desenvolvido por aquela Entidade Pública na área Tutelar Cível e em particular a atividade profissional do educador social, como ator do Sistema da Justiça, na elaboração de avaliações diagnósticas, no âmbito da regulação do exercício das responsabilidades parentais. Não podemos, no entanto, deixar de referir algumas limitações, nomeadamente o número reduzido de processos e os relatórios realizados por uma das técnicas que compõem a equipa tutelar cível do CDSS de Braga. O alargamento da amostra e o envolvimento dos restantes técnicos, traria resultados mais objetivos e criteriosos enriquecidos pelos diferentes saberes, experiências e formação académica.

A sua elaboração, com base nos dados obtidos e nas principais conclusões retiradas, permitiu elencar algumas recomendações pertinentes, com vista a potenciar, não só o trabalho desenvolvido pelo Educador Social (e consequentemente os técnicos de diferentes formações), como direcionar a intervenção para uma vertente preventiva; tanto no que concerne aos requerimentos subsequentes que ajudam a engrossar o rácio das solicitações judiciais; como no investimento de uma parentalidade positiva, fomentando nos progenitores em rutura, a capacidade de manterem asseguradas as necessidades básicas, afetivas e conviviais dos descendentes comuns, de forma articulada e cooperativa.

Reconhecendo a amplitude de algumas das questões abordadas, considerou-se de extrema importância a sua enumeração, como mote para próximas reflexões e investigações. Alguns dos resultados demonstram, as limitações sentidas diariamente pelos técnicos, sobejamente conhecidas e referenciadas às instâncias superiores, com a qualidade do trabalho desenvolvido, na qual interfere negativamente o excessivo volume processual.

O prazo médio de resposta às solicitações do Tribunal é um dos exemplos. O Manual de Assessoria Técnica ao Tribunal regula que se responda em 30 dias, salvo nas situações de exceção (perante a urgência de decisão, como salvaguarda da proteção e interesse da criança/jovem). No entanto, o seu cumprimento não depende única e exclusivamente dos técnicos, que apesar do esforço e empenho demonstrado, se deparam com um rácio de processos inequivocamente excessivo ao que é recomendável. A pressão frequentemente sentida pela quantidade de solicitações a responder dentro do prazo definido, não se coaduna com a

qualidade da intervenção, das diligências necessárias à especificidade de cada situação e consequentemente com a qualidade do produto final (relatório de avaliação diagnóstica). Considerando que o parecer do técnico irá influenciar as decisões judiciais, deveria o mesmo conter uma fundamentação objetiva e esclarecedora, como resultado de uma panóplia de diligências, técnicas e metodologias utilizadas junto dos intervenientes adultos (entrevistas individuais e conjuntas), criança(s)/jovem(ns) (contacto e observação), deslocação ao meio natural de vida (de cada um dos progenitores), articulação inter-equipas, recurso a fontes colaterais, etc., e sempre que necessário, a sua repetição. No entanto, na prática revela-se inviável o seu cumprimento na totalidade das situações, condicionados pelo tempo de resposta (sob pena de multa), a morosidade dos processos e o crescente número de novas solicitações.

Como sugestão, surge recomendar o reforço dos recursos humanos nas Equipas Tutelar Cíveis, como forma de possibilitar a diminuição do rácio de processos por técnico, investindo significativamente na qualidade do trabalho realizado.

Tendo em conta que, num número significativo de processos surgem novas ações judiciais (subsequentes à regulação do exercício das responsabilidades parentais), nomeadamente nas situações com referência a um elevado grau de conflitualidade, conduz-nos a uma reflexão criteriosa acerca das suas razões. Neste contexto, podemos aferir que: se em algumas situações se torna viável a concordância dos progenitores quanto ao exercício das responsabilidades parentais inerentes aos descendentes (residência, guarda conjunta, regime convival, períodos de férias e datas festivas e definição da prestação a título de alimentos); tal não implica a cessação do conflito ou o início de uma parentalidade cooperativa. Num elevado número de situações, deparamo-nos com a necessidade de uma intervenção mais direta com vista à prevenção, nomeadamente na sensibilização para o impacto que a exposição ao conflito interparental e/ou alienação parental, pode representar para o desenvolvimento psico-afetivo e comportamental da criança ou jovem.

Apesar de previsto nas competências do Núcleo de Infância e Juventude o desenvolvimento de estratégias para a promoção da parentalidade positiva, não reúne este, capacidade de resposta, pelas razões anteriormente abordadas (rácio de processos por técnico e objetivos delineados para o tempo de resposta). Poderá no entanto, sugerir o encaminhamento a outras entidades com competência em matéria de infância e juventude, nomeadamente os Centros de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental (CAFAP) (formação parental e mediação de visitas) e o Sistema de Mediação Familiar (SMF) (mediação do conflito e promoção do diálogo), pese embora a sua frequência esteja dependente do consentimento das partes.

Consciente das limitações legais para a obrigatoriedade da frequência de tais sessões e aproveitando a abertura ao debate, para a revisão e melhoria da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro) e da Organização Tutelar de Menores (Decreto Lei n.º 31/2003, de 22 de Agosto), recomendada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/3013; sugere-se a inclusão de uma cláusula que torne obrigatória a participação numa primeira sessão de mediação, formação parental ou sensibilização para a parentalidade positiva (conforme o caso), visando o esclarecimento dos objetivos e a desmistificação da intervenção pretendida, fomentando um consentimento/recusa, esclarecidos. A importância de uma sessão de esclarecimento, surge pelo confronto com o desconhecimento verificado na população em geral e as oposições à intervenção baseada em preconceitos.

Partindo da inexistência de estudos e investigações que norteiem a reflexão da adequabilidade da intervenção dos Centros Distritais de Segurança Social, no caso específico de Braga e conhecendo à partida a experiência e o *Know-how* de uma equipa pautada pela multidisciplinaridade e um longo percurso nas questões da proteção e intervenção na área da infância e juventude. Sugere-se a pertinência de futuras investigações que se debrucem sobre a perceção dos magistrados acerca dos relatórios técnicos recebidos, com vista a melhorar a comunicação entre o CDSS de Braga e os vários Tribunais do Distrito. Para além de possibilitar a reflexão conjunta, acerca dos aspetos considerados fundamentais para tornar os relatórios mais objetivos e criteriosos, possibilitando maior concordância entre o parecer do técnico e a decisão do juiz.

O relacionamento entre os progenitores assume particular importância na tomada de decisão judicial, porque tem subjacente a ideia de coparentalidade no pós-divórcio. A decisão quanto ao exercício das responsabilidades parentais não se apresenta, por si só, como resolução dos conflitos, pelo contrário poderá agudizá-lo, quando não corresponda às expectativas de uma ou de ambas as partes. Neste sentido e conscientes do impacto nas crianças da exposição ao conflito interparental, parece-nos pertinente um trabalho de sensibilização junto dos progenitores em conflito.

Confrontados com os danos físicos/emocionais/cognitivos/comportamentais que tais comportamentos poderão provocar nos descendentes, será lançado o mote para a reflexão e sensibilização para a mudança de comportamentos, com vista à promoção de uma parentalidade mais cooperativa e cordial, em função do bem estar e equilíbrio emocional do(s) descendente(s). Poderia avaliar-se *a posteriori* a adequabilidade e pertinência destas ações, através de

entrevistas aos participantes em dois momentos distintos (antes e depois das sessões), com o objetivo de aceder às suas reflexões, ponderando o ajuste ou anulação de procedimentos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Alarcão, M. (2000). *(Des)Equilíbrios Familiares*. (1ª ed.). Coimbra: Quarteto Editora.
- Alberto, I. (2010). *Maltrato e trauma na infância*. (2ª ed.). Coimbra: Edições Almedina, S.A.
- Almeida, A., André, I. & Almeida, H. (1999). Sombras e Marcas: os maus tratos às crianças na família. *Análise Social*, XXXIV(150), 91-121. Recuperado em 02 de Maio, 2014, de [home.iscte-iul.pt/~apad/MSV/text violencia/ana n almeida maus tratos.PDF](http://home.iscte-iul.pt/~apad/MSV/text%20violencia/ana%20n%20almeida%20maus%20tratos.PDF).
- Amazonas, M.C. & Braga M.G. (2006). Reflexões acerca das novas formas de parentalidade e suas possíveis vicissitudes culturais e subjetivas. *Ágora*, IX(2), 177-191. Recuperado em 16 de Março, 2014, de www.scielo.br/pdf/agora/v9n2/a02v9n2.pdf.
- Asociación Estatal de Educación Social. (2006). *Catálogo de Funciones y Competencias*. Barcelona.
- Azevedo, S. (2011). *Técnicos Superiores de Educação Social – necessidade e pertinência de um estatuto profissional*. (1ª ed.) Porto: Fronteira do Caos Editores.
- Balancho, L. (2004). Ser pai: Transformações intergeracionais na paternidade. *Análise Psicológica*, 2(XXII), 377-386. Recuperado em 14 de Maio, 2014, de www.scielo.oces.mates.pt/pdf/aps/v22n2/v22n2a06.pdf.
- Bardin, L. (1977). *Análise de Conteúdo*. Lisboa: Edições 70.
- Barroso, R.G. & Machado, C. (2010). Definições, dimensões e determinantes da parentalidade. *Psychologica*, 52(1), 211-229. Recuperado em 20 de Julho, 2013, de http://www.academia.edu/1294639/Definicoes_Dimensoes_e_Determinantes_da_Parentalidade_Definitions_Dimensions_and_Determinants_of_Parenting_.
- Barroso, Z. (2004, setembro). Contribuição para uma Tipologia de Maus Tratos Infantis: síntese dos resultados obtidos num hospital público de Lisboa. *VIII Congresso Luso-Afro-Brasileiro de Ciências Sociais – A questão social do novo milénio*, Coimbra, Portugal, 16, 17 e 18.
- Benetti, S.P.C.(2006). Conflito conjugal: impacto no desenvolvimento psicológico da criança e do adolescente. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, 19 (2), 261-268. Recuperado em 22 de Julho, 2013, de www.redalyc.org/articulo.oa?id=18819212.
- Bolieiro, H. & Guerra, P. (2009). *A criança e a família – uma questão de direito(s)*. Coimbra: Coimbra Editora.
- Brás, P. (2008). *Um olhar sobre a Parentalidade (estilos parentais e aliança parental) à luz das transformações sociais actuais*. Dissertação de Mestrado, Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação – Universidade de Lisboa, Portugal.
- Bronfenbrenner, U. (1994). Ecological models of human development. *International Encyclopedia of Education*, 3 (2ª ed.). Oxford: Elsevier. Recuperado em 26 Abril, 2014, de www.psy.cmu.edu/~sieglar/35bronfenbrenner94.pdf.
- Bruschini, C. (1989). Uma abordagem sociológica de família. *Revista Brasileira de Estudos de População*, 6 (1), 1-23. Recuperado em 29 Maio, 2013, de [www.abep.nepo.unicamp.br/docs/rev_inf/vol6_n1_1989/vol6_n1_1989_1 artigo_1_23.pdf](http://www.abep.nepo.unicamp.br/docs/rev_inf/vol6_n1_1989/vol6_n1_1989_1_artigo_1_23.pdf).

- Calheiros, M.M. & Monteiro, M.B. (2000). Mau trato e negligência parental contributos para a definição social dos conceitos. *Sociologia, Problemas e Práticas*, 34, 145-176.
- Calheiros, M.M. & Monteiro, M.B. (2007). Relações familiares e práticas maternas de mau trato e de negligência. *Análise Psicológica*, 2(XXV), 195-210. Recuperado em 03 de Novembro, 2014, de www.scielo.gpeari.mctes.pt/pdf/asp/v25n2/v25n2a03.pdf.
- Canastra, F. & Malheiro, M. (2009). O Papel do Educador Social no Quadro das Novas Mediações Socioeducativas. *Actas do X Congresso Internacional Galego – Português de Psicopedagogia*. Braga: Universidade do Minho, 2024-2033.
- Canha, J. (2002). A Criança Vítima de Violência. In Machado, C. & Gonçalves, R.A. (coord.). *Violência e Vítimas de Crime, Vol.2-Crianças* (pp. 13-36). Coimbra: Quarteto.
- Canha, J. (2003). *Criança Maltratada - O papel de uma pessoa de referência na sua recuperação* (2ª ed.). Coimbra: Edições Quarteto.
- Canhão, A.M. (2011). *Manual de Assessorial Técnica aos Tribunal: princípios estruturantes da intervenção do ISS,I.P. na assessoria técnica aos tribunais* [Manual]. Lisboa: Instituto da Segurança Social, Instituto Público.
- Casaleiro, P. (2013). A Regulação Judicial das Responsabilidades Parentais: direito e ciência em (inter)ação. *Oficina Centro de Estudos Sociais n.º 40*. Recuperado em 06 de Maio, 2014, de www.ces.uc.pt/publicacoes/oficina/ficheiros/9154_oficina_do_CES_406.pdf.
- Cecconello, A., Antoni, CC. & Koller, S. (2003). Práticas educativas, estilos parentais e abuso físico no contexto familiar. *Psicologia em Estudo*, 8, 45-54.
- Cintra, P., Salavessa, M., Pereira, B., Jorge, M. & Vieira, F. (2009). Síndrome de Alienação Parental: Realidade médico-psicológica ou jurídica? *Julgar*, 7, 197-205.
- Costa, L., Penso, M.A., Leganini, V. & Sudbrack, M.F. (2009). As Competências da Psicologia Jurídica na Avaliação Psicossocial de Famílias em Conflito. *Psicologia & Sociedade*, 21(2), 233-241. Recuperado em 22 de Setembro, 2013, de www.scielo.br/pdf/psoc/v21n2/v21n2a10.pdf.
- Costa, M. & Lima, C. (2013). Alienação Parental: Síndrome ou não, eis a questão. *Revista de Psicologia da Criança e do Adolescente*, 4(1), 149-182. Recuperado em 04 de Março, 2014, de www.plmj.com/xms/files/NOTICIAS_SETEMBRO_2013/MC_Artigo_Alienacao_parental_sindrome_ou_nao_pdf.
- Costa, V. & Sani, A. (2007). Sintomatologia de pós-stress traumático em crianças expostas a violência interparental. *Revista da Faculdade de Ciências da Saúde*, (4), 282-290.
- Coutinho, M.J. & Sani, A. (2008). Evidência empírica na abordagem sobre as consequências da exposição à violência interparental. *Revista da Faculdade de Ciências da Saúde*, 5, 284-293.
- Coutinho, M.J. (2008). *Histórias de Vida Tocadas pela Violência: impacto e representações das crianças vítimas de violência interparental*. Dissertação de mestrado, Universidade de Trás os Montes e Alto Douro, Vila Real, Portugal.
- Coutinho, M.T.B. (2004). Apoio à família e formação parental. *Análise Psicológica*, 1(XXII), 55-64. Recuperado em 03 de Setembro, 2013, de www.scielo.gpeari.mctes.pt/pdf/aps/v22n1/v22n1a06.pdf.
- Coutinho, I., Seabra-Santos, M.J. & Gaspar, M.F. (2012). Educação Parental com famílias maltratantes: Que potencialidades? *Análise Psicológica*, 4(XXX), 405-420.
- Cruz, O. (2005). *Parentalidade*. Coimbra: Quarteto.

- Díaz, A.S. (2006). Uma Aproximação à Pedagogia Social. *Revista Lusófona de Educação*, 7, 91-104. Recuperado em 05 de Fevereiro, 2014, de www.scielo.oces.mctes.pt/pdf/rle/n7/n7a06.pdf.
- Domingos, J.B. (2009). Alienação Parental. (Manuscrito não publicado). Barreiro: Tribunal de Família e Menores.
- Epifânio, R. (2001). *Direito de Menores*. Coimbra: Almedina.
- Farinha, A. & Lavadinho, C. (1997). *Mediação Familiar e Responsabilidades Parentais*. Coimbra: Almedina.
- Fernandes, A.T. (1994). Dinâmicas familiares no mundo actual: harmonias e conflitos. *Análise Social*, xxix (129), 1149-1191. Recuperado em 16 de Junho, 2013, de <http://analisesocial.ics.ul.pt/documentos/1223378457G6aSM5mu4Ea77SV0.pdf>.
- Gardner, R.A. (2000). Parental Alienation Syndrome. Addendum. (2nd Edition). Retirado de: <http://www.fact.on.ca/Info/pas/gard00b.htm>.
- Gato, J. & Fontaine, A.M. (2010). Desconstruindo preconceitos sobre a homoparentalidade. *LES Online*, 2 (2), 14-21.
- Gomes, A.S. (2009). *Responsabilidades Parentais*. Lisboa: Quid Juris? Sociedade Editora.
- Gonçalves, M.J. (2003). Aumentar a resiliência das crianças vítimas de violência. *Análise Psicológica*, 1(XXI), 23-30. Recuperado em 02 de Maio, 2014, de www.scielo.gpeari.mctes.pt/pdf/aps/V21n1/v21n1a04.pdf.
- Gonçalves, R.A. (2010). Psicologia Forense em Portugal: Uma história de responsabilidades e desafios. *Análise Psicológica*, 1(XXXVIII), 107-115. Recuperado em 20 de Janeiro, 2014, de www.scielo.gpeari.mctes.pt/pdf/aps/v28n1/v28n1a08.pdf.
- Grzybowski, L. & Wagner, A. (2010, janeiro-março). Casa do Pai, Casa da Mãe: A coparentalidade após o divórcio. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, 26(1), 77-87.
- Instituto de Reinserção Social. (2005). *A intervenção na área tutelar cível*. Ministério da Justiça.
- Kamers, M. (2006). As novas configurações da família e o estatuto simbólico das funções parentais. *Estilos da Clínica*, XI(21), 108-125. Recuperado em 16 de Março, 2014, de pepsic.bvsalud.org/pdf/estic/v11n21/v11n21a08.pdf.
- Kowalik, A. (2007). Noções do direito familiar. *Panóplia, Vitória*, 9, 129-149. Recuperado em 29 de Maio, 2013, de br.vlex.com/vid/direito-familiar-226644681.
- Lamela, D., Castro, M., Gonçalves, T. & Figueiredo, B. (2009). PApi – Pais por Inteiro – programa de intervenção em grupo para o ajustamento pessoal e a promoção da coparentalidade positiva em pais divorciados. *Análise Psicológica*, 4(XXVII), 493-507.
- Lamela, D., Figueiredo, B. & Bastos, A. (2012). Adaptação ao Divórcio e Relações Coparentais: contributos e teoria da vinculação. Recuperado em 14 de Maio, 2014, de www.scielo.br/pdf/prc/v23n2/17.pdf.
- Lamela, D., Nunes-Costa, R. & Figueiredo, B. (2010, janeiro-março). Modelos Teóricos das Relações Coparentais: Revisão Crítica. *Psicologia em Estudo*, 15(1), 205-216. Recuperado em 25 de Março, 2014, de www.scielo.br/pdf/pe/v15n1/a22v15n1.pdf.
- Leandro, M.E. (2008, Junho). Família, Educação e Saúde. *VI Congresso Português de Sociologia*, Lisboa, Portugal, 25a 28. Recuperado em 13 de Março, 2014, de www.aps.pt/vicongresso/pdfs/es_007.pdf.

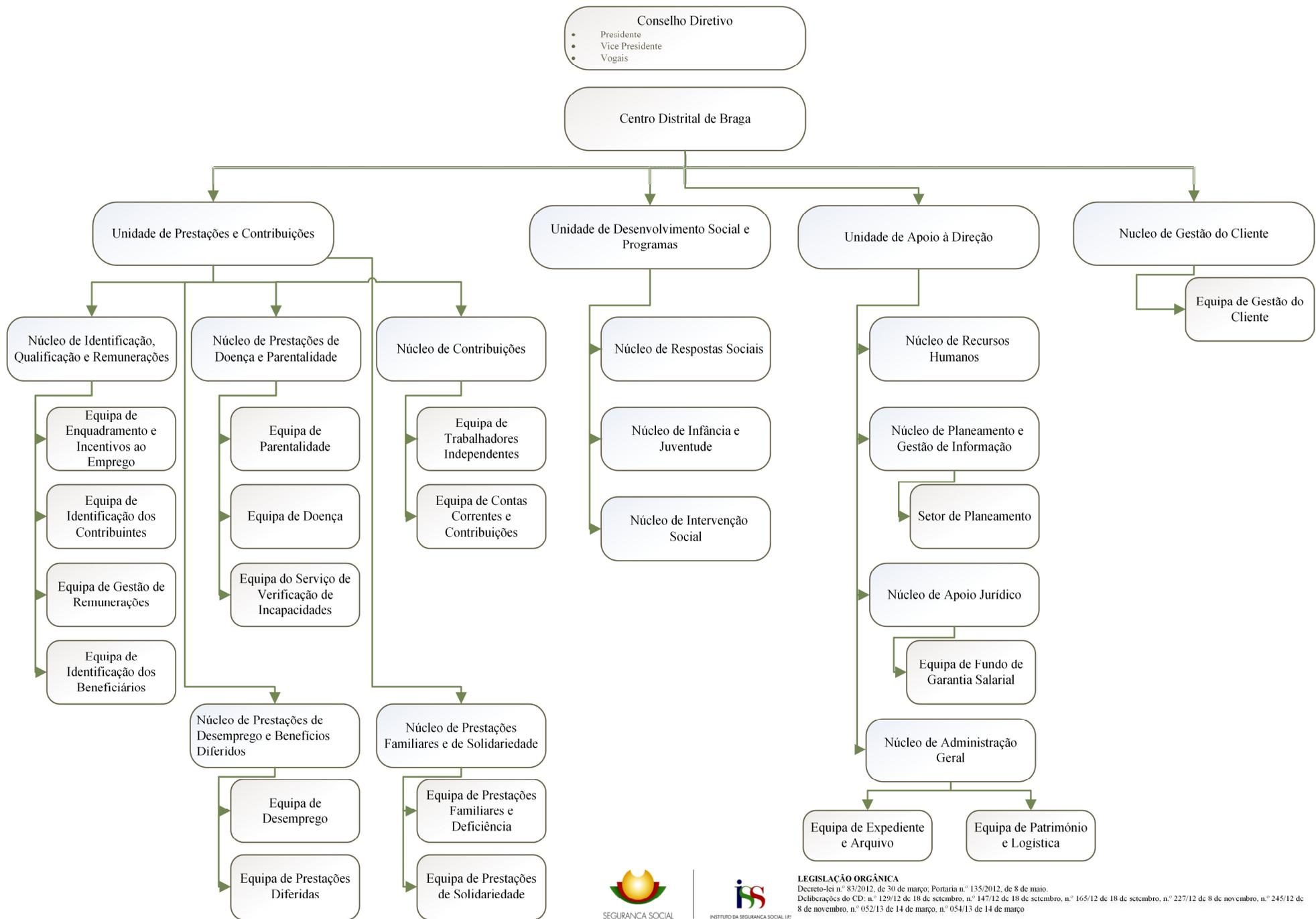
- Machado, C., Gonçalves, M. & Vila-Lobos, A. (2002). Crianças expostas a múltiplas formas de violência. In Machado, C. & Gonçalves, R.A. (coord.). *Violência e Vítimas de Crime, Vol.2-Crianças* (pp. 133-168). Coimbra: Quarteto.
- Machado, E.M. (2008). A Pedagogia Social: Diálogos e Fronteiras com a Educação Não-Formal e Educação Sócio Comunitária. Recuperado em 05 de Fevereiro, 2014, de www.am.unisol.br/pos/stricto-educacao/pdf/mesa_8_texto_evelcy.pdf.
- Montano, T. (Coord.). (n.d.). *Promoção e Proteção dos Direitos das Crianças: guia de orientações para profissionais da acção social na abordagem de situações de maus tratos ou outras situações de perigo* [Manual]. Lisboa: Generalitat Valenciana.
- Monteiro, L., Veríssimo, M., Santos, A. & Vaughn, B. (2008). Envolvimento paterno e organização dos comportamentos de base segura das crianças em famílias portuguesas. *Análise Psicológica*, 3(XXVI), 395-409. Recuperado em 16 de Maio, 2014, de www.scielo.oces.mctes.pt/pdf/aps/v26n3/v26n3a03.pdf.
- Moraes, R. (1999). Análise de conteúdo. *Revista Educação*, 22(37), 7-32.
- Mozzato, A. & Grzybovski, D. (2011). Análise de Conteúdo como Técnica de Análise de Dados Qualitativos no Campo da Administração: potencial e desafios. *RAC*, 15(4), 731-747. Recuperado em 30 de Junho, 2014, de www.scielo.br/pdf/rac/v15n4/a10v15n4.
- Neves, J. (1996). Pesquisa Qualitativa – características, usos e possibilidades. *Caderno de Pesquisas em Administração*, 1(3),
- Ordem dos Psicólogos Portugueses (2013). *Relatório de Evidência Científica Psicológica sobre Relações Familiares e Desenvolvimento Infantil nas Famílias Homoparentais*. Lisboa.
- Parente, C. & Manita, C. (2010). Tomada de Decisão Judicial na Regulação do Exercício das Responsabilidades Parentais – estudo exploratório sobre algumas variáveis que a podem influenciar. *Atas VII Simpósio Nacional de Investigação em Psicologia*. Braga: Universidade do Minho, 3357-3367.
- Payne, M. (2002). *Teoria do Trabalho Social Moderno* (2ª ed.). Coimbra: Quarteto.
- Petrus, A. (1997). Concepto de Educación Social. In A. Petrus (Ed), *Pedagogia Social*, (pp. 9-39). Espanha: Ariel.
- Quintana Cabanas, J. (1988). *Pedagogia Social*. Madrid: Dykinson.
- Ramião, T. (2012). *Organização Tutelar de Menores: anotada e comentada* (10ª ed.). Lisboa: Quid Juris Sociedade Editora.
- Raposo, H. et al. (2011). Ajustamento da criança à separação ou divórcio dos pais. *Revista de Psiquiatria Clínica*, 38 (1), 29-33.
- Reis, M. & Meneses, C. (1999). *Guia Prático do Divórcio: por mútuo consentimento* (3ª ed.). Lisboa: Quid Juris? – Sociedade Editora.
- Ribeiro, J. (2010). *Investigação e Avaliação em Psicologia e Saúde* (2ª ed.). Lisboa: Placebo Editora.
- Ricardo, R. (2013). *A(s) Realidade(s) da profissão do Educador Social no Algarve*. Dissertação de mestrado, Universidade do Algarve, Faro, Portugal.
- Rollo, M.F. (1994). Portugal e o Plano Marshall: história de uma adesão a contragosto (1947 – 1952). *Análise Social*, XXIX (128), 841-869.
- Salgueiro, E. (2011, outubro/dezembro). O Superior Interesse da Criança. *Boletim do IAC*, 102(35),1-2.

- Sani, A. (2002). Crianças expostas à violência interp parental. In Machado, C. & Gonçalves, R.A. (coord.). *Violência e Vítimas de Crime, Vol.2-Crianças* (pp. 95-131). Coimbra: Quarteto.
- Sani, A. (2006). Vitimação indireta de crianças em contexto familiar. *Análise Social*, *XLI*(180), 849-864.
- Saraceno, C. & Naldini, M. (2003). *Sociologia da Família* (2ª ed.). Lisboa: Editorial Estampa.
- Scherer, E.A. & Scherer, Z.A.P. (2000, agosto). A Criança Maltratada: Uma Revisão da Literatura. *Rev.latino-am.enfermagem*, *8*(4), 22-29.
- Sequeira, M.A. (2002, Fevereiro). Educação Parental. *Pretextos*, 22-23.
- Serapicos, A.M., Samagaio, F. & Trevisan, G. (2013). Alguns Apontamentos em Torno do Perfil Profissional do Educador Social. *Praxis Educare – revista da associação dos profissionais técnicos superiores de educação social*, *1*, 23-31.
- Serrano, G.P. (2002, diciembre). Origen y evolución de la Pedagogía Social. *Pedagogía Social. Revista interuniversitaria*, *9*, 193-23. Recuperado em 18 de Dezembro, 2013, de dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=995026.
- Serrano, G.P. (2003). *Pedagogía Social – Educación Social: construcción científica e intervención práctica*. Madrid: Narcea.
- Serrano, G.P. (2005, enero-abril). Presentación. *Revista de Educación – Educación Social*, *336*, 7-18.
- Silva, L. (2001). *Acção Social na área da família*. Universidade Aberta.
- Singly, F. (2011). *Sociologia da família contemporânea* (1ª ed.). Lisboa: Edições Texto e Grafia.
- Sottomayor, M.C. (2011). *Regulação do Exercício das Responsabilidades Parentais nos Casos de Divórcio* (5ª ed.). Coimbra: Almedina.
- Timóteo, I. (2013). A Evolução da Educação Social: Perspetivas e Desafios Contemporâneos. *Praxis Educare – revista da associação dos profissionais técnicos superiores de educação social*, *1*, 12-18.
- Valente, R. (2009). *Parentalidade em Famílias “Multiproblemáticas”*: Como os Técnicos a Avaliam. Dissertação de Mestrado, Universidade de Lisboa, Faculdade de Medicina de Lisboa, Lisboa, Portugal. Recuperado em 03 de Setembro, 2013, de repositorio.ul.pt/litstream/10451/2747/1/605735_Tese.pdf.
- Vargas, P. (2012). Deontología y código deontológico del educador social. *SIPS – Pedagogía Social. Revista Interuniversitaria*, *19*, 65-79. Recuperado em 15 de Janeiro, 2014, de www.redalyc.org/pdf/1350//135025474005.pdf.
- Vásquez Rúa, C.I. (2005). Las nuevas tipologías familiares y los malestares interrelacionales que se suscitan en ellas. *Revista Virtual Universidad Católica del Norte*, febrero-mayo. Recuperado em 03 de Fevereiro, 2014, de www.redalyc.org/pdf/1942/194220381002.pdf.
- Ventura, D. (Coord.). (2008, outubro). *Marco Conceptual de las Competencias del Educador Social*. Catalunha – Espanha: AIEJI. Recuperado em 11 de Dezembro, 2013, de www.eduso.net/archivo/docdow.php?id=148.
- Xavier, R.L. (2010). *Recentes Alterações ao Regime Jurídico do Divórcio e das Responsabilidades Parentais*. Coimbra: Almedina.

ANEXOS

ANEXO I

Organograma do Centro Distrital da Segurança Social de Braga



ANEXO II

Deliberação n.º 129/12, de 18 de Setembro
Organização Interna do Centro Distrital de Braga



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.



CONSELHO DIRETIVO

DELIBERAÇÃO

Assunto: **Serviços desconcentrados do ISS, I.P:
Organização interna do Centro Distrital de Braga**

N.º 129/12

Data 2012/ 09 /18

Com a entrada em vigor da nova Lei Orgânica e Estatutos do Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS, I.P.), aprovados respetivamente pelo Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, e pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, compete ao Conselho Diretivo criar, modificar e extinguir as subunidades orgânicas dos Departamentos dos Serviços Centrais, serviços desconcentrados e Centro Nacional de Pensões (CNP), entre as demais unidades orgânicas dos Serviços do ISS, I.P., de acordo com o previsto no artigo 1.º, n.ºs 8 a 11 dos Estatutos, em obediência aos limites aí estabelecidos.

Os Centros Distritais do ISS, I.P., refletem realidades distritais diversas em dimensão e complexidade, que necessariamente se traduzem numa estrutura orgânica diferenciada. No entanto, procurando um equilíbrio entre estas diversas realidades com vista à harmonização possível da estrutura dos serviços, identificam-se 4 grupos de Centros Distritais, definidos em função do número de beneficiários abrangidos, do número de empresas e prestações sociais concedidas que conduziu à seguinte catalogação:

- Centros Distritais de muito grande dimensão: Lisboa e Porto, com mais de 800.000 beneficiários ativos;
- Centros Distritais de grande dimensão: Aveiro, Braga e Setúbal, com mais de 300.000 e menos de 800.000 beneficiários ativos;
- Centros Distritais de média dimensão: Coimbra, Faro, Leiria, Santarém e Viseu com mais de 100.000 e menos de 300.000 beneficiários ativos;
- Centros Distritais de pequena dimensão: Beja, Bragança, Castelo Branco, Évora, Guarda, Portalegre, Viana do Castelo e Vila Real com menos de 100.000 beneficiários ativos.

Dentro de cada grupo, foi estabelecida, em articulação com os respetivos diretores de segurança social, uma estrutura de unidades e núcleos tendencialmente similar, que é ajustada à realidade concreta de cada distrito com a criação de setores e equipas.

Nestes termos, e no que concerne ao Centro Distrital de Braga, serviço desconcentrado do ISS, I.P., nos termos dos artigos 1.º, n.º 8, e 17.º dos Estatutos, importa, promover a extinção das unidades orgânicas aprovadas nas Portarias n.º 638/2007, de 30 de maio, n.º 1460-A/2009, de 31 de dezembro, e n.º 1329-B/2010, de 30 de dezembro, e criar as novas subunidades orgânicas, ao abrigo dos novos Estatutos do ISS, I.P.



DELIBERAÇÃO

Tendo em consideração as responsabilidades do Centro Distrital de Braga, e no sentido de assegurar o desenvolvimento das competências que lhe estão legalmente atribuídas, como serviço desconcentrado do Instituto, responsável pela execução das medidas necessárias ao desenvolvimento e gestão das prestações, das contribuições e da ação social, o Conselho Diretivo delibera, em cumprimento das disposições legais acima referidas:

1. Proceder à extinção das unidades orgânicas previstas na anterior lei orgânica, por não se enquadrarem no âmbito da reestruturação em curso;
2. Criar 3 unidades dirigidas por diretores de unidade, cargos de direção intermédia de 2.º grau, e 13 núcleos dirigidos por diretores de núcleo, cargos dirigente de direção intermédia de 2.º grau, como a seguir se especifica:

2.1. Unidade de Prestações e Contribuições, que compreende os seguintes núcleos:

- Núcleo de Identificação, Qualificação e Remunerações
- Núcleo de Contribuições
- Núcleo de Prestações Familiares e de Solidariedade
- Núcleo de Prestações de Desemprego e Benefícios Diferidos
- Núcleo de Prestações de Doença e Parentalidade

2.2. Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, que compreende os seguintes núcleos:

- Núcleo de Respostas Sociais
- Núcleo de Infância e Juventude
- Núcleo de Intervenção Social

2.3. Unidade de Apoio à Direção, que compreende os seguintes núcleos:

- Núcleo de Recursos Humanos
- Núcleo de Administração Geral
- Núcleo de Planeamento e Gestão de Informação
- Núcleo de Apoio Jurídico

2.4. Núcleo de Gestão do Cliente.

3. Definir as seguintes competências específicas para cada uma das subunidades orgânicas acima identificadas, da seguinte forma:

3.1. À Unidade de Prestações e Contribuições compete:

- a) Garantir a atualização dos dados do sistema de informação;
- b) Efetuar a articulação transversal adequada à prossecução dos seus objetivos;



SEGURANÇA SOCIAL

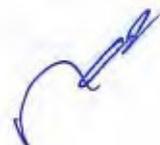


INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

CONSELHO DIRETIVO

DELIBERAÇÃO

- c) Controlar a prova das situações que condicionam a atribuição e subsistência do direito às prestações bem como o seu processamento;
- d) Promover as ações conducentes ao processamento das prestações da competência do Centro Distrital;
- e) Desenvolver todas as ações tendentes a evitar o processamento indevido de prestações;
- f) Organizar os processos e decidir sobre a atribuição de prestações do Rendimento Social de Inserção (RSI), Complemento Solidário para Idosos e de outras prestações do subsistema de solidariedade;
- g) Controlar, em articulação com a Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, a subsistência das condições de atribuição de prestações do RSI e de outras prestações do subsistema de solidariedade;
- h) Prestar apoio técnico aos Núcleos Locais de Inserção (NLI) com vista à harmonização de critérios e uniformização de procedimentos relativos às prestações do RSI;
- i) Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações familiares e de deficiência;
- j) Organizar os processos e decidir sobre a atribuição do subsídio de doença;
- k) Organizar os processos e decidir sobre a atribuição das prestações compensatórias de subsídio de férias, de Natal e outros de natureza análoga;
- l) Organizar os processos e decidir sobre a atribuição dos subsídios no âmbito da parentalidade;
- m) Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações de desemprego incluindo o Subsídio Social de Desemprego;
- n) Organizar e decidir sobre os processos de atribuição de outras prestações e ou compensações pecuniárias relacionadas com a suspensão ou cessação dos contratos de trabalho;
- o) Organizar processos de verificação de incapacidade temporária para o trabalho;
- p) Organizar processos de verificação de incapacidade permanente para o trabalho, com vista à atribuição de prestações que exijam esse requisito;
- q) Apoiar as ações médicas no âmbito do sistema de verificação de incapacidades;



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

CONSELHO DIRETIVO

DELIBERAÇÃO

- r) Promover e proceder à identificação das pessoas singulares e das pessoas coletivas que se relacionem com o sistema de Segurança Social, garantindo a atualização dos respetivos dados;
- s) Promover e proceder à inscrição das pessoas singulares e ao registo das pessoas coletivas, para efeitos de enquadramento nos regimes de Segurança Social, vinculação e relação contributiva dos beneficiários e contribuintes da Segurança Social;
- t) Organizar processos de verificação de aptidão para o trabalho, nos enquadramentos em que tal requisito seja exigido;
- u) Assegurar os procedimentos inerentes a determinar a base de incidência e as taxas contributivas a aplicar em matéria de regimes de Segurança Social;
- v) Assegurar a gestão de remunerações e promover as ações necessárias à validação e registo das remunerações declaradas, bem como adotar os procedimentos para correção das mesmas, sempre que detetadas anomalias;
- w) Detetar períodos de sobreposição de remunerações ou quaisquer outras anomalias e providenciar pela sua regularização;
- x) Detetar e apreciar omissões ou anomalias salariais dos beneficiários e proceder ao seu adequado tratamento;
- y) Apreciar reclamações sobre remunerações omitidas ou declaradas incorretamente pelos contribuintes e elaborar, oficiosamente, sempre que necessário, as respetivas declarações de remunerações;
- z) Realizar as ações necessárias à validação e registo de elementos de remunerações e outros dados, constantes nas respetivas declarações ou outros suportes de informação, que relevem em situações específicas, designadamente, no que respeita a equivalências à entrada de contribuições e bonificações de tempo de serviço;
- aa) Organizar os processos de atribuição das prestações de invalidez, velhice, morte e complemento por dependência, bem como colaborar com o CNP na atualização dos dados do respetivo sistema de informação;
- bb) Controlar a situação dos membros dos órgãos estatutários, quanto ao enquadramento no respetivo regime de Segurança Social e à base de incidência contributiva;



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

CONSELHO DIRETIVO

DELIBERAÇÃO

- cc) Assegurar a gestão de programas e incentivos do sistema de Segurança Social, nomeadamente, incentivos ao emprego e outros com reflexo na redução ou isenção de taxas contributivas, promovendo, instruindo e decidindo os respetivos procedimentos administrativos;
- dd) Promover as ações necessárias ao tratamento das situações de pré-reforma e similares.
- ee) Assegurar os procedimentos relativos à relação contributiva dos beneficiários do sistema de Segurança Social, ao registo das respetivas carreiras contributivas, bem como promover, instruir e decidir os procedimentos administrativos para pagamento de contribuições prescritas;
- ff) Providenciar pelas ações conducentes ao reembolso das contribuições, bem como passar certidões ou declarações relativas à carreira contributiva dos beneficiários;
- gg) Prestar, com observância dos condicionalismos e limites legais, informação relativa aos elementos de identificação e carreira contributiva de beneficiários e contribuintes;
- hh) Proceder à transferência de beneficiários;
- ii) Tratar toda a informação no âmbito das Relações Internacionais, assegurando, a esse nível, a organização do processo de verificação de direitos e as ações necessárias ao processamento de benefícios, bem como garantir o fornecimento de dados às entidades competentes;
- jj) Prestar apoio em matéria de procedimentos necessários à gestão da relação contributiva dos beneficiários do regime público de capitalização, quando tal lhe for solicitado pela Unidade desconcentrada competente do Departamento de Prestações e Contribuições (DPC);
- kk) Assegurar e controlar a cobrança das contribuições da Segurança Social;
- ll) Acompanhar e atender os contribuintes, com vista ao cumprimento das obrigações contributivas;
- mm) Gerir as contas-correntes dos contribuintes;
- nn) Acompanhar os contribuintes no âmbito de atuação do "Gestor do Contribuinte";
- oo) Restituir contribuições quando for devido;



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

CONSELHO DIRETIVO

DELIBERAÇÃO

- pp) Identificar desvios significativos no cumprimento das obrigações contributivas, de forma a atuar atempadamente em situações de incumprimento;
- qq) Emitir extratos de contas-correntes;
- rr) Emitir Declarações de Situação Contributiva;
- ss) Emitir os documentos necessários à reclamação de créditos da Segurança Social em quaisquer processos judiciais;
- tt) Analisar a situação contributiva de contribuintes para deferimento de processos de incentivos ao emprego e à recuperação de regiões com problemas de interioridade e outros com reflexo na isenção ou redução de taxas contributivas;
- uu) Analisar e identificar ações ou omissões dos contribuintes, cujas práticas indiciem eventuais ilícitos criminais contra a Segurança Social, elaborando as correspondentes notícias crime para remessa aos serviços competentes;
- vv) Participar a dívida de contribuintes, às secções de processo da Segurança Social, para instauração de processo executivo;
- ww) Analisar reclamações de contribuintes, incluindo as deduzidas em processo executivo, e retificar as contas-correntes quando se justifique;
- xx) Acompanhar os processos executivos a correr termos nos serviços de Finanças;
- yy) Avaliar as situações de incumprimento e propor, em articulação com o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS), as medidas adequadas à regularização da sua situação contributiva;
- zz) Promover a constituição de hipotecas e outras garantias para assegurar o cumprimento da obrigação contributiva de contribuintes devedores, procedendo ao controlo periódico da dívida garantida;
- aaa) Autorizar e elaborar planos de regularização voluntária de dívida à Segurança Social ou de pagamento diferido de contribuições;
- bbb) Assegurar o acompanhamento do cumprimento dos acordos de pagamento prestacional de dívida à Segurança Social, celebrados no âmbito dos processos extraordinários de regularização, promovendo a sua rescisão em caso de incumprimento;
- ccc) Articular com o IGFSS no que respeita às matérias da sua competência.



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

CONSELHO DIRETIVO

DELIBERAÇÃO

- 3.1.1 As alíneas de r) a u), de bb) a ee), de v) a z), ff) e gg) são desenvolvidas no Núcleo de Identificação, Qualificação e Remunerações;
- 3.1.2 As alíneas de jj) a ccc) e gg) são desenvolvidas no Núcleo de Contribuições;
- 3.1.3 As alíneas de f) a i) e de a) a e), são desenvolvidas no Núcleo de Prestações Familiares e de Solidariedade;
- 3.1.4 As alíneas m), n), aa) e de a) a e), são desenvolvidas no Núcleo de Prestações de Desemprego e Benefícios Diferidos;
- 3.1.5 As alíneas de j) a l), de o) a q) e de a) a e) são desenvolvidas no Núcleo de Prestações de Doença e Parentalidade;
- 3.2. À Unidade de Desenvolvimento Social e Programas compete:
- a) Assegurar a dinamização, implementação, acompanhamento e avaliação de intervenções de combate à pobreza e de promoção da inclusão social;
 - b) Assegurar a avaliação, planificação e elaboração da intervenção desenvolvida, tendo em vista a melhoria do seu funcionamento e da qualidade das respostas e o aperfeiçoamento das medidas de política social;
 - c) Colaborar na elaboração de estudos conducentes à definição de prioridades em todas as matérias da sua competência;
 - d) Inventariar e propor a realização de ações de formação específica;
 - e) Acompanhar a qualificação dos serviços e respostas sociais;
 - f) Instruir e organizar os processos de registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS);
 - g) Emitir os pareceres que lhe sejam solicitados com vista ao licenciamento de serviços e estabelecimentos de apoio social;
 - h) Desenvolver a cooperação com as IPSS, bem como prestar apoio técnico e acompanhamento das respostas sociais;
 - i) Assegurar o acompanhamento e a avaliação dos estabelecimentos integrados de gestão direta e indireta;
 - j) Colaborar com o Departamento de Fiscalização no cumprimento dos direitos e obrigações das IPSS e outras entidades privadas que exerçam atividade de apoio social, nomeadamente nos processos de encerramento;
 - k) Instruir os processos de celebração de acordos de cooperação;



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

CONSELHO DIRETIVO

DELIBERAÇÃO

- l) Colaborar na definição de prioridades de orçamento programa;
- m) Dinamizar e apoiar o desenvolvimento, a consolidação e avaliação das Redes Sociais;
- n) Assegurar um acompanhamento sistemático e regular às famílias e indivíduos em situação de carência e ou de risco no quadro dos programas de inserção contratualizados;
- o) Efetuar o atendimento e encaminhamento dos cidadãos que recorram aos serviços;
- p) Acompanhar e apoiar tecnicamente os NLI, ao nível da consolidação de parcerias e metodologias de intervenção;
- q) Efetuar o encaminhamento dos cidadãos em situação de emergência social, através da Equipa Distrital de Emergência da Linha Nacional de Emergência Social;
- r) Dinamizar e coordenar o atendimento em situação de catástrofe, no que respeita às competências dos Centros Distritais;
- s) Acompanhar a operacionalização do SNIPI;
- t) Acompanhar a operacionalização do PIEF;
- u) Acompanhar e colaborar na avaliação, visando resposta das problemáticas específicas, nomeadamente, toxicod dependência, imigração, minorias étnicas, violência doméstica, tráfico de seres humanos e pessoas sem abrigo;
- v) Assegurar o desenvolvimento da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados a pessoas em situação de dependência;
- w) Implementar, acompanhar e avaliar as medidas e políticas de prevenção e apoio social à pessoa idosa, dependente e deficiente, na família e em situação de acolhimento;
- x) Colaborar com os Serviços Centrais na implementação de respostas e serviços sociais, dirigidos à população em situação de vulnerabilidade;
- y) Assegurar o acompanhamento e apoio técnico ao funcionamento do sistema de acolhimento de crianças e jovens em risco, bem como proceder à sua avaliação;
- z) Desenvolver estratégias de promoção de parentalidade positiva;
- aa) Intervir no apadrinhamento civil, nos termos da lei;
- bb) Assegurar o apoio técnico aos tribunais, em matéria tutelar cível e de promoção e proteção;
- cc) Dinamizar o recurso à adoção de crianças desprovidas de meio familiar e assegurar os respetivos procedimentos;



DELIBERAÇÃO

- dd) Apoiar a dinamização do voluntariado social;
- ee) Assegurar e qualificar a representação da Segurança Social, nas diferentes parcerias, nomeadamente nas Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ); Rede Social, NLI, ELI e PIEF;
- ff) Acompanhar a execução de projetos no âmbito de programas de desenvolvimento social e de investimento em equipamentos sociais.

3.2.1. As alíneas de a) a d), de m) a r), u), x), dd) e ee) são desenvolvidas no Núcleo de Intervenção Social;

3.2.2. As alíneas de a) a l) e de v) a x) são desenvolvidas no Núcleo de Respostas Sociais;

3.2.3. As alíneas de a) a d), s), t), de y) a cc) e ee) são desenvolvidas no Núcleo de Infância e Juventude;

3.3. À Unidade de Apoio à Direção compete:

- a) Apoiar, assegurar e controlar o processo de avaliação do desempenho de acordo com as regras e princípios definidos na legislação em vigor e as orientações do Conselho Diretivo e do Conselho Coordenador de Avaliação;
- b) Apoiar o Diretor de Segurança Social e os Serviços dele dependentes no desenvolvimento das atividades de Recursos de Humanos de âmbito e responsabilidade da respetiva unidade orgânica desconcentrada;
- c) Dar cumprimento e prestar apoio a todas as solicitações do Departamento de Recursos Humanos (DRH);
- d) Informar e orientar os colaboradores em matéria de Recursos Humanos, de acordo com as orientações do Conselho Diretivo e do DRH;
- e) Desenvolver os processos de compras para o Centro Distrital em articulação com o Departamento de Administração, Património e Obras (DAPO);
- f) Gerir os recursos patrimoniais afetos ao Centro Distrital, assegurando a inventariação dos bens e facultar toda a informação relativa ao registo de bens imóveis e atualização do respetivo cadastro de acordo com as instruções recebidas do DAPO;
- g) Garantir a operacionalidade da expedição e receção da correspondência do Centro Distrital;
- h) Desenvolver os procedimentos necessários para a organização e gestão documental do Centro Distrital, incluindo arquivo corrente, intermédio e histórico, de acordo com as normas a preferir pelo DAPO;
- i) Garantir a gestão da frota afeta ao Centro Distrital, de acordo com as normas emitidas pelo DAPO;



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

CONSELHO DIRETIVO

DELIBERAÇÃO

- j) Coordenar o processo de elaboração do plano de ação no Centro Distrital, em articulação com o Plano de Ação do ISS, IP e coadjuvar cada área operacional na análise dos indicadores, definição de metas e programação das atividades;
- k) Apoiar a recolha de indicadores de gestão a nível distrital quando estes não estejam disponíveis em aplicações nacionais, de modo a permitir a monitorização da execução do plano de atividades;
- l) Apoiar a implementação de metodologias de planeamento e de avaliação e produzir informação estatística específica no âmbito de atuação do Centro Distrital;
- m) Coordenar a elaboração do orçamento programa a nível distrital, bem como a produção de informação de execução;
- n) Participar na elaboração dos estudos, qualitativos e quantitativos, necessários ao desenvolvimento da missão do ISS, IP;
- o) Apoiar a UDSP na atualização da Carta Social e proceder à respetiva validação;
- p) Assegurar a análise dos pedidos de apoio financeiro enquadrados no Fundo de Socorro Social, assegurando, nomeadamente a instrução, o pedido de emissão de pareceres setoriais e a emissão de pareceres de apoio à decisão;
- q) Assegurar o acompanhamento da execução dos apoios concedidos no âmbito do Fundo de Socorro Social;
- r) Assegurar a emissão de pareceres formalizados por IPSS e Equiparadas, em sede de instrução dos processos de candidaturas a programas nacionais ou comunitários;
- s) Avaliar as condições de acesso dos projetos e das entidades candidatas a programas de investimento em equipamentos sociais;
- t) Participar na elaboração e atualização sistemática do diagnóstico social nacional;
- u) Apoiar tecnicamente as entidades promotoras de investimentos em equipamentos sociais, na instrução dos processos de candidatura aos programas de investimento.
- v) Apoiar os utilizadores das aplicações informáticas no Centro Distrital;
- w) Identificar necessidades de formação dos utilizadores das aplicações e colaborar com o Gabinete de Análise e Gestão de Informação (GAGI) na preparação e execução das mesmas;
- x) Colaborar com o GAGI na especificação das necessidades e requisitos funcionais das aplicações;

DELIBERAÇÃO

- y) Colaborar com o GAGI na validação de protótipos aplicativos disponibilizados pelo Instituto de Informática, I.P. (II, I.P.);
- z) Colaborar com o GAGI na realização de testes de pré-produção e na aceitação das soluções fornecidas pelo II, I.P.;
- aa) Colaborar com o GAGI na gestão do processo de mudança associado à implementação de novas soluções aplicativos;
- bb) Colaborar com o GAGI no acompanhamento e monitorização dos acordos existentes com o II, IP, relativos a níveis de serviço e desempenho das aplicações;
- cc) Gerir o acesso dos utilizadores do Centro Distrital a todas as aplicações, criando utilizadores, atribuindo e cancelando perfis de utilização de acordo com as regras de segurança definidas;
- dd) Colaborar com o GAGI em projetos de qualidade de dados, assumindo a responsabilidade de gestão dos projetos a nível distrital;
- ee) Apoiar os utilizadores do Centro Distrital na obtenção de dados disponíveis no Sistema de Informação da Segurança Social (SISS) ou nos respetivos repositórios de dados, em articulação com o GAGI;
- ff) Colaborar com o GAGI em projetos de normalização e compatibilidade de suportes de informação no âmbito dos processos de trabalho, numa perspetiva de modernização administrativa assumindo a responsabilidade da gestão do projeto a nível distrital;
- gg) Emitir pareceres, elaborar informações e proceder a estudos de natureza jurídica sobre os assuntos submetidos à sua apreciação;
- hh) Assegurar o patrocínio judicial do Centro Distrital e o acompanhamento dos processos em tribunal;
- ii) Acompanhar processos de insolvência ou recuperação de empresas e representar a segurança social nas comissões de credores;
- jj) Reclamar os créditos da segurança social em processos judiciais e acompanhar os respetivos trâmites processuais;
- kk) Apoiar a preparação das decisões em matéria de reclamações apresentadas junto dos serviços do Centro Distrital que praticaram o ato administrativo posto em causa, quando solicitado pelos mesmos;
- ll) Organizar e instruir processos respeitantes a beneficiários e contribuintes e promover a execução judicial das decisões nos mesmos proferidas;
- mm) Instruir processos, designadamente disciplinares, de averiguações e de inquérito;



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

CONSELHO DIRETIVO

DELIBERAÇÃO

- nn) Processar e apreciar os pedidos de apoio judiciário;
- oo) Organizar e instruir processos de contraordenações, bem como promover a execução judicial de decisões nos mesmos proferidas;
- pp) Emitir parecer acerca das impugnações das decisões proferidas em processos de contraordenações e remetê-las a tribunal, quando for caso disso;
- qq) Receber, instruir e elaborar o projeto de decisão final dos procedimentos relativos aos pedidos de pagamento de créditos, emergentes de contrato de trabalho, garantidos pelo Fundo de Garantia Salarial, de acordo com as orientações emitidas pelos órgãos gestores do referido Fundo;
- rr) Articular com o IGFSS, IP, em matéria da sua competência;
- ss) Colaborar, sempre que necessário, na análise e apuramento de dados para a elaboração do orçamento;
- tt) Analisar a execução orçamental do distrito, elaborando relatórios de apoio à Direção;
- uu) Proceder à contabilização e validação da elegibilidade dos documentos de suporte contabilístico dos Fundos Fixos
- vv) Prestar esclarecimentos ao Departamento de Gestão e Controlo Financeiro (DGCF) para controlo da conta corrente de fornecedores;
- ww) Solicitar a criação ou alteração de fornecedores;
- xx) Efetuar o compromisso e processamento de despesas de bens e serviços adquiridos localmente (incluindo receção e conferência de faturas);
- yy) Prestar esclarecimentos ao DGCF para controlo da conta corrente de clientes;
- zz) Solicitar a criação ou alteração de clientes;
- aaa) Controlar a conta corrente e as cobranças de participações de EI, Amas e Famílias de Acolhimento;
- bbb) Apoiar na validação do apuramento de impostos e contribuições;
- ccc) Prestar apoio na emissão de indicadores de controlo à gestão
- ddd) Proceder à análise do encerramento mensal e anual das contas distritais, prestando esclarecimentos necessários ao DGCF;

DELIBERAÇÃO

eee) Proceder à contabilização e validação da correta instrução processual processamentos e pagamentos da competência do distrito;

fff) Análise e gestão da conta corrente dos beneficiários;

ggg) Acompanhar, o desempenho financeiro das IPSS, procurando prestar todo o apoio necessário a uma eficaz gestão financeira das mesmas.

3.3.1. As alíneas de a) a d) são desenvolvidas no Núcleo de Recursos Humanos;

3.3.2. As alíneas de e) a i) e de ss) a ggg) são desenvolvidas no Núcleo de Administração Geral;

3.3.3. As alíneas de j) a ff) são desenvolvidas no Núcleo de Planeamento e Gestão da Informação;

3.3.4. As alíneas de gg) a rr) são desenvolvidas no Núcleo de Apoio Jurídico.

3.4. Ao Núcleo de Gestão do Cliente compete:

- a) Coordenar todo o atendimento presencial das áreas operacionais do ISS, I.P., proporcionando e promovendo a uniformização da informação e procedimentos;
- b) Gerir os Recursos Humanos e materiais dos serviços locais e restantes serviços de atendimento, exceto nos casos de atendimento especializado, em que a gestão dos Recursos Humanos compete às unidades responsáveis pelas matérias a que tais atendimentos se reportem;
- c) Receber e tratar as reclamações dos cidadãos referentes ao atendimento e identificar e implementar ações de melhoria delas decorrentes;
- d) Assegurar a adequada circulação da informação, em áreas relevantes para o relacionamento com o cidadão;
- e) Recolher e tratar indicadores de atendimento, garantindo a sua fiabilidade;
- f) Gerir o correio eletrónico proveniente da Segurança Social Direta e de outras caixas de correio eletrónico institucionais, sem prejuízo da continuidade de gestão de caixas de correio institucionais que já existam ou venham a ser criadas para outras áreas específicas;

Com a entrada em vigor da presente deliberação, que aprova a nova estrutura orgânica do Centro Distrital de Braga, cessam automaticamente todas as comissões de serviço do pessoal dirigente, com exceção do diretor de segurança social do Centro Distrital.

O pessoal colocado nas unidades orgânicas extintas é reafeto ao Centro Distrital de Braga.



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

CONSELHO DIRETIVO

DELIBERAÇÃO

A presente Deliberação produz efeitos a 20 de setembro de 2012.

P'lo Conselho Diretivo

Mariana Ribeiro Ferreira
Presidente

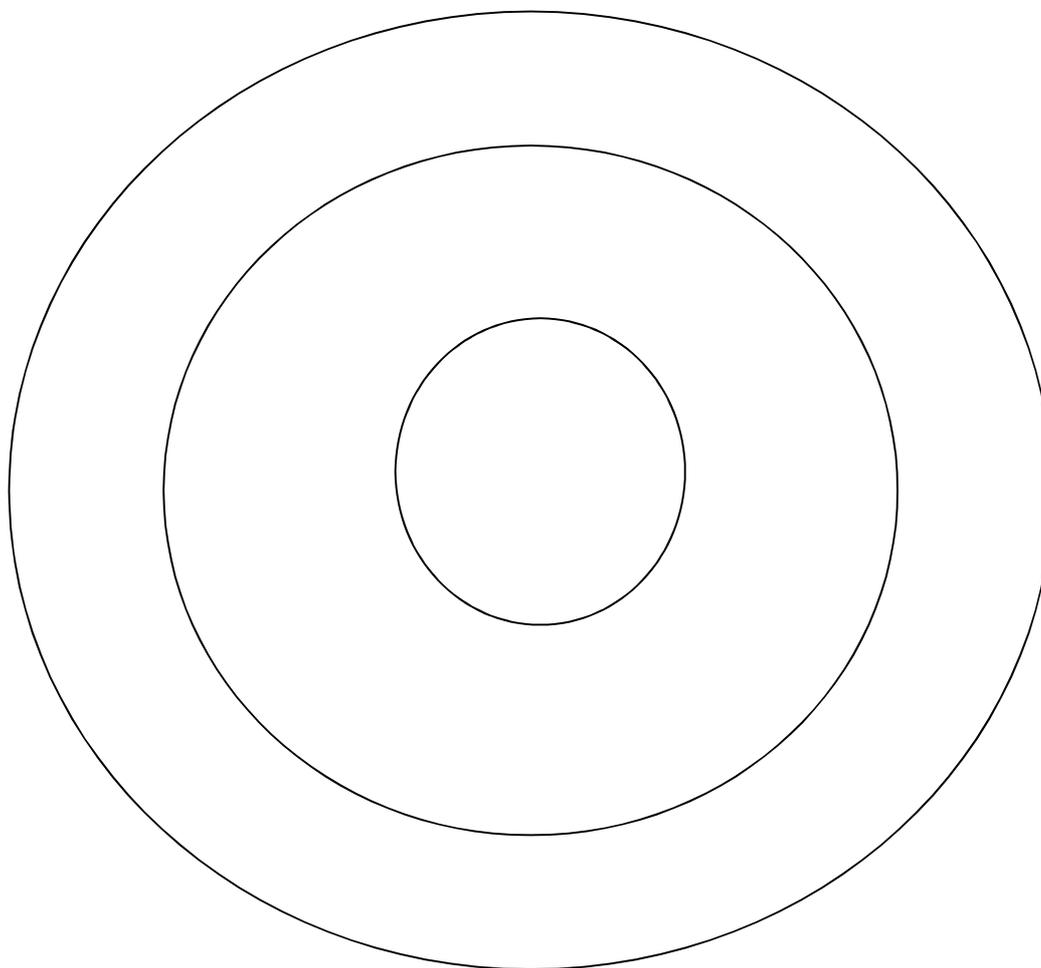
ANEXO III

Ecomapa

ECO MAPA

Nome da criança/ jovem: _____

Data: _____



_____ Ligações Fortes

----- Ligações Tenues

/// _____ Ligações Stressantes

→→→ _____ Fonte de Energia ou Recursos

(Kraner, S.; Mcgonigel, M.J., & Kaufmann, R.K., 1991)

ANEXO IV

Modelo do Relatório Social e respetiva

Memória Descritiva

RELATÓRIO SOCIAL

- Regulação do Exercício das Responsabilidades Parentais**
- Alteração do Exercício das Responsabilidades Parentais**
- Incumprimento do Exercício das Responsabilidades Parentais**
- Inibição e Limitações do Exercício das Responsabilidades Parentais**

Tribunal

Juízo:

Secção

Proc. N.º

Identificação do Requerente/ Requerido

Nome:

Filiação:

Data de Nascimento:

Idade:

anos

Estado Civil:

Solteiro

Casado

Divorciado

Separado
judicialmente

Viúvo

Unido de
facto

NISS:

Morada:

METODOLOGIA E FONTES

1. Antecedentes

2. Dados Relativos ao Progenitor

2.1. Situação Familiar

2.2. Situação Laboral e Económica

- Rendimentos do agregado familiar:
- Despesas mensais mais significativas -valores aproximados:

2.3. Características Individuais e Relacionais no Exercício da Parentalidade

3.Dados Relativos ao(s) Menor(es)

4. Avaliação das Competências para o Exercício da Parentalidade

A Técnica

()

Data:

Relatório para Regulação/Alteração/Incumprimento /Inibição e Limitação do Exercício das Responsabilidades Parentais

As instruções que se seguem têm por base os objectivos legais e os objectivos técnicos subjacentes a estes tipos de solicitações, bem como orientações tais como as da AFCC (1) (1995).

| Pontos do Relatório Social | Aspectos a ter em atenção |
|------------------------------------|--|
| <p>Folha de Rosto</p> | <p>Deve constar a designação do tipo de documento, bem como a providência tutelar em causa.</p> <p>Devem ainda estar presentes os seguintes elementos de identificação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - respeitantes ao destinatário, tais como tribunal, juízo, secção e número do processo; - respeitantes ao interveniente sujeito à avaliação, tais como nome, filiação, data de nascimento, estado civil e morada do sujeito a que se refere o Relatório; - respeitantes ao serviço, tais como nome da Equipa e do CDist. respectivo e data de realização do documento. |
| <p>Metodologia e Fontes</p> | <p>Neste item dever-se-ão identificar as fontes primárias e colaterais, bem como discriminar os métodos e técnicas utilizados, no contacto com cada uma, a saber:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Entrevista(s) individual(ais) com que elemento e em que contexto (instalações da Equipa, casa, escola, etc.); - Entrevista(s) conjunta(s) com que elementos e em que contexto; - Entrevista familiar com que elementos e em que contexto; - Contacto e observação da criança/ jovem em que contexto e na presença de quem; - Articulação inter-equipas com identificação da mesma e do respectivo técnico; - Recurso a fontes colaterais: identificação das mesmas e contexto (contacto telefónico, contacto directo nas instalações da Equipa ou no meio, etc.); - Recurso a fontes documentais e processuais. <p>Dever-se-á ainda, neste item, identificar as dificuldades que o técnico sentiu em estabelecer contacto com elementos importantes para a avaliação e dificuldades inerentes ao próprio</p> |

| | | |
|----------|------------------------------------|---|
| | <p>Metodologia e Fontes</p> | <p>processo de avaliação. Por conseguinte, é importante identificar eventuais limitações, que condicionaram a avaliação (p. ex. quando um só progenitor comparece e/ou a avaliação é feita por duas equipas e o técnico não avalia o elemento com quem não teve contacto). Tal facto coarcta a análise da situação e condiciona a conclusão avaliativa, pelo que não se deverão enunciar assertivamente recomendações e/ou propostas sobre aspectos não directamente avaliados.</p> <p>No caso do tribunal limitar a avaliação a um aspecto/questão, em particular, tal deve também ser expresso neste item e as consequências que o mesmo teve para a avaliação do sistema familiar em causa, bem como para a formulação de eventuais recomendações/propostas.</p> |
| <p>1</p> | <p>Antecedentes</p> | <p>Abordagem sumária do percurso conjugal, duração e vivência psicoafectiva. Factores de divergência e de conflitualidade subjacentes à ruptura e à sua relação com o presente processo. Assim, dever-se-á focalizar os seguintes aspectos:</p> <p>Duração do casamento/união de facto e há quanto tempo a separação foi efectuada.</p> <p>Idade actual das crianças/ jovens.</p> <p>Que idade tinham as crianças na altura da separação? Com quem é que as crianças têm vivido desde a separação? Qual a relação/contacto que mantêm com o progenitor não residente? Este contacto tem sido ou não problemático?</p> <p>Que antecedentes precipitaram o presente processo judicial? Quais as questões/causas verbalizadas e quais as não verbalizadas.</p> |

| | | |
|-------------------|--|---|
| <p>2.1</p> | <p>Situação Familiar</p> | <p>Neste item dever-se-á ter em consideração os seguintes factores:</p> <p>Agregado familiar do progenitor – incluindo companheiros/cônjuges e filhos (os que vivem no agregado e os que o visitam/permanecem periodicamente).</p> <p>A estabilidade ou não do grupo familiar (mudanças frequentes dos elementos que compõem o agregado).</p> <p>No que se refere à habitação, a sua caracterização/avaliação só ganha importância se for motivo de divergência entre os pais ou manifestamente inadequada às necessidades do(s) filho(s).</p> <p>A existência de um Quadro com a composição do agregado familiar justifica-se sempre que o mesmo facilite a leitura, nomeadamente quando o agregado for muito extenso e/ou composto por indivíduos com diferentes graus de parentesco e a informação constante for elucidativa da organização do agregado entre outros factores.</p> |
| <p>2.2</p> | <p>Situação Laboral e Económica</p> | <p>A nível profissional, dependendo da questão subjacente à avaliação, dever-se-á caracterizar, sumariamente, a actividade e vínculo laboral do progenitor e se a mesma é exercida com regularidade. As situações de desemprego/reforma ou outras também deverão ser sinalizadas.</p> <p>NOTA: Só se deverá proceder à discriminação das despesas, acima referidas, se a mesma ajudar à compreensão da situação económica do avaliado e do seu contexto familiar.</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Pretende-se sobretudo uma avaliação não da actividade laboral e situação económica por si só, mas das repercussões da mesma na capacidade de prover às necessidades materiais e relacionais do(s) filho(s). ▪ Face à existência de um conflito a nível da pensão de alimentos, importa sobretudo avaliar os aspectos individuais e relacionais subjacentes a este conflito e |

| | | |
|-------------------|---|--|
| | <p>Situação Laboral e Económica</p> | <p>propostas para a sua possível resolução/regulação. Por exemplo, numa situação em que o progenitor tem dificuldade em entregar o montante da pensão directamente ao outro progenitor, por persistirem sentimentos de mágoa/retaliação, etc. ou ainda por considerar que desta forma está a sustentar o novo agregado e companheiro, poder-se-á propor que o montante fixado seja utilizado no pagamento directo da escola ou outras despesas fixas do filho. Ou seja, pretende-se uma avaliação qualitativa e não meramente quantitativa, onde a mais valia é uma análise dinâmica do bloqueio existente e das hipóteses para a sua resolução.</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Os comprovativos de rendimentos e despesas dos progenitores deverão ser solicitados sempre que existam divergências na partilha das despesas da criança.. ▪ Se existirem dúvidas quanto à fidelidade/fiabilidade dos dados económicos que nos estão a ser transmitidos pelo progenitor, deverá o Técnico, inicialmente, tentar compreender com o sujeito interveniente, quais os motivos subjacentes a tal. Mantendo-se estas dúvidas deverá o Técnico expressar as suas reservas face aos quantitativos apresentados. |
| <p>2.3</p> | <p>Características Individuais e Relacionais no Exercício da Parentalidade</p> | <p>Pretende-se uma leitura actual dos dados referentes ao progenitor relativamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Forma como o progenitor se adaptou à separação. Concluiu o processo de luto pela perda da relação conjugal e da família intacta? Persistem sentimentos de mágoa/raiva/vingança etc.? Mantém-se um discurso de responsabilizar o outro pela ruptura ou a narrativa reconhece a interdependência de comportamentos e atitudes que levaram ao fim da relação? ▪ Se o progenitor voltou a casar/viver maritalmente, como percepção esta nova relação, quer em termos |

| | |
|---|---|
| <p>Características Individuais e Relacionais no Exercício da Parentalidade</p> | <p>personais, quer em termos da colaboração do(a) companheiro(a) para o exercício da parentalidade?</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ O progenitor tem/teve o apoio profissional (psicológico, terapeuta, mediador, etc.), antes ou depois da separação. Dessa experiência, o que percebe como positivo e o que ajudou menos? <p>Na relação com o outro progenitor (2):</p> <ul style="list-style-type: none"> - Quais as áreas de acordo/convergência? - Que características são reconhecidas como positivas no outro, nomeadamente no que concerne o desempenho da função parental? - Qual a capacidade de descentração, de negociação e de compromisso no que diz respeito aos filhos? - Conseguem comunicar o suficiente para decidirem a partilha do tempo dos filhos ou esta precisa de ser definida pelo Tribunal? - Como comunicam sobre as crianças e partilham as responsabilidades parentais? - O conflito à volta da separação já diminuiu ou permanece? Qual a sua função? Quais as repercussões na capacidade de comunicar dos progenitores? Como é que se efectua esta comunicação – directamente, pelos advogados, pelas crianças etc. <p>Relativamente ao(s) filho(s):</p> <p>Quais os pontos de acordo ou divergência relativamente aos conceitos indeterminados (3) de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • <i>Actos da Vida Corrente (4);</i> • <i>Questões de Particular Importância (5);</i> • <i>Orientações Educativas relevantes (6).</i> <ul style="list-style-type: none"> - Os estilos de vida e valores do progenitor são ou não relevantes para o bem-estar da criança? - Existem alegações de abuso (sexual ou de formas de violência física ou psíquica)? - Houve violência na relação conjugal e que consequências têm na presente relação? Qual a probabilidade de tal afectar a relação de ambos no futuro? Esta última questão é tanto mais importante de avaliar quanto nos permite |
|---|---|

| | |
|---|--|
| <p>Características Individuais e Relacionais no Exercício da Parentalidade</p> | <p>prever o impacto de tal comportamento na criança.</p> <p>- Como é que antes da ruptura o progenitor desempenhava a função parental, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ A capacidade de vigilância e protecção quanto à educação e saúde da criança. Uma disfunção a este nível revela-se ou por excesso (rigidez nas exigências que são desproporcionadas face à idade da criança) ou por defeito (dificuldades em assumir a autoridade, incitar a criança a actos anti-sociais, descontinuidade da relação) - Exercício da parentalidade. ✓ A vivência emocional da parentalidade que poderá manifestar-se, em extremos, pelo excesso (fusão, domínio, confusão intergeracional) ou por defeito (rejeição, decepção, sentimento de ser perseguido pela criança, maus tratos etc.) - Experiência da parentalidade. ✓ A execução dos cuidados parentais e as interacções. Reporta-se às tarefas de natureza doméstica (refeições, tratamento da roupa, etc.), de natureza técnica (reparações correntes, arranjos domésticos, etc.), de “guarda” (vigilância, presença junto da criança, etc.), de “criação” (alimentar, lavar, cuidar, consolar, etc.), de educação e socialização (aquisição de comportamentos sociais, estimulação a nível da aprendizagem, etc.). A disfunção pode ser por excesso (sobre-alimentação, hiper-protecção, hiper-estimulação e “forcing” de aprendizagens) ou por defeito (carências a nível de higiene ou alimentação, alojamento não pensado para crianças, criança entregue a si própria, ausência de acompanhamento médico, falta de estimulação etc.) - Prática da parentalidade. <p>- Como é que o progenitor, após a ruptura, tem vindo a desempenhar a função da parentalidade, no que diz respeito às três dimensões supra mencionadas. Há consistência no antes e depois da ruptura? A vivência de ruptura/conflito condiciona este desempenho da parentalidade e com que efeitos (p. ex. desinvestimento, activação de capacidades latentes ou continuidade no desempenho)? Existe capacidade e/ou motivação do progenitor, que não teve a oportunidade de adquirir estas competências, para as aprender, para demonstrar interesse em as aprender e tentar utilizá-las no tempo que dispuser com a criança?</p> <p>- Como é que o progenitor interage com cada filho? Diferencia-os no trato?</p> <p>- Qual é a atitude/estilo actual, ao nível da parentalidade, do progenitor em avaliação? (autoridade/afecto, permissivo, autoritário, negligente, entre outros).</p> |
|---|--|

| | | |
|---|--|---|
| 3 | <p>Dados Relativos ao(s) Filho(s)</p> | <p>Saliente-se que se tentou discriminar, o mais possível, vários parâmetros importantes para avaliar aquando da observação directa da(s) criança(s) e seus pais.</p> <p>Consoante a questão subjacente à avaliação, deverá o técnico definir a oportunidade e a necessidade de estabelecer contacto com a(s) criança(s) ou fazer uma análise integrada dos dados recolhidos junto das fontes primárias e das colaterais antes de efectuar esse contacto. Caso se opte por não estabelecer contacto com a criança, deverá o técnico referir, neste item, que os dados obtidos foram recolhidos sem acesso directo à(s) criança(s), não obstante, o dever fazer também no item “metodologia”, enunciando as limitações deste procedimento para as conclusões.</p> <p>Desenvolvimento e Adaptação da Criança</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ A criança aparenta um desenvolvimento normal para a idade? ✓ Qual a relevância do seu desenvolvimento para: <ul style="list-style-type: none"> - a capacidade da criança exprimir os seus sentimentos e desejos? - a capacidade de resistir à pressão/persuasão de um progenitor (p.ex. a instruir a criança sobre o que há-de dizer, sentir sobre o outro progenitor, etc.). ✓ Como é que a criança reagiu à ruptura familiar? ✓ Exprime a sua raiva e esta é reactiva ou já é interiorizada? ✓ Qual o efeito da separação dos pais na relação da criança com os mesmos, com os irmãos e pares e na adaptação escolar? ✓ Conseguiu-se alguma estabilidade mantendo-se a família na mesma área residencial junto de amigos e família e na mesma escola? Quais seriam as possíveis consequências se isso fosse alterado? ✓ Se a criança foi vítima de abuso por um dos progenitores ou de outrem ou testemunhou o abuso do progenitor ou de outrem, qual o impacto na criança e que implicações para o seu bem-estar físico e emocional no futuro? ✓ Questões específicas e relevantes para o caso, por exemplo, problemas de saúde da criança, questões religiosas ou culturais, deficiência da criança ou progenitor, envolvimento de outras instituições etc. <p>Vinculação e Percepções da Criança</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Foi possível determinar a relação privilegiada da criança com um dos progenitores? Ambos os pais |
|---|--|---|

| | <p>Dados Relativos ao(s) Filho(s)</p> | <p>reconhecem isto?</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Qual a natureza desta vinculação? (p. ex. a criança é dependente do progenitor ou o progenitor da criança?) ✓ Qual a distância geográfica entre os agregados dos progenitores e quais as consequências para o contacto pais-filhos? ✓ Dependendo do que está em questão na avaliação, qual seria o efeito da criança não contactar/residir com o progenitor? ✓ A criança exprimiu algum desejo? Se sim, foi espontâneo e genuíno? Foi adequado e fidedigno face ao nível do desenvolvimento? Foi influenciado por factores como a identificação à pessoa que o levou à entrevista ou pelo nível de adaptação à ruptura? ✓ Os desejos verbalizados da criança são consistentes com a observação da interacção pais/criança, criança/irmãos e outros? Com a informação obtida junto de outras fontes e/ou métodos de avaliação? Com outras verbalizações da criança, seus pais, irmãos e outros? <p>Nota: As vinculações e desejos expressos da criança devem ser sempre avaliados no contexto da relação entre os pais e no contexto da situação actual.</p> <p>Se existem discrepâncias entre os desejos expressos da criança e avaliação do técnico sobre as necessidades e vinculação da criança, estas terão que ser exploradas. O Técnico deverá trabalhar com a criança os sentimentos desta sobre um resultado que não vá ao encontro dos seus desejos expressos.</p> <p>Relações com Irmãos e Pares</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Qual a natureza da relação entre os irmãos? É importante avaliar as necessidades de cada criança, individualmente, e contrabalançar estas necessidades individuais com as da fratria (p. ex. a importância relativa da necessidade dos irmãos estarem juntos comparativamente com a necessidade de uma das crianças em estar com um progenitor, necessidade esta diferente da dos restantes). Dilemas como este podem ser ultrapassados com uma proposta de regime de visitas mais alargado e liberal. ✓ Há problemas que advêm do progenitor ter reconstituído família? Se sim, como são resolvidos? ✓ Há algum problema com a visita à residência de outras crianças? ✓ Qual seria o efeito de retirar à criança o convívio com os pares? (p.ex. a criança tem dificuldade em fazer amigos? Ela acabou de se adaptar à escola? Um dos pais planeia mudá-la da escola ou da localização em que a criança vive? Como é que isto afectará a criança?). ✓ Quais as implicações que o referido anteriormente tem para a residência e para o contacto com a |
|--|--|---|
|--|--|---|

| | | |
|---|--|--|
| | <p>Dados Relativos ao(s) Filho(s)</p> | <p>criança?</p> <p>Família Alargada e Outros Elementos Significativos</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Que importância têm para a criança a relação com elementos da família alargada e outros? ✓ Quanto tempo passa a criança com elementos da família alargada ou outros significativos, particularmente quando eram mais novos? P.ex. foram estes que tomaram conta dela enquanto os pais trabalhavam/saiam à noite? A criança tinha frequentemente contacto com estes elementos significativos? ✓ Estas relações importantes com a família alargada e com outros estarão a ser ameaçadas pela atitude de um ou de ambos os pais? P.ex. na situação da mãe recusar que a criança esteja com a avó paterna, qual a relação da criança com esta avó? Foi negado à criança o contacto com uma importante figura de vinculação? Como é que a criança reage a isto? ✓ A criança tem uma boa relação com o novo companheiro(a) do(a) progenitor(a)? ✓ Qual é a natureza da relação entre os pais e que efeito tem na criança? Se o conflito foi interiorizado, qual o seu efeito no desenvolvimento emocional da criança? |
| 4 | <p>Avaliação das Competências para o Exercício da Parentalidade</p> | <p>Este item comporta três níveis avaliativos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Análise sumária dos parâmetros abordados anteriormente. Inclui a avaliação do conhecimento da criança pelo(s) progenitor(es), conhecimento de técnicas de educação, consciência do que constitui um desenvolvimento normal nas crianças, capacidade de distinguir entre as suas próprias necessidades e as das crianças e capacidade de responder empaticamente às crianças, bem como das capacidades individuais e relacionais do progenitor para o exercício da parentalidade com cada criança em específico. - Análise da(s) proposta(s) que o progenitor apresenta para a partilha de responsabilidades e da sua viabilidade, tendo em consideração os seguintes aspectos: <ul style="list-style-type: none"> ✓ Estas propostas são ditadas pelo interesse da criança ou estão outros interesses/motivações subjacentes? ✓ As propostas correspondem às necessidades individuais da criança e às capacidades do progenitor? ✓ As propostas são viáveis face à dinâmica existente entre os progenitores? p.ex. requerem maior capacidade de articulação/diálogo do que por ora os pais demonstram? ✓ Existem problemas práticos face às sugestões de |

| | |
|--|---|
| <p>Avaliação das Competências para o Exercício da Parentalidade</p> | <p>convívio sugeridas pelos pais? p.ex. o pai trabalha a alguma distância da mãe e quer ver a criança todos os fim-de-semana. Ele trabalha ao sábado e demora 4/5 horas no percurso. Qual é a viabilidade desta proposta ou existe uma proposta melhor para a criança? Isto deve ser explorado com cada progenitor.</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Se estiver em causa a alteração do exercício das responsabilidades parentais, a sua alteração iria ou não implicar mudanças significativas na vida da criança? Quais as consequências de tais mudanças para a criança? ✓ Síntese avaliativa sobre a questão subjacente à avaliação, que no caso de uma RERP diz respeito à forma como o técnico avalia as capacidades do progenitor para a parentalidade no que respeita aos quatro eixos: exercício das responsabilidades parentais (7), residência, pensão de alimentos e convívios. <p>Neste item deverá o Técnico também formular o seu parecer quanto às propostas apresentadas pelo progenitor, quer a outras formuladas no decurso da nossa intervenção e, se necessário, apresentar as respectivas recomendações tendo em conta aquelas que:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ oferecem mais estabilidade e permanência para a(s) criança(s); ▪ reduzam a disruptividade para a família; ▪ e que tenham maior possibilidade de serem cumpridas. |
|--|---|

NOTAS:

(1) Association of Family and Conciliation Courts.

(2) A nova redacção do Código Civil, introduzida pela Lei nº61/2008 de 31 de Outubro vem introduzir algumas alterações terminológicas, chamando-se a atenção para a substituição do conceito de “Poder Paternal” pelo conceito de “Responsabilidades Parentais” e do de “guarda conjunta” pelo de “Exercício comum das responsabilidades parentais”.Saliente-se ainda que, à luz da referida alteração legislativa, e contrariamente ao que acontecia anteriormente, o regime supletivo é o de Exercício comum das responsabilidades parentais, podendo, em casos devidamente fundamentados, o Exercício das responsabilidades parentais ser exercido em exclusivo por um dos progenitores.

Pretendeu o legislador com estas alterações, que o exercício conjunto das responsabilidades parentais para as decisões de grande importância da vida dos filhos, decorresse do respeito pelo princípio do interesse da criança e conseqüentemente, continuasse a ser exercido por ambos os progenitores, mantendo-se a responsabilidade pelos actos da vida corrente a ser exercida pelo progenitor com quem o filho se encontra.

(3) Relativamente a estes três conceitos, pretendeu o legislador que fossem indeterminados para que se possam adaptar à especificidade social, cultural, religiosa e económica de cada família, de cada um dos pais e de cada criança e, conseqüentemente, possam ser trabalhados caso a caso. Nesta perspectiva, é possível que os conceitos se inter cruzem e que, por exemplo, um acto de particular importância possa ser simultaneamente uma orientação educativa relevante.

(4) O conceito de **Actos da Vida Corrente** refere-se a todos os actos não considerados de “particular importância”, que se relacionam com o dia-a-dia da criança. Em conformidade com o nº 3 do artº 1906º do Código Civil, com a sua nova redacção introduzida pela Lei nº 61/2008 de 31 de Outubro, O exercício das responsabilidades parentais relativas aos actos da vida corrente do filho cabe ao progenitor com quem ele reside habitualmente, ou ao progenitor que com ele se encontre temporariamente. Podem constituir **actos da vida corrente**, os cuidados urgentes; acompanhamento nos actos escolares; contactos sociais; ocupação de tempos livres; programas de televisão que os filhos devem ver; uso de telemóvel; regras de disciplina

(5) O conceito indeterminado de **Questões de Particular Importância** diz respeito a questões fundamentais para o desenvolvimento, segurança, saúde, educação e formação da vida do filho e que se baliza pelos direitos estruturantes da criança. De acordo com o nº 1 do artº 1906º do Código Civil, com a sua nova redacção introduzida pela Lei nº 61/2008 de 31 de Outubro, as responsabilidades parentais relativas às questões de particular importância para a vida do filho são exercidas em comum por ambos os progenitores nos termos que vigoravam na constância do matrimónio, salvos no caso de urgência

manifesta, em que qualquer um dos progenitores pode agir sozinho, devendo prestar informação ao outro logo que possível. Parece existir algum consenso, em que as intervenções cirúrgicas; mudança de residência; administração de bens do filho, viagens para o estrangeiro; escolha de ensino oficial ou particular; obtenção de licença de condução de ciclomotores; educação religiosa; prática de actividades desportivas que envolvam risco para a saúde do filho; autorização para o filho contrair matrimónio; uso de contracepção ou interrupção de gravidez, podem estar contemplados no conceito de **questões de particular importância**.

(6) As **Orientações Educativas** mais relevantes são definidas pelo progenitor com quem a criança reside habitualmente, em conformidade com o n.º 3 do art.º 1906.º do Código Civil, com a sua nova redacção introduzida pela Lei n.º 61/2008 de 31 de Outubro. As Orientações Educativas respeitam aos actos mais relevantes da educação do filho e podem contemplar o estabelecimento de regras e limites, observação de determinados princípios referentes à formação da personalidade do filho, à organização da gestão educativa do dia-a-dia do filho, entre outros.

(7) No caso do parecer técnico apontar para um exercício exclusivo das responsabilidades parentais, deverão ser indicados sinteticamente os aspectos mais relevantes extraídos da avaliação diagnóstica realizada que fundamentam esse parecer.

ANEXO V

Constituição do Núcleo de Infância e Juventude

Centro Distrital de Segurança Social de Braga

Núcleo de Infância e Juventude

Recursos Humanos

| Técnicos | Formação Académica | Área de Intervenção | Área Funcional | Tempo Afetação |
|---------------------|----------------------|--|-----------------|----------------|
| Andreia Borges | Serviço Social | Barcelos | ETC | 50% |
| | | | EMAT | 50% |
| Isabel Guerra | Educação de Infância | Barcelos | ETC | 50% |
| | | | EMAT | 50% |
| Paula Gonçalves | Psicologia | Barcelos | ETC | 50% |
| | | | EMAT | 50% |
| Zenaida Gomes | Psicologia | Barcelos | ETC | 50% |
| | | | EMAT | 50% |
| Nazaré Loureiro | Serviço Social | Barcelos | CPCJ | 100% |
| Alexandra Gonçalves | Educação Social | Braga/Vila Verde/ Amares/ Terras do Bouro/ Vieira do Minho/ Póvoa de Lanhoso | ETC | 100% |
| Altino Gomes | Serviço Social | Braga/Vila Verde/ Amares/ Terras do Bouro/ Vieira do Minho/ Póvoa de Lanhoso | ETC | 100% |
| Carlos Valente | Serviço Social | Braga/Vila Verde/ Amares/ Terras do Bouro/ Vieira do Minho/ Póvoa de Lanhoso | ETC | 100% |
| Paulo Santos | Psicologia | Braga/Vila Verde/ Amares/ Terras do Bouro/ Vieira do Minho/ Póvoa de Lanhoso | ETC | 100% |
| Regina Batista | Psicologia | Braga/Vila Verde/ Amares/ Terras do Bouro/ Vieira do Minho/ Póvoa de Lanhoso | ETC | 50% |
| | | | EMAT | 50% |
| Paula Nogueira | Educação Infância | Braga | CPCJ | 100% |
| Lucinda Alves | Educação Infância | Braga | Amas | 100% |
| Paula Freixo | Serviço Social | Braga | EMAT | 100% |
| Júlia Brinco | Educação Infância | Braga | EMAT | 75% |
| | | | Amas | 25% |
| Fernanda Matos | Educação Infância | Braga | EMAT | 75% |
| | | | Amas | 25% |
| Augusta Mendes | Psicologia | Braga | Gestão de Vagas | 100% |
| Constantino Martins | Sociologia | Braga | Gestão de Vagas | 100% |
| Cláudia Guimarães | Serviço Social | Braga | EMAT | 100% |
| Clarinda Martins | Educação Social | Braga | EMAT | 100% |
| Cândida Afonso | Psicologia | Braga | EMAT | 100% |

| | | | | |
|----------------------|----------------------|----------------------------|--------|--------|
| Ana Filipa Cracel | Política Social | Braga | EMAT | 100% |
| Ana Paula Cruz | Educação Social | Braga | Adoção | 100% |
| Ana Maria Rebelo | Psicologia | Braga | Adoção | 100% |
| Alzira Almeida | Psicologia / Direito | Braga | Adoção | 100% |
| Adelina Martins | Serviço Social | Braga | Adoção | 100% |
| Graça Machado | Educação Infância | Braga | EMAT | 50% |
| | | Amares | CPCJ | 50% |
| Sandra Costa | Educação Social | Cabeceiras de Basto / Fafe | ETC | 100% |
| Manuela Rodrigues | Educação Infância | Cabeceiras de Basto | EMAT | 50% |
| | | | Amas | 50% |
| Sílvia Soares | Serviço Social | Fafe | EMAT | 50% |
| | | | CPCJ | 50% |
| Sara Tavares | Serviço Social | Celorico de Basto | EMAT | 33,30% |
| | | | ETC | 33,30% |
| | | | CPCJ | 33.30% |
| Luísa Coutinho | Serviço Social | Esposende | ETC | 50% |
| | | | EMAT | 50% |
| Ana Paula Pereira | Serviço Social | Guimarães / Vizela | ETC | 100% |
| Maria Lurdes Barroso | Educação Infância | Guimarães / Vizela | ETC | 50% |
| | | | Amas | 50% |
| Carla Silva | Serviço Social | Guimarães / Vizela | EMAT | 100% |
| Rosa Alpoim | Educação Infância | Guimarães / Vizela | EMAT | 100% |
| Lurdes Mendes | Serviço Social | Guimarães / Vizela | ETC | 50% |
| Isabel Torres | Educação Social | Guimarães / Vizela | EMAT | 100% |
| Carmo Fraga | Educação Infância | Guimarães / Vizela | Amas | 100% |
| Alexandra Portas | Psicologia | Guimarães | CPCJ | 100% |

| | | | | |
|----------------------|-------------------|------------------------------------|------|--------|
| Esmeralda Costa | Educação Infância | Vizela | Amas | 50% |
| | | | CPCJ | 50% |
| Andreia Jesus | Educação Social | Vila Nova de Famalicão | ETC | 50% |
| | | | EMAT | 50% |
| Maria Pia Seabra | Educação Infância | Vila Nova de Famalicão | ETC | 50% |
| | | | EMAT | 50% |
| Iolanda Amorim | Psicologia | Vila Nova de Famalicão | ETC | 50% |
| | | | EMAT | 50% |
| Teresa Correia | Psicologia | Vila Nova de Famalicão | ETC | 50% |
| | | | EMAT | 50% |
| Dulce Couto | Serviço Social | Vila Nova Famalicão | CPCJ | 100% |
| Ana Luísa Pereira | Psicologia | Vila Verde / Póvoa de Lanhoso | EMAT | 50% |
| | | | ETC | 50% |
| Ana Luísa Labandeiro | Educação Social | Vila Verde | EMAT | 50% |
| | | | ETC | 50% |
| Olga Gomes | Educação Infância | Vila Verde / Amares | Amas | 100% |
| Fernanda Roupar | Educação Infância | Terras do Bouro | EMAT | 50% |
| | | | CPCJ | 50% |
| Virgínia Lima | Psicologia | Póvoa de Lanhoso / Vieira do Minho | EMAT | 33,30% |
| | | | CPCJ | 33,30% |
| | | | Amas | 33,3% |

ANEXO VI

Modelos de Convocatórias para Entrevista

Exmo.(a) Senhor(a)

Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa Referência

Data

Assunto: **Convocatória para comparência**

Proc nº

Na sequência da receção de notificação do ^o Juízo, ^a Secção do Tribunal , de , no âmbito do processo referenciado em epígrafe, e com o objetivo de poder dispor de elementos relevantes para o melhor conhecimento da situação em causa, veio o citado tribunal solicitar a este organismo a elaboração de um Relatório Social/Informação Social.

Assim e face ao exposto, tratando-se de um assunto do V/ interesse e para dar cumprimento ao solicitado pelo supra citado tribunal, vimos por este meio convocar V. Ex.^a para comparecer nas instalações deste Centro Distrital, sitas na (Indicar morada completa da equipa), no próximo dia de , às h m, devendo dirigir-se ao técnico .

Em caso de impossibilidade de comparência, deverá V. Ex.^a, no prazo de 5 dias, informar este serviço de tal facto e respetiva justificação, requerendo o agendamento de nova data para a sua realização.

Na situação de não comparência e de não justificação da sua ausência, procederão estes serviços à devida informação ao citado tribunal.

Com os melhores cumprimentos,

(nome e cargo)

Exmo.(a) Senhor(a)

Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa Referência

Data

Assunto:

Processo n.º
Requerente:

O Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, estabelece as regras para a determinação dos rendimentos, composição do agregado familiar e capitação dos rendimentos do mesmo, com vista à verificação das condições de recurso a ter em conta no reconhecimento e manutenção do direito a prestações dos subsistemas de proteção familiar e de solidariedade, bem como o acesso a apoios sociais ou subsídios, onde se incluem o pagamento das prestações de alimentos, no âmbito do *Fundo de Garantia de Alimentos Devidos a Menores*.

No seguimento do anteriormente referenciado, poderá V. Exa., se assim o entender, para obter um melhor esclarecimento sobre os termos e aplicação do referido diploma legal e consequente prova da condição de recursos, consultar o site da segurança social, em www.seg-social.pt, onde se encontra disponibilizada informação para o efeito.

Assim e para que se dê continuidade ao pedido solicitado por V. Exa. junto do Tribunal de _____, informamos da necessidade de proceder à Prova de Condição de Recursos, solicitando a sua presença nas instalações do _____, sitas em _____ (indicar morada completa do serviço), no próximo dia _____ de _____ (dia e mês), _____^a feira, às _____ h, _____ m., devendo dirigir-se ao técnico _____.

Para que, e com a maior celeridade, se possa proceder ao cálculo do rendimento per capita do seu agregado familiar, junto se anexam dois formulários/declarações que devem vir devidamente preenchidos e acompanhados com a documentação necessária neles referida, aquando da sua deslocação no dia e hora acima indicados.

Com os melhores cumprimentos,

(nome e cargo)

ANEXO VII

*Modelo do Relato de Diligências e respectiva Memória
Descritiva*

Relato de Diligências

Este tipo de documento pressupõe a descrição de procedimentos realizados para a tentativa de contacto/localização do(s) intervenientes no processo em causa ou para fundamentar a impossibilidade de se realizar o Relatório Social/Relatório de Avaliação Psicológica.

| Pontos do Relato de Diligências | Aspectos a ter em atenção |
|--|--|
| Identificação | Dados possíveis respeitantes ao(s) interveniente(s) tais como nome, filiação, data de nascimento, estado civil e morada do sujeito a que se refere o Relatório. |
| Diligências Efectuadas | <p>O Técnico deverá descrever todos os procedimentos realizados tendentes ao contacto com o utente, indicando as fontes contactadas, as datas, as deslocações, as convocatórias, os contactos telefónicos, etc., e o resultado de tais diligências, fundamentando a impossibilidade de realização do relatório solicitado.</p> <p>Considerando que nestes processos o interesse da criança é o aspecto prioritário, neste relato deverá ficar expressa a concreta situação da criança (com quem vive, que estabelecimento frequenta, se aquela está a ser objecto de intervenção de instituições da comunidade e quais as razões, etc.).</p> <p>O relato de diligências pode terminar com a proposta de notificação judicial do utente para comparência na equipa para realização de entrevista.</p> <p>Uma vez que não se trata de um documento avaliativo, deverá o Técnico aqui seguir os procedimentos no que se refere ao tratamento de informação veiculada por terceiros (identificação das fontes, transmissão de informação objectiva e/ou pragmática).</p> |

ANEXO VIII

Modelo de Ofício Polivalente

Exmo.(a) Senhor(a)
Mmo Juiz de Direito

| Sua Referência | Sua Comunicação | Nossa Referência | Data |
|----------------|-----------------|----------------------|------|
| | | UDS/NIJ/ETC/iniciais | |
| | | Protocolo: | |

Assunto: **Juízo:** **Secção:** **Proc. N.º**
Nome(s):

Na sequência do v./ ofício supra mencionado, vimos por este meio:

- Solicitar, junto de V. Exa. o envio de cópia das peças processuais mais relevantes e/ou atuais, consideradas pertinentes para a execução qualitativa do solicitado, nomeadamente o relatório enviado aos autos pela
- Requerer, mui respeitosamente, prorrogação do prazo para junção aos autos de Relatório/Informação Social, face à complexidade da intervenção necessária, em conjugação com o atual volume processual em acompanhamento pela equipa.
- Requerer, mui respeitosamente, clarificação do solicitado no despacho do douto Tribunal, nomeadamente se se pretende a realização de Informação Social ou Relatório Social sobre a situação da criança/jovem, com vista à satisfação eficaz e célere do pedido e do andamento dos autos.
- Remeter a V. Exa. Relatório Social solicitado. Roga-se, ainda, que seja comunicada a este organismo a decisão proferida pelo douto Tribunal sobre o processo supra mencionado.
- Remeter a V. Exa. Informação Social/Informação Intercalar.
- Informar V. Exa. da impossibilidade de elaboração do Relatório Social solicitado, remetendo-se, contudo, um relato das diligências efetuadas.
- Informar V. Exa. que se encontra agendada, para o dia - - , pelas h , realização de entrevista a , com vista à sua notificação judicial.
- Informar V. Exa. que se encontra(m) agendada(s) a(s) entrevista(s) para o(s) próximo(s) dia(s) - - .
- Solicita-se a V. Exa. esclarecimento relativo a .
-

Com os melhores cumprimentos,

Diretora do Núcleo de Infância e Juventude

()

ANEXO IX

Mapa do Distrito de Braga

Distrito de Braga

